

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N095/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) COM MICRORREVESTIMENTO, ABRANGENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS FINAIS, EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA**

**MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº095/2025**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) COM MICORREVESTIMENTO, ABRANGENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS FINAIS, EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA**

**MODALIDADE:** Concorrência

**CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:** MENOR PREÇO GLOBAL

**TIPO DE DISPUTA:** Fechado e Aberto

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09:00 horas do dia 30/04/2025 até às 09:00 do dia 16/05/2025

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 16/05/2025

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Brasília/DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://bnc.org.br>.

## PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, através do Agente de Contratação, designado mediante Portaria nº 02 de 08 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) com microrrevestimento, abrangendo serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, passeios, sinalização e serviços finais, em vias urbanas do município de João Dourado-BA, contemplando área total de 8.037,38 m².

**REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria.

**MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO**, conforme previsto no art. 56, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, possibilitando análise preliminar criteriosa das propostas apresentadas, seguida por fase dinâmica de lances entre os melhores classificados, maximizando a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando as características do objeto que demanda unicidade de responsabilidade técnica e execução coordenada, evitando interfaces críticas entre diferentes etapas construtivas, em observância aos princípios de eficiência, economicidade e vantajosidade.

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justificado pela natureza do objeto sujeito a variações quantitativas durante a execução, permitindo ajustes nos quantitativos conforme condições efetivamente encontradas em campo, mitigando riscos de distorções entre planejamento e execução.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

**ORÇAMENTO ESTIMADO: SIGILOSO**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, não sendo divulgado aos licitantes previamente ao encerramento da fase de julgamento das propostas, visando potencializar a competitividade e estimular os licitantes a apresentarem suas propostas com base em seus próprios custos e estratégias comerciais.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação através do acesso à plataforma do BNC e no site oficial da Prefeitura Municipal: [www.joaodourado.ba.gov.br](http://www.joaodourado.ba.gov.br)

João Dourado-BA, 22 de abril de 2025.

## 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) com microrrevestimento, abrangendo serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, passeios, sinalização e serviços finais, em vias urbanas do município de João Dourado, Estado da Bahia, contemplando área total de 8.037,38 m<sup>2</sup>, em conformidade com as disposições e especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A execução do objeto compreenderá, sem prejuízo de outros serviços necessários à plena e adequada entrega da obra, os seguintes elementos técnicos essenciais:

1.2.1. Regularização e compactação do subleito de solo predominantemente argiloso, com grau de compactação conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto Básico;

1.2.2. Execução de base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura, com espessura de 20 cm e grau de compactação não inferior a 100% em relação à massa específica aparente seca máxima;

1.2.3. Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30, com taxa de aplicação de 1,2 litros/m<sup>2</sup>, observadas as normas técnicas aplicáveis;

1.2.4. Execução de tratamento superficial duplo com emulsão asfáltica RR-2C, em estrita observância às especificações técnicas constantes no Projeto Básico;

1.2.5. Aplicação de microrrevestimento a frio com emulsão modificada por polímero de 0,8 cm - Faixa II, com espessura final de 8 mm;

1.2.6. Execução de meio-fio em concreto moldado in loco (2.232,74 metros) e pré-moldado como elemento de contenção (1.319,91 metros);

1.2.7. Construção de passeios em concreto, incluindo piso tátil direcional e de alerta (558,21 m<sup>2</sup>), em conformidade com as normas de acessibilidade;

1.2.8. Implantação de sinalização horizontal e vertical, conforme normas técnicas aplicáveis;

1.2.9. Execução de serviços complementares e acabamentos necessários ao pleno funcionamento da obra.

1.3. O objeto enquadra-se na categoria de obra de engenharia comum, conforme definição estabelecida no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, com valor estimado superior ao estabelecido no art. 75, inciso I, da mesma lei, não se amoldando às hipóteses legais de contratação direta.

1.4. A licitação será realizada de forma unitária, com adjudicação do objeto por preço global a um único licitante, tendo em vista a interdependência técnica entre as etapas construtivas, a unicidade do sistema, a necessidade de compatibilidade entre diferentes camadas do pavimento e a otimização logística que seria comprometida pelo parcelamento, conforme fundamentação técnica constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT aplicáveis à pavimentação asfáltica, notadamente NBR 15115, NBR 16416 e NBR 11170, bem como às normas do DNIT relacionadas à execução de pavimentação asfáltica, especialmente as Especificações de Serviço DNIT 145/2012-ES, DNIT 146/2012-ES e DNIT 147/2012-ES, além dos requisitos de acessibilidade estabelecidos na Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e NBR 9050.

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na planilha orçamentária constante dos anexos deste Edital.

1.7. O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração, admitida sua prorrogação nas hipóteses expressamente previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O regime de execução da obra será o de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto que, embora tenha clara definição das unidades e quantitativos a serem executados, está sujeito a variações nos quantitativos em função das condições efetivamente encontradas durante a execução.

1.9. A visita técnica ao local de execução da obra é facultativa, porém recomendável devido às particularidades geológicas e topográficas da região, ficando o licitante inteiramente responsável pelo levantamento de dados e informações necessários à elaboração de sua proposta, independentemente da realização ou não da visita.

1.10. As especificações completas e detalhadas do objeto encontram-se no Projeto Básico e seus anexos (projetos, memoriais descritivos, planilhas, cronograma físico-financeiro), que constituem parte integrante e inseparável deste Edital, independentemente de transcrição, prevalecendo as especificações técnicas do Projeto Básico em caso de divergência com o presente instrumento convocatório.

## **2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO:**

2.1. Do caráter sigiloso do orçamento:

2.1.1. Em consonância com o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado para a presente contratação terá CARÁTER SIGILOSO, não sendo divulgado aos licitantes previamente ao encerramento da fase de julgamento das propostas, momento a partir do qual se tornará público, oportunizando amplo conhecimento a todos os interessados.

2.1.2. A opção pelo orçamento sigiloso fundamenta-se na estratégia de estímulo à competitividade efetiva entre os licitantes, pois induz a apresentação de propostas baseadas em custos reais e estratégias comerciais próprias, sem o viés de direcionamento ao valor previamente estabelecido pela Administração, propiciando, assim, ambiente favorável à obtenção de condições mais vantajosas para o Município.

2.1.3. O sigilo orçamentário, nesta contratação específica, visa também mitigar significativamente a possibilidade de conluio entre os participantes, prática que, não raro, compromete a isonomia do certame e frustra o caráter genuinamente competitivo que deve nortear o procedimento licitatório.

2.2. Da metodologia de composição do orçamento:

2.2.1. O orçamento estimado da contratação foi elaborado mediante metodologia técnica rigorosamente estruturada, em observância aos parâmetros preconizados pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo como base primordial as tabelas referenciais SINAPI (12/2024), SICRO (10/2024) e ANP/NE (12/2024), utilizando-se composições de custos unitários para cada serviço previsto, com detalhamento pormenorizado de insumos, mão de obra e equipamentos.

2.2.2. Para os custos de insumos e serviços, foram considerados os coeficientes técnicos de consumo previstos nas composições do SINAPI e SICRO, bem como os preços unitários destas tabelas referenciais. Nos casos excepcionais em que não foram encontradas composições análogas nas tabelas oficiais, procedeu-se à elaboração de composição específica, lastreada em ampla pesquisa mercadológica, com cotação junto a, no mínimo, três fornecedores distintos, assegurando-se a fidedignidade dos valores apurados.

2.2.3. Na apropriação dos encargos sociais, adotou-se a tabela SINAPI/BA não desonerada (116,64% para horistas e 71,67% para mensalistas), aplicando-se os seguintes percentuais de

BDI (Benefícios e Despesas Indiretas): 21,91% para serviços e 16,55% para fornecimento de materiais betuminosos, em consonância com as faixas referenciais estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

2.2.4. Para a precificação dos custos de transporte, consideraram-se as distâncias médias entre as fontes de insumos e o local da obra, empregando-se os coeficientes de consumo de combustível e produtividade, conforme metodologia SICRO, garantindo assim a adequação dos valores estimados à realidade logística da região.

2.3. Das informações disponibilizadas aos licitantes:

2.3.1. Em que pese o caráter sigiloso do orçamento estimado, o edital disponibilizará aos interessados todos os elementos técnicos necessários à formulação de suas propostas, incluindo projetos completos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha de quantitativos e cronograma físico-financeiro, conforme determina o §2º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. A planilha orçamentária da Administração, com o detalhamento dos quantitativos e composições, porém sem os valores unitários e global, estará disponível como anexo do edital, proporcionando aos licitantes base sólida para elaboração de suas propostas e preservando a necessária isonomia do certame.

2.3.3. Embora com caráter sigiloso durante a fase competitiva, o orçamento estimado estará integralmente disponível aos órgãos de controle interno e externo, conforme previsão expressa no §1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a plena transparência do processo aos entes fiscalizadores.

2.4. Da divulgação do orçamento:

2.4.1. O orçamento estimado da contratação será tornado público imediatamente após o encerramento da fase de julgamento das propostas, em estrita observância ao disposto no §2º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, momento a partir do qual estarão acessíveis aos licitantes e a qualquer interessado os valores unitários e global utilizados como referência pela Administração.

2.4.2. Com a divulgação do orçamento estimado, os licitantes poderão verificar o enquadramento de suas propostas em relação aos parâmetros adotados pela Administração, sendo-lhes facultado o exercício do direito de recurso ou impugnação caso identifiquem desconformidades nos valores de referência, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital.

2.5. Dos critérios para aferição da exequibilidade das propostas:

2.5.1. A análise da exequibilidade das propostas observará os parâmetros estabelecidos no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

2.5.2. O licitante cuja proposta for considerada manifestamente inexequível poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, demonstrar a exequibilidade de sua proposta por meio de composições de custos suficientemente detalhadas, notas fiscais de serviços similares já prestados, contratos anteriores com o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes que comprovem a viabilidade econômica da execução pelo valor proposto.

### **3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. Da adequação orçamentária:

3.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se devidamente previstas no Plano Anual de Contratações do Município de João Dourado-BA para o exercício vigente, sob a classificação "Obras de Infraestrutura Urbana", com destinação específica de recursos para pavimentação asfáltica em vias urbanas, em consonância com o disposto no art. 150 da Lei nº

14.133/2021, que veda qualquer contratação sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício.

3.1.2. A execução da despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 02.08.01 - Secretaria Municipal de Obras;

Atividade/Projeto: 2066;1015

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 17.00.000

3.1.3. Antes da assinatura do instrumento contratual, será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças a nota de empenho correspondente ao valor total da contratação, materializando essa que caracteriza a reserva do crédito orçamentário necessário para liquidação da despesa, após regular execução do objeto e atesto pela fiscalização competente.

3.2. Do alinhamento com instrumentos de planejamento:

3.2.1. A presente contratação guarda estrita consonância com o Plano Plurianual 2022-2025, especificamente com o programa "Infraestrutura Urbana e Mobilidade", que estabelece como meta a pavimentação de 60% das vias urbanas até 2025, demonstrando a aderência do objeto contratual ao planejamento estratégico municipal de médio prazo.

3.2.2. A previsão da despesa encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual em vigor, que consignou créditos específicos para execução de obras de pavimentação asfáltica, conferindo lastro financeiro-orçamentário adequado aos desembolsos previstos no cronograma físico-financeiro da contratação.

3.2.3. Verificou-se, ademais, a compatibilidade da despesa com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, em particular quanto aos objetivos e metas de melhoria da infraestrutura urbana municipal e incremento da qualidade de vida dos munícipes.

3.3. Da disponibilidade financeira:

3.3.1. A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Contabilidade, certificou a disponibilidade de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da execução contratual, tendo sido incluída a previsão de desembolso na programação financeira do exercício, em estrita observância ao regime de competência e ao cronograma físico-financeiro da obra.

3.3.2. Para fins de assegurar a continuidade da execução contratual, foi verificada a adequação da programação financeira municipal, levando-se em conta o fluxo previsto de pagamentos conforme cronograma físico-financeiro e as disponibilidades de caixa projetadas, eliminando-se o risco de descontinuidade da obra por insuficiência momentânea de recursos.

3.3.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na qualidade de unidade requisitante e futura gestora do contrato, declarou a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com o Plano Anual de Contratações, assumindo a responsabilidade por sua execução em conformidade com as disponibilidades orçamentárias consignadas.

3.4. Das disposições complementares:

3.4.1. Em caso excepcional de aditamento contratual que implique acréscimo do valor inicialmente contratado, nos limites permitidos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração providenciará previamente a complementação da dotação orçamentária, condição sine qua non para a formalização do respectivo termo aditivo.

3.4.2. Na hipótese de a execução contratual transpor o exercício financeiro vigente, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em apostilamento, nos termos do §2º do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, condicionadas à previsão na respectiva Lei Orçamentária Anual.



3.4.3. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por indisponibilidade de recursos orçamentários e financeiros não poderá ser invocado pela Contratada como motivo para inexecução de suas obrigações, ressalvada a hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, quando poderão ser observadas as disposições do art. 137, incisos XIV e XV, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO:

4.1. Das disposições preliminares relativas ao tratamento diferenciado:

4.1.1. A presente licitação contemplará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante disposições normativas insculpidas no art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com o escopo precípuo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como fomentar a ampliação da eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, em estrita observância aos princípios constituidores da ordem econômica brasileira.

4.1.2. Não obstante a magnitude do objeto licitatório e a imperiosidade técnica de sua execução integral e coordenada, serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte todos os benefícios legalmente previstos que não comprometam a segurança técnica da execução contratual, nem impliquem óbice à consecução do interesse público primário perseguido mediante o presente certame.

4.1.3. Os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte no presente procedimento licitatório encontram-se em perfeita consonância com o entendimento jurisprudencial cristalizado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, notadamente quanto à sua cogência e inafastabilidade, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais taxativamente previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Do critério de desempate e preferência na contratação:

4.2.1. Em caso de empate entre propostas de licitantes, após a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, em conformidade com o art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 58, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea precedente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.2.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 4.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, mantendo-se a ordem de classificação obtida no procedimento licitatório.

4.3. Da regularização fiscal e trabalhista diferida:

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, em observância ao disposto no art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em consonância com o preceituado no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Da preferência regional:

4.4.1. Em conformidade com o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser estabelecida, justificadamente, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.4.2. Para os fins do disposto no subitem anterior, consideram-se:

a) Âmbito local: limites geográficos do Município de João Dourado-BA, onde será executado o objeto da contratação;

b) Âmbito regional: limites geográficos da microrregião de Irecê, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipecta, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xique.

4.4.3. A aplicação da preferência regional observará rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no edital, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou que possam direcionar indevidamente o resultado da licitação.

4.5. Da subcontratação compulsória:

4.5.1. Em consonância com o disposto no art. XVIII do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente certame, será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, destinada preferencialmente às microempresas e empresas de pequeno porte, em observância ao art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, permanecendo a contratada como única responsável pela execução da totalidade do objeto e pelo adimplemento de todas as obrigações contratuais perante o Poder Público Municipal.

4.5.3. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, conforme permissivo legal inserto no art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

a) Previsão expressa no instrumento contratual;

b) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada;

c) Execução satisfatória da parcela subcontratada, atestada pelo fiscal do contrato.

#### 4.6. Das exceções à aplicação do tratamento diferenciado:

4.6.1. Não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando restar caracterizada uma das situações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a saber:

a) Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

c) A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6.2. A verificação das hipóteses de exceção previstas no subitem anterior será realizada pelo Agente de Contratação antes da publicação do edital, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, que justifique a eventual inaplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6.3. Para os fins do disposto na alínea "b" do subitem 4.6.1, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou quando comprometer a funcionalidade, a exequibilidade ou a qualidade técnica do objeto, em decorrência de fragmentação que prejudique sua execução integral e coordenada.

### 5. DAS ASSINATURAS VÁLIDAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

#### 5.1. Dos requisitos de validade das assinaturas:

5.1.1. Para todos os fins e efeitos jurídicos relacionados ao presente certame licitatório, serão consideradas válidas, exclusivamente, as assinaturas que observarem os requisitos formais estipulados no art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à possibilidade de confirmação de autoria e integridade em ambiente digital, assegurando-se a autenticidade e inviolabilidade do conteúdo declarado.

5.1.2. As assinaturas apostas em documentos, declarações, propostas e demais instrumentos formais apresentados no âmbito do procedimento licitatório deverão, obrigatoriamente, ser realizadas mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), conforme disciplinado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, recepcionada pelo ordenamento jurídico pátrio com força de lei, em consonância com o disposto no art. 2º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 32/2001.

5.1.3. A certificação digital no padrão ICP-Brasil, para os fins da presente licitação, constitui mecanismo de garantia jurídica da autenticidade, integridade e validade dos documentos em formato eletrônico, assegurando a inviolabilidade de manifestação de vontade do signatário e incorporando atributo de fé pública, consoante previsão do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, o qual estatui que "as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários".

#### 5.2. Das assinaturas consideradas inválidas:

5.2.1. Serão considerados destituídos de eficácia jurídica, para todos os efeitos legais e procedimentais relativos ao presente certame, os documentos que contiverem assinaturas inseridas por meio de digitalização, colagem de imagem, fotocópia ou qualquer outro mecanismo

que importe em mera reprodução de grafia manual ou eletrônica, sem a correspondente certificação no padrão ICP-Brasil, por constituírem procedimento insuscetível de verificação quanto à autenticidade e integridade do conteúdo declarado.

5.2.2. Considerar-se-ão igualmente apócrifos os documentos cujas assinaturas, ainda que realizadas mediante certificado digital, não permitam a confirmação inequívoca de sua validade por meio dos procedimentos de verificação disponibilizados pelos respectivos órgãos certificadores, implicando em descumprimento aos requisitos habilitatórios estabelecidos no presente instrumento convocatório.

5.2.3. A constatação, a qualquer tempo, da apresentação de documentos com assinaturas inválidas ou apócrifas ensejará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta, conforme a fase procedimental em que se encontre o certame, sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal cabível, nos termos do art. 155, inciso I, e art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

5.3. Dos procedimentos de verificação:

5.3.1. O Agente de Contratação procederá à verificação da validade das assinaturas digitais, utilizando-se dos mecanismos disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por meio de diligências junto às autoridades certificadoras, quando necessário, em observância ao disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Os licitantes poderão, facultativamente, indicar nos documentos que contiverem assinatura digital o endereço eletrônico para verificação da autenticidade e integridade da assinatura, desde que tal procedimento não comprometa o sigilo da proposta, quando for o caso, nos termos do art. 13, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

5.3.3. Em caso de dúvida razoável quanto à autenticidade ou integridade da assinatura digital, o Agente de Contratação, amparado pelo poder-dever de diligência que lhe confere o art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, poderá conceder prazo não superior a 03 (três) dias úteis para que o licitante demonstre a validade da assinatura questionada, mediante apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos técnicos pertinentes.

## 6. DOS PAGAMENTOS:

6.1. Da forma e periodicidade das medições:

6.1.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto contratual processar-se-ão mediante rigorosa observância ao regime de empreitada por preço unitário, consoante disciplinamento insculpido no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, materializando-se por intermédio de medições periódicas, as quais serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de efetiva execução, salvo disposição diversa estabelecida no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Pública Municipal.

6.1.2. As medições abrangerão a totalidade dos serviços efetivamente executados no período de referência, devendo a Contratada apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período avaliativo, os documentos comprobatórios da execução, incluindo memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico circunstanciado, diário de obras atualizado e demais elementos técnicos necessários à perfectibilização do procedimento mensurativo.

6.1.3. Incumbirá ao Fiscal Técnico designado pela Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da documentação referenciada no subitem precedente, proceder à verificação in loco da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, bem como aferir os quantitativos efetivamente realizados, emitindo, ao final, relatório circunstanciado de medição, o qual constituirá conditio sine qua non para o processamento do pagamento.

6.2. Do processamento dos pagamentos:

6.2.1. Aprovada a medição pelo Fiscal Técnico competente, a Contratada providenciará a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, instruída com os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como com os documentos exigíveis pela legislação tributária aplicável ao caso concreto.

6.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, em instituição financeira por esta formalmente indicada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do ateste da nota fiscal ou fatura pelo Fiscal Administrativo e pelo Gestor do Contrato, em consonância com o preceituado no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Para a efetivação de cada pagamento, a Administração Pública Municipal procederá à consulta da situação cadastral da Contratada, verificando sua regularidade perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal, bem como sua regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, sendo vedado o pagamento quando constatada qualquer pendência não sanada tempestivamente pela Contratada.

6.3. Das retenções legais e contratuais:

6.3.1. Por ocasião do pagamento, a Administração Pública Municipal promoverá a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 116/2003 e legislações tributárias específicas do ente municipal, no que couberem.

6.3.2. Proceder-se-á, outrossim, à retenção do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento efetuado, o qual será depositado em conta vinculada específica, como garantia suplementar para eventualidades trabalhistas e previdenciárias, conforme disposição do art. 121, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo tal montante liberado após a comprovação, pela Contratada, da regular quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vinculadas à execução contratual.

6.3.3. A medição final, para fins de emissão do Termo de Recebimento Provisório, somente será efetivada após a completa limpeza do local da obra, a retirada de eventuais entulhos e materiais inservíveis, bem como após a entrega dos projetos as built (como construído), em caso de eventuais alterações executivas, sendo tais providências condicionantes para a liberação da última parcela do preço contratual.

6.4. Das glosas e supressões:

6.4.1. A Fiscalização Técnica do contrato procederá à glosa, total ou parcial, da medição apresentada pela Contratada, com o consequente impacto no valor a ser pago, quando verificada desconformidade na execução dos serviços, notadamente nos casos de: (i) serviços executados com vícios ou defeitos; (ii) serviços não executados, porém indevidamente incluídos na medição; (iii) serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas; (iv) emprego de materiais e/ou equipamentos de qualidade inferior à especificada.

6.4.2. A glosa realizar-se-á sem prejuízo da notificação da Contratada para, em prazo assinalado pela Fiscalização, promover as correções, complementações ou refazimentos necessários, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. As eventuais supressões de serviços ou de quantitativos, decorrentes de alterações do projeto ou de especificações técnicas, serão formalizadas mediante termo aditivo, observados os limites estabelecidos no art. 125, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, processando-se o pagamento somente dos serviços e quantitativos efetivamente executados.

6.5. Dos atrasos nos pagamentos:

6.5.1. Em caso de atraso nos pagamentos, por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, o valor devido será acrescido de atualização financeira, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$ , sendo TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.5.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal por serviços já executados e devidamente medidos configura hipótese de inexecução por parte da Administração, facultando à Contratada a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme previsão contida no art. 137, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. Verificada a hipótese de inadimplência da Administração Pública Municipal, a Contratada notificará formalmente o Gestor do Contrato, assinalando prazo de 15 (quinze) dias para normalização dos pagamentos, após o que, persistindo a mora, poderá suscitar a instauração de procedimento administrativo específico para apuração do descumprimento contratual pela Administração, com possível aplicação do disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

6.6.1. Os valores constantes da proposta da Contratada não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, em conformidade com o disposto no art. 135, §7º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de prorrogação excepcional que ultrapasse tal período, quando então será aplicado reajustamento com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6.2. Independentemente do prazo de execução contratual, as partes poderão suscitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo a parte interessada demonstrar analiticamente a ocorrência dos pressupostos autorizadores.

6.6.3. A revisão de preços, quando deferida, retroagirá à data do fato gerador que lhe deu causa, sendo vedada a revisão com efeitos financeiros anteriores à data do evento que a justificou, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão nº 1.563/2004 - Plenário.

## 7. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS LICITANTES

7.1. Das disposições preliminares atinentes ao credenciamento:

7.1.1. O credenciamento prévio no sistema eletrônico denominado "BNC" constitui requisito sine qua non para a participação dos potenciais licitantes no certame, configurando-se como condição preliminar para a prática de quaisquer atos procedimentais vinculados à licitação, em conformidade com o preceituado no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a prevalência do formato eletrônico para os procedimentos licitatórios.

7.1.2. A operacionalização do credenciamento materializa-se mediante cadastramento da pessoa jurídica interessada junto à plataforma eletrônica supramencionada, através do sítio virtual <https://bnc.org.br>; por intermédio do qual serão efetivados os atos procedimentais pertinentes ao certame, contemplando desde o encaminhamento eletrônico de propostas até a

prática de lances sucessivos, observado o modo de disputa estabelecido no presente instrumento convocatório.

7.1.3. Incumbirá exclusivamente aos interessados em participar do procedimento licitatório diligenciar no sentido de promover seu tempestivo credenciamento junto ao BNC, em momento anterior à data aprazada para início do acolhimento das propostas, não se responsabilizando a Administração Pública Municipal por eventuais óbices técnicos ou operacionais que impossibilitem o cadastramento intempestivo.

7.2. Dos procedimentos para efetivação do credenciamento:

7.2.1. Para a consecução do credenciamento no BNC a pessoa jurídica interessada deverá, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, acessar o endereço eletrônico <https://bnc.org.br>; /credenciamento, onde encontrar-se-ão disponibilizados os instrumentos operacionais necessários à efetivação do cadastro, devendo preencher todos os campos obrigatórios com informações fidedignas, sob as cominações legais decorrentes da apresentação de dados inverídicos.

7.2.2. O interessado deverá encaminhar eletronicamente, durante o procedimento de credenciamento, os documentos comprobatórios da legitimidade do representante legal para a prática do ato, incluindo-se, conforme o caso aplicável: (i) contrato social ou estatuto social consolidado, acompanhado de eventuais alterações supervenientes; (ii) ata de eleição da diretoria em exercício; (iii) instrumento público ou particular de procuração, este último com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representação no certame licitatório.

7.2.3. A validação do credenciamento pelo administrador do sistema eletrônico será efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da apresentação de todos os documentos necessários, mediante comunicação eletrônica encaminhada ao endereço de e-mail informado pelo interessado durante o procedimento cadastral, ressalvada a ocorrência de inconsistências documentais que demandem providências retificadoras.

7.3. Dos requisitos técnicos para participação no certame:

7.3.1. Constituem requisitos técnicos imprescindíveis à participação no certame, além do credenciamento válido no <https://bnccompras.com>, a disponibilidade de equipamentos de tecnologia da informação compatíveis com as especificações mínimas preconizadas pelo sistema, notadamente quanto à estabilidade da conexão de internet, capacidade de processamento e armazenamento, bem como a utilização de navegador (browser) atualizado e compatível com os requisitos do ambiente virtual.

7.3.2. O acesso do representante legal ou procurador do licitante ao sistema eletrônico para fins de participação efetiva no certame condiciona-se, outrossim, à utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil, em observância ao disposto no art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, constituindo tal exigência mecanismo de garantia quanto à autenticidade e integridade dos atos praticados no ambiente virtual.

7.3.3. Eventuais problemas técnicos no equipamento do licitante ou dificuldades no acesso ao sistema eletrônico, incluindo instabilidades de conexão, incompatibilidades de navegador (browser), ou quaisquer outras intercorrências de natureza tecnológica, não poderão ser invocados como fundamento para a não participação no certame ou para a intempestividade na prática de atos procedimentais, incumbindo exclusivamente ao interessado a adoção de providências preventivas que assegurem sua adequada participação na licitação.

7.4. Dos efeitos jurídicos do credenciamento:

7.4.1. O credenciamento do representante legal ou procurador do licitante no <https://bnccompras.com> implica responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema eletrônico e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento licitatório, não podendo o credenciado alegar desconhecimento do funcionamento

7.4.2. Considerar-se-ão realizados em nome do licitante todos os atos praticados pelo representante credenciado no sistema eletrônico, inclusive quanto à formulação de lances, envio de documentos, manifestações em chat, interposição de recursos e contrarrazões, bem como a prática de quaisquer outros atos procedimentais vinculados ao certame, produzindo tais comportamentos efeitos jurídicos diretamente na esfera jurídica da pessoa jurídica representada.

7.4.3. A perda da senha de acesso ao sistema eletrônico ou qualquer outra intercorrência que impossibilite o efetivo acesso do representante credenciado à plataforma deverá ser imediatamente comunicada ao administrador do sistema, para fins de bloqueio preventivo de acesso, sem prejuízo da adoção, pelo próprio licitante, das providências necessárias à recuperação do acesso, tais como a solicitação de nova senha ou recadastramento de representante, conforme o caso aplicável.

7.5. Das vedações e responsabilidades inerentes ao credenciamento:

7.5.1. É expressamente vedado ao licitante credenciado transferir, ceder ou compartilhar, a qualquer título, sua chave de acesso ou senha pessoal para o <https://bnccompras.com>, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os prejuízos advindos de eventual utilização indevida do sistema por terceiros, mesmo que formalmente vinculados à empresa, em decorrência de comportamento negligente ou imprudente na guarda das credenciais de acesso.

7.5.2. O licitante responsabilizar-se-á pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados e demais manifestações, inclusive quanto a eventuais danos decorrentes do uso indevido do sistema, ainda que por terceiros, obrigando-se, outrossim, a observar rigorosamente a legislação vigente aplicável às contratações públicas e às normas constantes do presente instrumento convocatório.

7.5.3. Equipara-se ao comportamento fraudulento, sujeitando o agente às cominações legais insculpidas no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), combinado com o art. 155, inciso V e §4º, da Lei nº 14.133/2021, a conduta deliberada no sentido de adulterar informações de credenciamento, simular identidade de representante legal ou procurador, utilizar documentos falsificados ou inserir elementos inverídicos no cadastro eletrônico, com o fito de participar indevidamente do certame ou auferir vantagem econômica indevida.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Dos requisitos positivos para participação:

8.1.1. Poderão participar do presente procedimento licitatório as pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, devidamente credenciadas no <https://bnccompras.com>, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em consonância com o disposto no art. 66, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Considerar-se-ão legalmente habilitadas à participação as empresas nacionais ou estrangeiras com autorização para funcionamento no País, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com a natureza do objeto licitado, desde que atendam às exigências quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista constantes do presente instrumento convocatório, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão a todos os requisitos de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes

expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, em observância ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## 8.2. Das vedações à participação:

8.2.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente procedimento licitatório as pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, mormente as inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresário ou sociedade empresária suspenso(a) temporariamente de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresário ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

g) Pessoa jurídica que possua em seus quadros societários ou como administrador, dirigente ou gerente, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 12.850/2013 ou na Lei nº 9.613/1998, ou por crime relacionado à administração pública.

### 8.2.2. Aplica-se a vedação prevista no subitem 8.2.1:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b.1) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b.2) agente público cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b.3) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Administração Pública Municipal há menos de 6 (seis) meses.

### 8.2.3. É vedada, ainda, a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

c) De pessoa jurídica de qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

8.2.4. As vedações constantes do subitem 8.2.3 estendem-se a sucessores do autor do projeto básico, por qualquer título, bem como a contratado para fiscalização e supervisão da obra, assegurada, em qualquer caso, a participação para efeito de assessoramento técnico, desde que desprovido de qualquer poder decisório ou de influência sobre o resultado do certame.

8.3. Das vedações relacionadas a práticas anticompetitivas:

8.3.1. É vedada a participação, no presente procedimento licitatório, de pessoas jurídicas que tenham sido flagradas em práticas anticoncorrenciais, mormente em conluio, cartel ou outras modalidades de concertação expressamente vedadas pelo ordenamento jurídico pátrio, nomeadamente aquelas subsumidas à tipificação constante do art. 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.529/2011, que constitui o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

8.3.2. Considerar-se-á configurada prática de conluio, para os fins desta vedação, a ocorrência de acordos, ajustes ou combinações entre concorrentes, visando a:

- a) Fixação artificial ou manipulação de preços;
- b) Divisão pré-estabelecida de mercados ou de clientela;
- c) Restrição artificial da produção ou comercialização de bens ou serviços;
- d) Combinação prévia de lances ou propostas entre licitantes;
- e) Adoção de estratégias uniformes e pré-combinadas entre concorrentes;
- f) Troca de informações concorrencialmente sensíveis antes ou durante o certame;
- g) Outras práticas que, por seu objeto ou efeito, sejam suscetíveis de restringir, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência.

8.3.3. A constatação da participação de empresa em prática colusiva em licitação anterior, apurada em procedimento regular, com contraditório e ampla defesa, ensejará sua exclusão do certame, sem prejuízo da imediata comunicação do fato às autoridades competentes para as providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto no art. 155, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da verificação das condições de participação:

8.4.1. Como condição para participação no certame, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro do Tribunal de Contas da União de Licitantes Inidôneos;
- d) Cadastro de empresas inidôneas, suspensas e impedidas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- e) Portal da transparência, módulo de procedimentos administrativos sancionadores - Lista de pessoas sancionadas;
- f) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como impedidas ou suspensas.

8.4.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem anterior será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 14, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista neste artigo à pessoa física ou jurídica que se encontrar impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção aplicada.

8.4.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado e determinará sua exclusão do procedimento licitatório, procedendo ao registro circunstanciado do fato nos autos, com indicação dos dispositivos legais aplicáveis, bem como dos elementos comprobatórios da situação impeditiva verificada.

8.5. Dos efeitos da participação ou tentativa de participação indevida:

8.5.1. A participação ou tentativa de participação de licitante sujeito a quaisquer das vedações estabelecidas nesta seção configurará fraude à licitação e ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual enquadramento nas condutas tipificadas nos dispositivos penais aplicáveis às infrações contra a Administração Pública.

8.5.2. A constatação de indícios de participação indevida poderá ocorrer a qualquer tempo durante o procedimento licitatório, inclusive após a homologação do certame, e ensejará a instauração de procedimento administrativo específico para apuração da irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3. O licitante que incorrer em quaisquer das hipóteses vedadas nesta seção responderá, civil e criminalmente, por todos os atos praticados durante o procedimento licitatório, inclusive pela tentativa de fraudar o caráter competitivo do certame, mesmo que não chegue a participar efetivamente da licitação por impedimento identificado tempestivamente pela Administração Pública Municipal.

## 9. DO MODO DE DISPUTA:

9.1. Do fundamento legal e caracterização do modo de disputa:

9.1.1. O presente certame licitatório adotará o modo de disputa FECHADO E ABERTO, em escorreita observância ao disposto no art. 56, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, configurando modalidade procedimental híbrida que, no arcabouço normativo das contratações públicas, materializa-se pela conjugação sequencial e concatenada de duas etapas distintas e complementares entre si.

9.1.2. Em sua conformação técnico-procedimental, o modo de disputa ora adotado caracteriza-se pelo hibridismo metodológico, inaugurando-se com a apresentação de propostas sigilosas (fase fechada inicial), seguida de etapa competitiva de lances sucessivos entre os proponentes mais bem classificados na fase antecedente (fase aberta subsequente), arquitetura procedimental esta que proporciona avaliação preliminar criteriosa das propostas, com subsequente potencialização da competitividade no momento oportuno.

9.1.3. A adoção deste modo de disputa encontra plena justificação técnico-econômica na natureza peculiar do objeto licitado (obra de engenharia) e em seu valor estimado, apresentando-se como o mais consentâneo para estimular a competição efetiva e obter o melhor resultado econômico para a Administração, em perfeita consonância com o postulado constitucional da eficiência administrativa e com o primado do interesse público.

9.2. Do procedimento operacional da fase fechada:

9.2.1. Na etapa inicial do procedimento (fase fechada), os licitantes encaminharão suas propostas de preços, em caráter sigiloso, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se, para tanto, as condições e especificações técnicas constantes no presente instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2.2. Encerrado o prazo para envio das propostas, o Agente de Contratação procederá à abertura eletrônica das mesmas, realizando a verificação preliminar de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, desclassificando, fundamentadamente, aquelas que não estejam em consonância com as especificações e condições exigidas.

9.2.3. Após a análise técnica preliminar, serão classificadas para a etapa subsequente (fase aberta) as propostas que apresentarem o menor preço e as propostas que apresentarem valores superiores em até 10% (dez por cento) ao menor valor ofertado, em estrita conformidade com o disposto no art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Na hipótese de não haver pelo menos 3 (três) propostas classificadas na forma estabelecida no subitem 9.2.3, serão convocados para a fase de lances os responsáveis pelas melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os valores ofertados, consoante previsão expressa no art. 56, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Do procedimento operacional da fase aberta:

9.3.1. Classificadas as propostas na forma preconizada nos subitens antecedentes, iniciar-se-á a etapa de envio de lances (fase aberta), oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3.2. Durante a fase de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante, em consonância com o disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. Os lances deverão ser formulados em valores decrescentes, observando-se o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 200,00 (duzentos reais) entre os lances sucessivos, calculado sobre o valor global da proposta, aplicando-se tal limiar mínimo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.3.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, bem como não serão admitidos lances de valor irrisório, inexequível ou de valor zero, sendo imediatamente desconsiderados pelo sistema eletrônico.

9.3.5. A etapa de lances será encerrada por decisão do Agente de Contratação, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, em estrita aderência ao disposto no art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. Encerrada a fase aberta, o sistema ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de vantajosidade, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório, sendo, então, realizada a verificação da efetividade das propostas, na forma estabelecida no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Dos mecanismos de desempate:

9.4.1. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, entendido este como a apresentação de propostas com valores idênticos, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.4.2. Caso a aplicação dos critérios previstos no subitem 9.4.1 não resulte no desempate, este será resolvido por meio de sorteio eletrônico, conforme sistema a ser disponibilizado pelo <https://bnccompras.com>, em sessão virtual aberta ao público, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação.

9.4.3. Nas hipóteses em que os critérios de desempate não puderem ser aplicados em tempo real durante a sessão, o Agente de Contratação suspenderá o procedimento licitatório pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis, para a realização de diligências necessárias à aplicação do critério de desempate, comunicando, de imediato, o dia e hora da retomada da sessão.

9.5. Das disposições complementares:

9.5.1. Na hipótese de o sistema eletrônico empregado para a operacionalização do procedimento licitatório desconectar-se para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio do <https://bnccompras.com>, e no Portal de Transparência do Município de João Dourado-BA.

9.5.3. Em caso de problemas técnicos que impossibilitem a utilização do modo de disputa fechado e aberto, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, adotar outro modo de disputa previsto na legislação, desde que em estrita consonância com os princípios da competitividade, isonomia e vantajosidade, comunicando tal alteração a todos os licitantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão originalmente agendada.

9.5.4. O modo de disputa ora estabelecido assegura o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disciplinado na seção pertinente deste Edital, notadamente quanto aos critérios de desempate ficto e demais prerrogativas legalmente instituídas em favor daquelas empresas.

## 10. DO INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:

10.1. Da caracterização e fundamentação legal:

10.1.1. Em consonância com o preceituado no art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021, para fins de operacionalização do certame licitatório na forma eletrônica, adotar-se-á parâmetro quantitativo concernente ao intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances sucessivos, com vistas a obstar a ocorrência do fenômeno procedimental denominado "pregão espanado", caracterizado pela oferta de lances em valores infinitesimais, cuja prática culmina no prolongamento excessivo e antieconômico da etapa competitiva do certame.

10.1.2. A fixação de intervalo mínimo entre lances, no contexto do procedimento licitatório eletrônico, consubstancia manifestação do poder regulamentar da Administração Pública, encontrando fundamento no princípio da eficiência administrativa, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da celeridade e economicidade, expressamente reconhecidos como vetores axiológicos do processo licitatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, além de constituir mecanismo inibidor de práticas protelatórias, coaduna-se com o postulado da razoabilidade, na medida em

que visa garantir que os decréscimos de preços apresentem significância econômica real para a Administração, evitando, por via reflexa, a perpetuação de etapas procedimentais sem efetivo ganho pecuniário para o erário municipal.

#### 10.2. Da fixação do patamar mínimo quantitativo:

10.2.1. Para os fins específicos da presente licitação, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances sucessivos é fixado no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), importância esta calculada sobre o valor global da proposta, observada a metodologia de apuração estabelecida no instrumento convocatório.

10.2.2. O patamar quantitativo estabelecido no subitem precedente aplicar-se-á de modo isonômico tanto aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta anteriormente apresentada, sendo aplicável a ambas as modalidades de oferta que venham a ser formuladas no curso da etapa competitiva do certame.

10.2.3. Para fins de validação sistêmica, o intervalo mínimo fixado será automaticamente cotejado pela plataforma eletrônica adotada para processamento do certame, a qual rejeitará, de plano, os lances ofertados em valores inferiores ao patamar mínimo estabelecido, exibindo-se ao proponente mensagem específica indicando a causa da recusa do lance.

#### 10.3. Da prerrogativa administrativa de majoração do valor mínimo:

10.3.1. Ao Agente de Contratação, na qualidade de condutor do procedimento licitatório e no exercício das prerrogativas que lhe são outorgadas pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021, assistirá a faculdade discricionária de proceder à majoração do valor de intervalo mínimo entre lances, no transcurso da etapa competitiva, quando verificada circunstância excepcional que assim o recomende.

10.3.2. A majoração do valor mínimo de intervalo entre lances, quando implementada pelo Agente de Contratação, deverá sempre recair sobre critérios objetivos, com fundamentação registrada em ata, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo como escopo precípuo a potencialização da vantajosidade econômica do certame.

10.3.3. Ocorrendo a majoração do valor mínimo de intervalo entre lances no curso da sessão pública, o Agente de Contratação comunicará a todos os licitantes, via sistema eletrônico, o novo patamar mínimo vigente, sendo tal alteração aplicável para todos os lances subsequentes à comunicação, em observância ao postulado da isonomia.

#### 10.4. Das consequências derivadas da inobservância do intervalo mínimo:

10.4.1. O lance ofertado em valor inferior ao intervalo mínimo estabelecido configurará hipótese de inexistência jurídica da proposta, não produzindo quaisquer efeitos no âmbito do procedimento licitatório, sendo automaticamente rechaçado pelo sistema eletrônico, em consonância com o disposto no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. A tentativa reiterada de oferta de lances em patamar inferior ao mínimo estabelecido poderá caracterizar comportamento inidôneo do licitante, sujeitando-o às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de responsabilização nas esferas civil e criminal, quando verificado o intuito deliberado de tumultuar ou frustrar o regular procedimento licitatório.

10.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, estabelecido no presente Edital, permanecerá inalterado durante toda a fase competitiva, exceto na hipótese de majoração prevista no subitem 10.3, sendo certo que, encerrada a etapa de lances, não serão admitidas propostas subsequentes com valores fracionários inferiores ao patamar mínimo fixado, inclusive na etapa de negociação direta com o licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa.

### 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

#### 11.1. Da definição do critério de julgamento aplicável:

11.1.1. O presente procedimento licitatório adotará, como critério para aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, o MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso I, e art. 34, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, in casu, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, consoante assentado no Acórdão nº 3.217/2021-TCU-Plenário, acerca da possibilidade jurídico-normativa de adoção do mencionado critério de julgamento para obras de pavimentação asfáltica em contextos de indivisibilidade técnico-operacional.

11.1.2. A instrumentalização processual e metodológica do critério eleito materializar-se-á mediante a classificação hierarquizada das propostas apresentadas, em ordem crescente dos preços globais ofertados, considerando-se provisoriamente classificadas em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global para a execução integral do objeto licitado, respeitados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório.

11.1.3. O critério de julgamento ora estabelecido observará, de modo escrupuloso, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como o postulado da eficiência administrativa insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo da verificação minudente quanto à conformidade técnica, exequibilidade, adequação e compatibilidade de cada proposta em relação às especificações e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

#### 11.2. Da fundamentação técnico-econômica para a escolha do critério:

11.2.1. A eleição do critério de menor preço global para a presente contratação encontra guarida em imperativos de ordem técnica, com justificativa expressa na indivisibilidade intrínseca do objeto licitado, o qual, por suas características específicas, demanda unicidade de responsabilidade técnica e coordenação centralizada, de modo a assegurar a compatibilidade entre as diversas etapas construtivas e a harmonização entre os diferentes componentes da obra.

11.2.2. Do prisma técnico-construtivo, verifica-se nexos indissolúvel de interdependência entre as diversas etapas da obra, desde a preparação do terreno até a aplicação do revestimento final, criando vinculação tecnológica que inviabiliza, do ponto de vista da boa técnica de engenharia, o fracionamento do objeto em múltiplas contratações, sob pena de comprometimento da garantia técnica do conjunto e diluição da responsabilidade pela qualidade final do empreendimento.

11.2.3. Sob a perspectiva econômico-financeira, o critério de julgamento por menor preço global propicia significativas vantagens pecuniárias para a Administração Pública, haja vista que a execução integral por uma única contratada viabiliza expressivos ganhos de escala, otimização logística na mobilização e desmobilização de equipamentos, racionalização na alocação de equipes técnicas e, por corolário, substantiva redução nos custos indiretos que compõem o preço final da obra.

#### 11.3. Da metodologia de aplicação do critério de julgamento:

11.3.1. Na aplicação do critério de julgamento definido para este certame, o Agente de Contratação procederá à análise comparativa das propostas apresentadas, observando a compatibilidade de cada oferta com os requisitos do edital, a conformidade dos preços unitários e global propostos com o orçamento de referência da Administração, bem como a coerência interna da planilha de custos apresentada pelo licitante.

11.3.2. Para fins de aferição da compatibilidade com o orçamento estimativo elaborado pela Administração, proceder-se-á à análise dos preços unitários integrantes da planilha orçamentária apresentada pelo licitante, verificando-se eventual ocorrência de sobrepreço em itens isolados, caso em que será facultado ao proponente a readequação dos valores, desde que não majore o preço global ofertado, em conformidade com o disposto no art. 59, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. As distorções porventura identificadas nas propostas, notadamente a ocorrência de jogo de planilha caracterizado pela concentração de valores em determinados itens em detrimento de outros, serão objeto de análise detida por parte da Administração, podendo ensejar a desclassificação da proposta quando verificada inconsistência insanável ou indicativo inequívoco de tentativa de manipulação do procedimento licitatório.

11.4. Dos critérios para aferição da exequibilidade das propostas:

11.4.1. Preliminarmente à declaração de classificação definitiva, o Agente de Contratação procederá à análise quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, considerando-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em observância ao parâmetro estabelecido no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. Diante de oferta considerada presumivelmente inexequível, será concedido ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a exequibilidade do preço ofertado, mediante apresentação de planilha detalhada de composição de custos, notas fiscais de serviços similares já executados, contratos firmados com outros entes públicos ou privados, ou outros documentos probatórios idôneos que evidenciem de modo inequívoco a viabilidade econômica da execução pelo valor proposto.

11.4.3. A ausência de demonstração convincente quanto à exequibilidade do preço ofertado, no prazo assinalado pela Administração, ensejará a desclassificação da proposta, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo adicional para complementação ou retificação da documentação apresentada, em consonância com o entendimento jurisprudencial cristalizado no Acórdão nº 1.857/2015-TCU-Plenário.

11.5. Dos mecanismos de desempate entre as propostas:

11.5.1. Configurando-se o empate entre propostas, entendido como a apresentação de preços globais idênticos após a etapa de lances ou negociação, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.5.2. Na hipótese específica de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, de um lado, e demais empresas, de outro, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, em observância ao disciplinamento normativo emanado do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios supracitados, a definição do vencedor far-se-á mediante sorteio eletrônico, através de sistema automatizado disponibilizado pelo <https://bnccompras.com>, em sessão pública da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação e disponibilizada a todos os licitantes.

## 11.6. Das garantias quanto à impessoalidade e objetividade do julgamento:

11.6.1. Em estrita observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e julgamento objetivo, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do critério de julgamento norteador do presente certame será realizada de forma estritamente objetiva, mediante aferição aritmética das vantagens econômicas de cada proposta, sem qualquer influência de fatores subjetivos ou preferências pessoais do Agente de Contratação ou da equipe técnica de apoio.

11.6.2. Todos os procedimentos adotados na fase de julgamento das propostas serão registrados em ata circunstanciada, com detalhamento minucioso dos fundamentos fáticos e jurídicos que subsidiaram cada decisão, disponibilizando-se tal documento no sistema eletrônico para amplo conhecimento dos interessados, materializando-se, dessarte, o princípio da publicidade e concretizando a diretriz da transparência nas contratações públicas.

11.6.3. Para fins de validação da impessoalidade no julgamento das propostas, todos os cálculos de pontuação e classificação das ofertas serão realizados automaticamente pelo sistema eletrônico, mediante aplicação de fórmulas objetivas e parâmetros predefinidos no instrumento convocatório, mitigando-se o risco de direcionamento ou favorecimento, em plena consonância com os postulados do Estado Democrático de Direito e da moralidade administrativa.

## 12. DOS PRAZOS PROCEDIMENTAIS:

### 12.1. Do prazo para apresentação das propostas iniciais:

12.1.1. Em estrita observância ao prazo mínimo estabelecido na alínea 'a' do inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, os interessados em participar do presente certame encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas comerciais iniciais com a descrição pormenorizada do objeto ofertado e respectivos preços unitários e global, até a data e horário limite taxativamente estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório, observando-se o interregno mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da divulgação oficial do edital.

12.1.2. Até o momento imediatamente anterior à abertura da sessão pública, os licitantes poderão, mediante funcionalidade específica disponibilizada no sistema eletrônico, proceder à retirada ou substituição da proposta comercial inicial previamente encaminhada, sem prejuízo de posterior reapresentação dentro do prazo regulamentar, sendo certo que, após o início da abertura da sessão, tal faculdade procedimental restará preclusa, convalidando-se em definitividade as propostas até então apresentadas.

12.1.3. A inobservância do prazo fatal para apresentação das propostas iniciais implicará na preclusão temporal do direito de participação no certame, não se admitindo, sob qualquer hipótese, o recebimento extemporâneo de propostas, ainda que alegadas intercorrências de ordem técnica, falhas de conexão ou problemas relacionados ao provedor de internet do licitante.

### 12.2. Dos prazos para diligenciamento e adequação das propostas:

12.2.1. Na hipótese de o Agente de Contratação, no regular exercício da competência fiscalizatória que lhe é atribuída pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021, identificar inconsistências, obscuridades ou omissões sanáveis na proposta comercial inicial, será concedido ao respectivo proponente o prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação formal registrada no sistema eletrônico, para prestação de esclarecimentos, complementação de informações ou correção de falhas de natureza formal, sob pena de desclassificação sumária da proposta.

12.2.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta comercial reformulada, adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso, no prazo peremptório de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal registrada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, contendo o detalhamento atualizado dos

preços unitários de todos os itens que compõem o objeto licitado, em conformidade com o modelo disponibilizado como anexo ao instrumento convocatório.

12.2.3. Na eventualidade de o Agente de Contratação identificar inconsistências, obscuridades ou omissões sanáveis na proposta comercial reformulada, será concedido ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o prazo improrrogável de 2 (duas) horas, contadas da solicitação formal registrada no sistema eletrônico, para prestação de esclarecimentos, complementação de informações ou correção de falhas de natureza formal, sob pena de desclassificação sumária da proposta e convocação do licitante subsequente na ordem classificatória.

12.3. Do prazo para apresentação dos documentos de habilitação:

12.3.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, concomitantemente com a proposta comercial reformulada, os documentos de habilitação em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no mesmo prazo peremptório de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido no subitem 12.2.2, a contar da solicitação formal do Agente de Contratação registrada no sistema.

12.3.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente em arquivo compactado (ZIP ou similar), contemplando todas as certidões, declarações, atestados e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, sendo cada documento nomeado de forma a permitir sua pronta identificação pelo Agente de Contratação.

12.3.3. Na hipótese de o Agente de Contratação, no regular exercício da competência fiscalizatória que lhe é atribuída pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021, identificar inconsistências, obscuridades ou omissões sanáveis na documentação de habilitação, será concedido ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação formal registrada no sistema eletrônico, para prestação de esclarecimentos, complementação de informações ou correção de falhas de natureza formal, sob pena de inabilitação sumária e convocação do licitante subsequente na ordem classificatória.

12.4. Do prazo para registro de intenção de recurso:

12.4.1. Encerrada a etapa de habilitação e declarado o licitante vencedor, os interessados disporão do prazo decadencial de 10 (dez) minutos para manifestação inequívoca da intenção de recorrer, exclusivamente por meio de funcionalidade específica disponibilizada no sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito recursal e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor pelo Agente de Contratação.

12.4.2. A manifestação da intenção recursal deverá identificar objetivamente o ato decisório impugnado, bem como sintetizar os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo, não se admitindo manifestações genéricas ou desprovidas de fundamentação mínima, hipóteses em que o Agente de Contratação procederá ao não conhecimento da intenção por ausência dos pressupostos recursais.

12.4.3. Conhecido o recurso, os interessados serão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em prazo idêntico ao concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

12.5. Da suspensão e retomada da sessão pública:

12.5.1. A sessão pública do certame poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação, mediante registro circunstanciado da ocorrência no sistema eletrônico, nas hipóteses de caso fortuito, força maior, ou quaisquer outras circunstâncias que inviabilizem o regular prosseguimento dos trabalhos, estabelecendo-se, desde logo, data e horário para retomada.

12.5.2. Na eventualidade de suspensão da sessão pública por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, o Agente de Contratação providenciará a convocação dos participantes para retomada

dos trabalhos mediante comunicação formal registrada no sistema eletrônico, observando-se a antecedência mínima de 4 (quatro) horas em relação ao horário fixado para reinício da sessão.

12.5.3. A ausência de comparecimento eletrônico do licitante na sessão redesignada configura desistência tácita da participação no certame ou renúncia implícita ao direito de manifestação na fase procedimental correspondente, sem prejuízo da manutenção dos atos até então praticados e dos efeitos jurídicos deles decorrentes.

12.6. Das disposições complementares acerca dos prazos:

12.6.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis e horários de expediente da Administração Pública Municipal, ficando automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso o termo inicial ou final coincidam com dia não útil ou horário não compreendido no funcionamento administrativo regular.

12.6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, aplicando-se subsidiariamente, naquilo que não contrariar as disposições da Lei nº 14.133/2021, as regras processuais gerais sobre cômputo de prazos.

12.6.3. O Agente de Contratação ou a autoridade superior competente poderá, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada nos autos, dilatar os prazos fixados neste instrumento convocatório, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação, bem como inexistir prejuízo ao caráter competitivo do certame, comunicando imediatamente a decisão a todos os interessados, por meio de funcionalidade específica do sistema eletrônico.

## **13. DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:**

13.1. Do prazo e forma de apresentação:

13.1.1. Os licitantes interessados em participar do presente certame encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do <https://bnccompras.com>, suas propostas de preços iniciais, impreterivelmente até a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório, observando-se o interregno mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da divulgação oficial do edital, em estrita observância ao preceituado no art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O envio da proposta de preços inicial vincula o licitante às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como implica conhecimento e aceitação tácita de todas as normas e legislações aplicáveis à espécie, não sendo admissível, em hipótese alguma, alegação posterior de desconhecimento, conforme inteligência extraída do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Até o momento imediatamente anterior à abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços inicial anteriormente inserida no sistema, sendo-lhes vedada qualquer alteração ou complementação após iniciada a fase competitiva, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento convocatório.

13.2. Do conteúdo e formatação da proposta de preços inicial:

13.2.1. A proposta de preços inicial deverá ser elaborada em estrita conformidade com as especificações técnicas e parâmetros mínimos estabelecidos neste instrumento convocatório, apresentando descrição detalhada, características técnicas, unidades, quantidades, preços unitários e totais para todos os itens que compõem o objeto, sendo obrigatória a observância do conteúdo do Projeto Básico, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A proposta de preços inicial deverá conter, sob pena de desclassificação:

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo e dados de contato do licitante;
- b) Descrição pormenorizada do objeto da licitação, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico;
- c) Valor global da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;
- d) Prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sessão de disputa, em conformidade com o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração expressa de inclusão, nos preços propostos, de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, incluindo tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos, fretes, seguros, mão de obra e quaisquer outras despesas incidentes sobre a contratação.

13.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei.

13.3. Dos documentos complementares à proposta de preços inicial:

13.3.1. Juntamente com a proposta de preços inicial, o licitante encaminhará, obrigatoriamente, até a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os seguintes documentos complementares, em formato digital:

- a) Carta de apresentação de proposta, elaborada em papel timbrado da empresa proponente, qualificando o valor global de sua proposta, prazo de validade mínimo de 120 (cento e vinte) dias, dados bancários completos para eventuais pagamentos, bem como qualificação detalhada do responsável pela assinatura do contrato, caso sagre-se vencedora do certame;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de plenos conhecimentos e aceitação dos termos do edital e seus anexos, ciente das responsabilidades previstas no art. 299 do Código Penal;
- c) Declaração, sob as penas da lei, de atendimento aos requisitos de habilitação, ciente das responsabilidades previstas no art. 299 do Código Penal;
- d) Declaração de atendimento à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inexistência de trabalhos forçados ou análogos à escravidão e de trabalhos degradantes ou em condições análogas à escravidão em sua cadeia produtiva, em observância ao disposto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos previstos do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Declaração do regime tributário da empresa proponente, subscrita pelo profissional contábil responsável, devidamente identificado com o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- h) Declaração contendo a relação detalhada da equipe técnica, bem como dos veículos, equipamentos, máquinas, EPIs e ferramentas indispensáveis à execução do objeto licitado,

devido tal declaração estar rigorosamente alinhada ao cronograma de obras constante no memorial descritivo;

- i) Declaração de elaboração independente de proposta, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009;
- j) Garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global da proposta de preços apresentada pela empresa licitante, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Planilha orçamentária detalhada, contemplando todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, com indicação de quantitativos, preços unitários e totais de cada item, bem como do valor global;
- l) Composição de Preços Unitários para cada item integrante da planilha orçamentária, com discriminação detalhada de materiais, equipamentos, mão de obra e encargos;
- m) Cronograma físico-financeiro, compatível com o prazo de execução da obra (90 dias), demonstrando a evolução física e financeira dos serviços, distribuídos em etapas mensais;
- n) Composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de mão de obra, observando os parâmetros referenciais estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário;
- o) Composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de insumos, evidenciando a distinção em relação ao BDI de serviços, em observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;
- p) Detalhamento dos ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SICRO-BA), referência: SICRO3 - OUTUBRO/2024 - NÃO DESONERADO;
- q) Detalhamento dos ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SINAPI-BA), referência: SINAPI - DEZEMBRO/2024 - NÃO DESONERADO.

13.3.2. Todos os documentos complementares enumerados no subitem precedente deverão ser assinados digitalmente pelo representante legal da empresa licitante, com certificação digital no padrão ICP-BRASIL, em consonância com o preceituado no art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, como mecanismo de conferência da autenticidade e integridade dos documentos apresentados.

13.3.3. A não apresentação ou a apresentação incompleta de quaisquer dos documentos complementares enumerados no subitem 13.3.1 acarretará a desclassificação sumária da proposta, ressalvada a possibilidade de diligência do Agente de Contratação, na forma disciplinada nos subitens subsequentes.

13.4. Da garantia de proposta:

13.4.1. A garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor global da proposta apresentada pelo licitante, tem por finalidade assegurar a manutenção da proposta durante todo o procedimento licitatório, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia, mediante apólice que contenha cláusula de "não cancelamento" e que assegure o pagamento do valor segurado caso o tomador incorra nas hipóteses previstas no art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Fiança bancária, contendo expressa renúncia pelo fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil, cláusula de "não cancelamento" e prazo de validade não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública do certame.

13.4.2. A comprovação da prestação da garantia de proposta será realizada mediante encaminhamento, juntamente com a proposta inicial, do comprovante do depósito, transferência bancária, apólice de seguro ou carta de fiança, conforme a modalidade escolhida, devendo o documento estar vigente na data da abertura da sessão pública.

13.4.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, nos termos e prazos especificados neste Edital, conforme previsto no §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.5. Do exame de admissibilidade das propostas:

13.5.1. Serão classificadas, para fins de participação na fase competitiva do certame, as propostas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, notadamente quanto à apresentação tempestiva e conforme dos documentos enumerados nos subitens 13.2 e 13.3, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. Na hipótese de o Agente de Contratação identificar inconsistências, obscuridades ou omissões sanáveis na proposta comercial inicial ou nos documentos complementares, será concedido ao respectivo proponente o prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação formal registrada no sistema eletrônico, para prestação de esclarecimentos, complementação de informações ou correção de falhas de natureza formal.

13.5.3. O saneamento de falhas a que alude o subitem precedente não compreenderá a inclusão posterior de documentos obrigatórios não apresentados tempestivamente, o preenchimento de requisitos não cumpridos integralmente ou a ampliação do objeto da proposta inicialmente ofertada, situações essas que acarretarão a desclassificação sumária da proposta.

13.6. Das hipóteses de desclassificação da proposta:

13.6.1. Serão desclassificadas, com base no art. 59, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis, assim entendidos aqueles que comprometam a compreensão de seu conteúdo ou o atendimento às especificações técnicas do objeto;

b) Não observarem as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico ou neste instrumento convocatório;

c) Apresentarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que, após diligência do Agente de Contratação, forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem que o licitante demonstre sua exequibilidade;

d) Apresentarem preços superiores ao orçamento estimado para a contratação ou, quando sigiloso o orçamento, manifestamente superiores aos praticados no mercado;

e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

f) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

13.6.2. A desclassificação da proposta será sempre precedida de oportunidade para saneamento de falhas, deverá ser fundamentada e registrada em ata, sendo acessível a todos os interessados.

13.6.3. Na hipótese de todas as propostas restarem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, corrigidas as causas que ensejaram a desclassificação, nos termos do art. 59, §3º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

#### 13.7. Das disposições complementares:

13.7.1. A apresentação da proposta comercial implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos termos e condições técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

13.7.2. Os preços ofertados na proposta deverão contemplar, além do lucro, todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, embalagens, instalação, garantia e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.7.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante a exatidão dos valores informados em sua proposta, inclusive quanto aos cálculos aritméticos dela decorrentes, não se reconhecendo o direito a qualquer reivindicação posterior sob pretexto de erro, omissão ou qualquer outro argumento, exceto nas hipóteses legais expressamente previstas.

### **14. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:**

#### 14.1. Das diretrizes técnicas gerais:

14.1.1. A elaboração da proposta de preços inicial e respectivos anexos deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos estabelecidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e demais documentos integrantes do instrumento convocatório, revestindo-se de especial atenção quanto à metodologia construtiva adotada, características dos materiais especificados e procedimentos executivos prescritos, de sorte a não incorrer em desclassificação por desconformidade técnica, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Todos os documentos que compõem a proposta de preços inicial deverão guardar absoluta consonância entre si, notadamente quanto aos quantitativos, valores unitários, subtotais e totais, cronograma de execução e distribuição do fluxo financeiro, sendo imprescindível a verificação da compatibilidade matemática e técnica de todos os elementos, sob pena de rejeição do conjunto propositivo por inconsistência intrínseca.

14.1.3. A proposta comercial e seus anexos deverão ser elaborados com emprego de softwares específicos para orçamentação de obras (MS Excel, Compor90, ORSE, ou similares), observando-se o arredondamento de valores para duas casas decimais, em conformidade com as normas da ABNT NBR 5891:2014, vedada a supressão de casas decimais que implique em subdimensionamento de valores ou quantitativos.

#### 14.2. Da elaboração da planilha orçamentária:

14.2.1. A planilha orçamentária deverá contemplar todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à integral execução do objeto, com discriminação detalhada de cada item e subitem, respectivos quantitativos, unidades de medida, preços unitários e subtotais, em estrita consonância com a planilha referencial disponibilizada pela Administração, sendo vedada a exclusão, inclusão ou alteração de qualquer item ou quantitativo sem prévia autorização expressa do Agente de Contratação.

14.2.2. Os preços unitários propostos para cada item e subitem não poderão apresentar variação, para mais, superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços da planilha referencial elaborada pela Administração, quando esta for disponibilizada, ressalvada a hipótese de orçamento sigiloso, caso em que o licitante deverá considerar os preços médios de mercado,

14.2.3. A planilha orçamentária deverá contemplar, ao final, o somatório dos produtos dos preços unitários pelas respectivas quantidades, resultando no valor global da proposta, o qual será o parâmetro objetivo para fins de julgamento e classificação no procedimento licitatório, sendo imperativa a verificação da exatidão aritmética de todos os cálculos antes da apresentação da proposta.

14.3. Da composição de preços unitários:

14.3.1. As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens e subitens da planilha orçamentária, com discriminação detalhada de insumos (materiais e equipamentos), mão de obra, com respectivos coeficientes técnicos de consumo, encargos sociais e complementares, além da inclusão de eventual parcela referente a bonificação e despesas indiretas (BDI), de modo a evidenciar o método construtivo e o padrão de execução a ser adotado.

14.3.2. Para elaboração das composições de preços unitários, o licitante poderá basear-se nas composições referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), procedendo às adaptações que se fizerem necessárias em função de metodologias executivas específicas, condições locais ou outras peculiaridades inerentes à execução do objeto.

14.3.3. Nas composições de preços unitários que contemplem o fornecimento de materiais betuminosos, deverá ser considerada a incidência do BDI diferenciado para insumos, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, sendo imperativo que tal distinção seja explicitamente demonstrada na respectiva composição.

14.4. Do cronograma físico-financeiro:

14.4.1. O cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução do objeto, em periodicidade mensal, contemplando os 90 (noventa) dias estabelecidos para conclusão da obra, demonstrando-se os percentuais de execução física e os correspondentes desembolsos financeiros, de modo a permitir o adequado planejamento orçamentário-financeiro da Administração.

14.4.2. Na elaboração do cronograma físico-financeiro, deverá ser observada a sequência lógica de execução dos serviços, considerando-se a interdependência entre as diversas etapas construtivas, como preparação do terreno, terraplanagem, execução de base e sub-base, aplicação de revestimento asfáltico, implantação de meio-fio e passeios, entre outros, respeitando-se o encadeamento técnico-construtivo das atividades.

14.4.3. A distribuição dos serviços e respectivos valores ao longo do prazo de execução deverá observar critérios de razoabilidade e exequibilidade técnica, evitando-se concentração desproporcional de serviços e desembolsos em determinados períodos, bem como prevendo-se adequadamente os prazos tecnicamente necessários para cura, secagem, estabilização e demais processos construtivos que impactem no andamento da obra.

14.5. Da composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):

14.5.1. Deverão ser apresentadas duas composições distintas de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas): uma aplicável aos serviços de engenharia propriamente ditos (BDI de mão de obra) e outra especificamente destinada ao fornecimento de materiais betuminosos (BDI de insumos), observando-se os patamares referenciais estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, com adaptações pertinentes ao regime tributário em que se enquadra o licitante, seja Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real.

14.5.2. A composição do BDI de mão de obra deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens, com seus respectivos percentuais:

- a) Administração Central;
- b) Seguro e Garantia;
- c) Risco;
- d) Despesas Financeiras;
- e) Lucro;
- f) Tributos incidentes sobre o faturamento, observado o regime tributário aplicável:
  - f.1) Para empresas optantes pelo Simples Nacional: alíquota única conforme faixa de receita bruta anual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
  - f.2) Para empresas optantes pelo Lucro Presumido: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), ISS (conforme legislação municipal) e IRPJ/CSLL (presumidos);
  - f.3) Para empresas optantes pelo Lucro Real: PIS (1,65%), COFINS (7,60%), ISS (conforme legislação municipal) e IRPJ/CSLL (efetivos).

14.5.3. A composição do BDI de insumos, aplicável especificamente ao fornecimento de materiais betuminosos, deverá contemplar os mesmos componentes do BDI de mão de obra, com redução das alíquotas pertinentes aos itens de menor incidência neste tipo de fornecimento, como administração local, instalação de canteiro e mobilização/desmobilização, resultando, ao final, em percentual significativamente inferior ao BDI aplicável aos serviços, em observância à jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União.

14.6. Do detalhamento dos encargos sociais:

14.6.1. O detalhamento dos encargos sociais sobre a mão de obra deverá ser apresentado em dois formatos distintos: um seguindo a metodologia SICRO-BA (SICRO3 - OUTUBRO/2024 - NÃO DESONERADO) e outro conforme padrão SINAPI-BA (SINAPI - DEZEMBRO/2024 - NÃO DESONERADO), devendo ambos observar rigorosamente as alíquotas e contribuições vigentes à época da apresentação da proposta, com adaptações pertinentes ao regime tributário a que se submete o licitante.

14.6.2. Para as empresas enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, o detalhamento dos encargos sociais deverá contemplar as peculiaridades deste regime, com destaque para:

- a) Substituição das contribuições previdenciárias patronais (20% sobre a folha de pagamento) e para terceiros (aproximadamente 5,8%) pela alíquota única incidente sobre o faturamento, conforme faixa de enquadramento;
- b) Manutenção integral das demais verbas trabalhistas, como férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias, que não são abrangidas pelo regime simplificado e permanecem como obrigações do empregador;
- c) Explicitação, em memória de cálculo específica, do fator de equivalência utilizado para conversão do regime tributário, de modo a assegurar a isonomia na comparação entre propostas de licitantes submetidos a regimes tributários distintos.

14.6.3. Para as empresas enquadradas nos regimes de Lucro Presumido ou Lucro Real, o detalhamento dos encargos sociais deverá contemplar integralmente as alíquotas regulares previstas na legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, com incidência dos percentuais oficiais estabelecidos para o período, discriminando-se separadamente os encargos básicos, incidentes e complementares, em estrita observância às tabelas referenciais não desoneradas do SICRO e SINAPI.

14.7. Das declarações complementares exigidas:

14.7.1. As declarações elencadas nas alíneas "b" a "i" do subitem 13.3.1 deste Edital deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa licitante, com observância estrita dos conteúdos mínimos estabelecidos, contemplando todas as informações necessárias à comprovação do atendimento às exigências editalícias, sendo todas assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, com aposição de assinatura digital no padrão ICP-BRASIL, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.2. A declaração contendo a relação detalhada da equipe técnica, veículos, equipamentos, máquinas, EPIs e ferramentas, referida na alínea "h" do subitem 13.3.1, merece especial atenção, devendo contemplar quantitativos suficientes para a adequada execução do objeto nos prazos estabelecidos, observando-se estritamente o cronograma de obras constante no memorial descritivo, sob pena de rejeição da proposta por inconsistência técnica.

14.7.3. A declaração do regime tributário da empresa proponente, mencionada na alínea "g" do subitem 13.3.1, deverá ser acompanhada de documentação comprobatória do enquadramento tributário declarado, como o extrato do Simples Nacional para empresas optantes por este regime, ou Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para empresas enquadradas no Lucro Presumido ou Lucro Real.

14.8. Da garantia de proposta:

14.8.1. A garantia de proposta exigida no item 13.4 deste Edital, correspondente a 1% (um por cento) do valor global da proposta apresentada pelo licitante, quando prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá observar, além das disposições gerais do item 13.4.1, os seguintes requisitos específicos:

- a) A apólice deverá possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sessão de disputa, coincidindo com o prazo mínimo de validade da proposta comercial;
- b) Deverá contemplar cláusula expressa de "não cancelamento" durante sua vigência, salvo com prévia autorização da Administração;
- c) Deverá prever cobertura específica para as hipóteses descritas no §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos exigidos para a contratação;
- d) Deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), circunstância esta que poderá ser verificada pela Administração mediante consulta ao sítio eletrônico daquela autarquia.

14.8.2. A garantia de proposta na modalidade de seguro-garantia deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada da apólice, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, não se admitindo meras propostas de contratação do seguro ou documentos provisórios que não configurem efetiva cobertura securitária para as hipóteses previstas no instrumento convocatório.

14.8.3. Considerando a finalidade precípua da garantia de proposta, consistente em assegurar a seriedade e manutenção das condições ofertadas durante todo o procedimento licitatório, a não apresentação da garantia no prazo e forma estabelecidos ou sua apresentação em desconformidade com os requisitos estabelecidos acarretará, inexoravelmente, a desclassificação da proposta, por descumprimento de requisito essencial previsto no instrumento convocatório.

14.9. Dos esclarecimentos complementares:

14.9.1. Eventuais dúvidas ou questionamentos concernentes à elaboração da proposta de preços inicial e seus anexos poderão ser dirimidos mediante protocolo formal de pedido de esclarecimentos, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do <https://bnccompras.com>, em campo específico destinado a esta finalidade.

14.9.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração, integrando, para todos os efeitos, o instrumento convocatório, não se admitindo alegação posterior de desconhecimento por parte dos licitantes, em estrita

14.9.3. A apresentação da proposta de preços inicial, acompanhada de todos os anexos e documentos complementares exigidos neste Edital, pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, não se aceitando alegações futuras de desconhecimento de fatos, quantitativos, condições ou características técnicas que, à época da elaboração da proposta, eram perfeitamente previsíveis e passíveis de averiguação pelos interessados.

## 15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. Das disposições preliminares quanto à apresentação documental:

15.1.1. Os documentos comprobatórios da habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal do licitante declarado provisoriamente vencedor deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante funcionalidade específica disponibilizada na plataforma do <https://bnccompras.com>, em estrita observância ao preceituado no art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela forma eletrônica para a instrução dos procedimentos de contratação pública.

15.1.2. Os documentos encaminhados eletronicamente pelo licitante declarado provisoriamente vencedor deverão, preferencialmente, apresentar-se sob a forma de cópias digitalizadas de documentos autenticados por tabelião de notas, dispensada a autenticação nas hipóteses expressamente previstas no art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021, notadamente quando se tratar de documentos emitidos pela internet, sujeitos à verificação de autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos, ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação.

15.1.3. Na eventualidade de o licitante declarado provisoriamente vencedor optar pela apresentação de cópias simples digitalizadas, fica o mesmo cientificado da obrigatoriedade de apresentação dos documentos originais correspondentes, em meio físico, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da solicitação formal do Agente de Contratação, para fins de autenticação administrativa, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se a eficácia da habilitação a esta providência.

15.2. Do prazo para apresentação dos documentos habilitatórios:

15.2.1. O licitante declarado provisoriamente vencedor, após o encerramento da fase competitiva e classificação das propostas, será formalmente convocado pelo Agente de Contratação, mediante registro inequívoco no sistema de mensagens (chat) da plataforma do <https://bnccompras.com>, para apresentação da documentação de habilitação em sua integralidade, no prazo peremptório de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação formal registrada no sistema eletrônico.

15.2.2. O cômputo do prazo a que alude o subitem precedente iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da convocação, caso esta ocorra em dia não útil ou após o encerramento do expediente administrativo, considerando-se tempestiva a apresentação efetivada até o termo final do interstício concedido, observada a hora de Brasília registrada no sistema eletrônico.

15.2.3. A inobservância do prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, implicará na preclusão do direito à contratação, com a consequente inabilitação do licitante e convocação do subsequente na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Das limitações à substituição ou complementação documental:

15.3.1. Após a entrega da documentação habilitatória, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento convocatório, não será permitida a substituição ou a apresentação

de novos documentos, configurando-se tal comportamento tentativa indevida de alteração a posteriori das condições de habilitação originalmente apresentadas, em flagrante afronta aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

15.3.2. Excepcionalmente, na constatação de defeitos, falhas ou inconsistências na documentação apresentada, ou ainda, na verificação de documentos que não constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando o licitante for cadastrado no referido sistema, o Agente de Contratação poderá, no exercício do poder-dever de diligência que lhe confere o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, solicitar a apresentação de documentos complementares, exclusivamente para:

a) Esclarecimento de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessários à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, admitindo-se a inclusão posterior apenas de documentos destinados a esclarecer situações fáticas ou jurídicas já existentes na data da apresentação da proposta;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que o licitante já possuísse, na referida data, condições de atender aos requisitos de habilitação, em observância ao princípio do formalismo moderado, consagrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão nº 1.758/2003-TCU-Plenário.

15.3.3. Os documentos complementares a que alude o subitem precedente deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação formal registrada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação sumária do licitante e convocação do subsequente na ordem classificatória.

15.4. Dos documentos comprobatórios da habilitação jurídica:

15.4.1. A habilitação jurídica, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade precípua demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações no âmbito civil e comercial, sendo exigidos, para tanto, os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do proponente:

a) No caso de pessoa física empresária ou não empresária: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de empresa individual: registro empresarial perante a Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no portal do empreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br));

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição e investidura dos atuais administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) No caso de consórcio de empresas: compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder e declaração de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando for o caso, e serem apresentados na ordem estabelecida, de modo a permitir a correta verificação de sua validade jurídica, podendo o Agente de Contratação, a seu exclusivo critério, solicitar diligência para verificação da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

15.4.3. A exigência de apresentação dos documentos enumerados no subitem 15.4.1 objetiva a verificação formal da constituição empresarial, da designação e investidura dos seus administradores, bem como da capacidade jurídica e legitimidade para exercício de atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação, condição sine qua non para a assunção de direitos e obrigações decorrentes do eventual vínculo contratual a ser firmado com a Administração Pública Municipal.

15.5. Dos documentos comprobatórios da habilitação técnica:

15.5.1. A habilitação técnica, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade precípua demonstrar a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional do licitante para execução satisfatória do objeto licitado, sendo exigidos, para tanto, os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, da circunscrição da sede do licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em observância ao preceituado no inciso V do artigo supracitado;

b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, nos termos estabelecidos no inciso I do artigo em epígrafe;

c) A comprovação do vínculo profissional do Engenheiro Civil com a licitante poderá ser demonstrada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social da empresa (se sócio), ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional indicado;

d) Declaração formal de anuência prévia do profissional indicado, no sentido de que este concorda expressamente com sua indicação para compor a equipe técnica responsável pela execução da obra objeto desta licitação, acompanhada de documento de identificação civil, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

e) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em nome da empresa licitante), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou

Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

e.1) Execução de pavimentação asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) com microrrevestimento, ou pavimentação asfáltica em CBUQ, em área mínima de 4.018,69 m<sup>2</sup> (quatro mil, dezoito metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser pavimentada, exigência esta fundamentada na necessidade de comprovação da capacidade técnica da empresa na execução do elemento substancial do objeto licitado;

e.2) Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30 ou outro material betuminoso equivalente, em área mínima de 4.018,69 m<sup>2</sup> (quatro mil, dezoito metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), exigência que se justifica pela criticidade técnica da aplicação de imprimação para o adequado desempenho e durabilidade da pavimentação;

e.3) Execução de meio-fio em concreto (moldado in loco ou pré-moldado), com extensão mínima de 1.116,37 metros (mil, cento e dezesseis metros e trinta e sete centímetros), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da extensão total de meio-fio a ser executada, item relevante para adequada contenção lateral e delimitação da área pavimentada;

e.4) Construção de passeios em concreto, incluindo instalação de piso tátil direcional e de alerta, em área mínima de 279,11 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e nove metros quadrados e onze decímetros quadrados), exigência justificada pela complexidade técnica na execução de elementos de acessibilidade em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

f) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida na alínea "e" e seus subitens, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a contratos executados concomitantemente, conforme entendimento consagrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão nº 2.387/2014-TCU-Plenário;

g) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o estabelecido no inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

g.1) Relação explícita e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

g.2) Relação nominal dos componentes da equipe técnica, indicando a qualificação de cada profissional, acompanhada dos respectivos currículos, nos quais conste formação profissional, experiência e atuação em serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

g.3) Relação de equipamentos mínimos necessários à execução da obra, contemplando, no mínimo: rolo compactador, motoniveladora, caminhão-tanque espargidor, distribuidora de agregados, pá carregadeira e caminhões basculantes, com declaração expressa de sua disponibilidade para execução do objeto desta licitação;

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, firmada pelo responsável técnico da empresa licitante, em observância ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

i) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nas alíneas "b" e "g" deste subitem, nos termos do §8º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, serão adotados os critérios previstos nos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 para avaliação de sua qualificação técnica, devendo ser

apresentada nos casos em que o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, a documentação complementar que permita tal aferição.

15.5.3. Na hipótese de a empresa licitante pretender utilizar-se da prerrogativa estabelecida no §9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica relativo(s) a potencial subcontratado, acompanhado(s) de declaração de comprometimento do referido subcontratado com a execução do serviço caso a licitante seja declarada vencedora, limitada a subcontratação a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

15.5.4. Para sociedades empresárias estrangeiras, será admitida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de documento equivalente ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no país de origem, acompanhado de tradução juramentada, devendo a licitante apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no Brasil, em observância ao disposto no §7º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.5. Os atestados ou certidões apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

15.5.6. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das alíneas "b" e "g" do subitem 15.5.1 deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da mesma documentação exigida do profissional substituído.

15.5.7. Na hipótese de substituição do profissional durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, documentação que comprove a capacitação técnica do substituto, para prévia aprovação da fiscalização contratual.

15.5.8. Na documentação referida na alínea "b" do subitem 15.5.1, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme disciplinado no §12 do art. 67 da citada Lei.

15.6. Dos documentos comprobatórios da habilitação fiscal, social e trabalhista:

15.6.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista, constituindo pressuposto inarredável para aferição da idoneidade jurídico-tributária e sociolaboral do licitante, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observada a pertinência temática com o objeto licitado e em consonância com o preceituado no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em plena validade e com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data aprazada para abertura da sessão pública, demonstrando situação cadastral ativa e contendo descrição de atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação, em observância ao disposto no inciso I do artigo supramencionado;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, materializada por meio de documento comprobatório expedido pelo órgão fazendário competente, em conformidade com o estabelecido no inciso II do artigo em epígrafe;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a apresentação conjunta da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, com prazo de validade em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado ou documento equivalente, bem como da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedidas pela Secretaria Estadual da Fazenda ou órgão equivalente, com prazo de validade em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais ou documento equivalente, bem como da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, com prazo de validade em vigor;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em consonância com o preceituado no inciso IV do artigo retromencionado;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440/2011, com prazo de validade em vigor, em observância ao disposto no inciso V do artigo supracitado;

h) Declaração expressa de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante neste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, com assinatura digital no padrão ICP-BRASIL, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo disposição normativa em contrário que estabeleça prazo superior ou inferior.

15.6.3. As certidões emitidas exclusivamente via internet terão sua autenticidade e validade confirmadas mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais do órgão emissor, dispensada a autenticação por tabelião de notas ou administrativa, nos termos do art. 12, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível, todavia, que possibilitem a verificação de sua autenticidade, validade e originalidade, quando emitidas.

15.6.4. Para as empresas cadastradas no Município de João Dourado-BA, a documentação exigida nos subitens "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.6.1 poderá ser substituída pelo respectivo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que os documentos constantes deste cadastro estejam com prazo de validade em vigor na data fixada para abertura da presente licitação, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório para esta substituição.

15.6.5. Na hipótese de algum documento das habilitações fiscal, social e trabalhista contido no CRC estar com prazo de validade vencido, ou não constar do referido cadastro, o licitante deverá apresentar documento válido correspondente no mesmo prazo e forma estabelecidos para os demais documentos de habilitação.

15.6.6. A critério do Agente de Contratação, diante da detecção de irregularidade ou inconsistência documentais flagrantes, poderá ser efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como diligência complementar às



Informações apresentadas pelo licitante, visando à verificação da autenticidade ou veracidade das certidões e documentos apresentados.

15.6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo-lhes assegurado o tratamento jurídico diferenciado previsto na legislação de regência.

15.7. Dos documentos comprobatórios da habilitação econômico-financeira:

15.7.1. A habilitação econômico-financeira, pressuposto inafastável para aferição da idoneidade econômica e da capacidade de adimplemento das obrigações contratuais por parte do licitante, consubstancia-se na demonstração objetiva, mediante índices e valores contábeis preconizados no instrumento convocatório, da aptidão financeira para a consecução integral do objeto licitado, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, devendo o interessado apresentar a seguinte documentação comprobatória:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), das respectivas Notas Explicativas e da Certidão de Regularidade Profissional do Contador subscritor, todos devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante ou, para as empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), os documentos impressos extraídos do livro digital e respectivo recibo de entrega, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data fixada para recebimento das propostas, quando não constar expressamente do documento o seu prazo de validade;

c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração, com firma reconhecida ou assinatura digital no padrão ICP-BRASIL, subscrita por contador ou técnico contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade, atestando que o licitante possui os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, quando este for inferior a 01 (um) ano:

d.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

d.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$$

d.3) Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ISG = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$



d.4) Índice de Endividamento (IE), igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \div (\text{Ativo Total})$$

e) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, elaborada em papel timbrado, com assinatura digital no padrão ICP-BRASIL, informando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data de abertura desta licitação, bem como o valor das parcelas remanescentes, ainda não executadas.

15.7.2. Os índices contábeis exigidos neste Edital, notadamente aqueles previstos na alínea "d" do subitem anterior, encontram amparo técnico-jurídico nas seguintes justificativas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (um inteiro): tal exigência fundamenta-se na necessidade de verificação da capacidade financeira do licitante em saldar seus compromissos a longo prazo, demonstrando que seus recursos financeiros superam suas obrigações, evidenciando, assim, solidez econômico-financeira suficiente para fazer frente às obrigações contratuais de longo prazo, mitigando os riscos à Administração Pública decorrentes de eventual inadimplemento contratual;

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um inteiro): este indicador revela-se indispensável à verificação da capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo, demonstrando que seus recursos circulantes superam suas dívidas imediatas, essencial para assegurar a disponibilidade financeira para aquisição de materiais, insumos e pagamento de mão de obra durante a execução contratual, evitando-se, assim, paralisações ou atrasos injustificados na obra;

c) Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,00 (um inteiro): traduz a capacidade da empresa de solver suas obrigações totais com seus ativos, demonstrando estabilidade financeira e baixo risco de insolvência, aspecto crucial em contratações de obras públicas de infraestrutura viária que demandam continuidade executiva e disponibilidade de recursos para adequada consecução contratual;

d) Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos): tal coeficiente visa aferir o grau de comprometimento do patrimônio da empresa perante terceiros, demonstrando capacidade de endividamento equilibrada e sustentável, necessária para suportar eventuais contingências durante a execução contratual, sem comprometer a continuidade da prestação contratada.

15.7.3. Os índices contábeis exigidos neste instrumento convocatório apresentam-se estritamente compatíveis com o segmento de mercado relativo ao objeto licitado, em conformidade com os parâmetros usualmente adotados pela Administração Pública para aferição da capacidade econômico-financeira em contratações de obra de infraestrutura viária, estando em consonância com o entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão nº 932/2013-TCU-Plenário, que preconiza a adoção de índices que não ultrapassem os valores usualmente adotados no mercado.

15.7.4. A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se na necessidade de aferição da robustez patrimonial do licitante, demonstrando sua capacidade econômica para assumir obrigação contratual de vulto considerável, minimizando os riscos de inexecução por insuficiência financeira, em estrita observância aos princípios da eficiência administrativa e da segurança jurídica, bem como ao disposto no inciso III do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.5. A avaliação dos balanços patrimoniais pelo Agente de Contratação, à luz do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, será conduzida com acuidade técnica e finalidade estritamente compatível com o escopo legal, que é aferir a real capacidade econômico-financeira da empresa licitante, considerando não apenas os números absolutos, mas a variação qualitativa e quantitativa dos

ativos, passivos e sobretudo, do patrimônio líquido, verificando-se a existência de solvência, liquidez e consistência patrimonial.

15.7.6. Na hipótese de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente, devendo, neste caso específico, a licitante comprovar o patrimônio líquido mínimo na forma estabelecida no subitem 15.7.1, alínea "c".

15.7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, desobrigadas de manter escrituração contábil, deverão apresentar comprovante da condição de optante e o Documento Único de Arrecadação (DAS) que contenha o valor do faturamento do último período de apuração, bem como o Livro Caixa devidamente registrado na Junta Comercial competente, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, sem prejuízo da apresentação dos documentos previstos nas alíneas "b", "c" e "e" do subitem 15.7.1.

15.7.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio dos índices contábeis exigidos no presente Edital, ressalvada a hipótese prevista no §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quando será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15.8. Das declarações complementares exigíveis:

15.8.1. Constituem declarações complementares imprescindíveis ao certame licitatório, as quais deverão ser apresentadas pelo licitante em formulários próprios, com identificação completa da pessoa jurídica proponente, em papel timbrado, devidamente assinadas pelo representante legal, com firma reconhecida ou assinatura digital no padrão ICP-BRASIL, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em estrita observância aos princípios da moralidade administrativa, probidade e boa-fé objetiva que devem nortear os procedimentos licitatórios:

a) Declaração de plenos conhecimentos e aceitação dos termos do edital, pela qual o licitante manifesta, de forma inequívoca e irretroatável, sua ciência integral e anuência irrestrita a todas as condições, exigências, especificações técnicas e demais disposições normativas constantes do instrumento convocatório e seus anexos, comprometendo-se a não alegar, futuramente, desconhecimento ou ignorância como fundamento para eventuais descumprimentos contratuais, em consonância com o princípio *nemo auditur propriam turpitudinem allegans* (a ninguém é dado alegar a própria torpeza);

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, mediante a qual o declarante atesta, sob as penas da lei, o preenchimento de todos os requisitos habilitatórios exigidos, a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, ciente das responsabilidades civis e criminais decorrentes de declaração falsa, notadamente aquela tipificada no art. 299 do Código Penal Brasileiro;

c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, pela qual o licitante atesta o atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como às demais normas protetivas aplicáveis, conforme o quantitativo de empregados que compõem seu quadro funcional, em observância ao preceituado no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, pela qual o licitante reconhece, expressamente, que todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual são de sua exclusiva responsabilidade, em estrita observância ao disposto no §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de conhecimento do local de execução e das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, pela qual o licitante atesta ter visitado o local onde serão executados os serviços, ou, alternativamente, declara que prescinde da vistoria técnica e assume integral responsabilidade pelos riscos e consequências de sua opção, declarando ainda ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros relacionados ao objeto da contratação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

f) Declaração de idoneidade, mediante a qual o licitante afirma, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não estando suspenso do direito de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, não havendo, portanto, superveniência de fato impeditivo à sua habilitação na licitação em epígrafe;

g) Declaração de fatos supervenientes, por meio da qual o licitante compromete-se a comunicar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o disposto no §2º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se, ainda, a comunicar qualquer alteração em sua condição de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;

h) Declaração de que não emprega menor, mediante a qual o licitante atesta, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determinado pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

i) Declaração de ausência de trabalhos forçados e degradantes, pela qual o licitante afirma, sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como em observância ao disciplinamento constante no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.8.2. As declarações listadas no subitem anterior deverão ser apresentadas em apartado, preferencialmente em formulários distintos, cada qual contendo a identificação completa do licitante e a qualificação do signatário, com o intuito de facilitar a organização documental e o exame de admissibilidade a ser empreendido pelo Agente de Contratação, ressalvada a prerrogativa da apresentação em documento único, desde que nitidamente identificadas e individualizadas cada uma das declarações.

15.8.3. A apresentação das declarações elencadas no subitem 15.8.1 não exige o licitante da obrigação de comprovar, quando exigido pelo Agente de Contratação, por meio de documentação hábil, a veracidade das afirmações e compromissos nelas consignados, sendo certo que eventual constatação de falsidade ou inexatidão nas referidas declarações acarretará as consequências jurídicas previstas no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e criminal, nos termos da legislação pertinente.

15.8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, adicionalmente, declaração de enquadramento, firmada pelo representante legal e pelo contador responsável, sob as penas da lei, atestando que se enquadram no regime diferenciado e favorecido estabelecido pelo art. 3º da referida Lei Complementar, inexistindo impedimentos previstos no §4º do mesmo artigo, acompanhada da Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove tal condição.

15.8.5. A falta de apresentação de qualquer das declarações previstas no subitem 15.8.1 impedirá a habilitação do licitante no certame, salvo se a omissão for considerada pelo Agente de Contratação como falha formal sanável, hipótese em que será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação formal registrada no sistema eletrônico, para a apresentação da declaração faltante, sob pena de inabilitação sumária.



## 16. DA ABERTURA DA SESSÃO:

### 16.1. Dos fundamentos normativos para instauração do procedimento licitatório:

16.1.1. A abertura da sessão pública eletrônica, em consonância com o preceituado no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, consubstancia-se em ato administrativo solene que inaugura formalmente o procedimento competitivo do certame licitatório, manifestando-se como exteriorização inequívoca da vontade administrativa em dar início à fase externa da licitação, com a conseqüente deflagração do processo competitivo entre os interessados previamente qualificados mediante credenciamento na plataforma eletrônica.

16.1.2. A instauração procedimental da sessão eletrônica observará, como requisito de validade formal, a publicação prévia do aviso de licitação nos termos estabelecidos no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, bem como o decurso integral do prazo mínimo de divulgação fixado no art. 55, inciso II, alínea "a", do mencionado diploma legal, estabelecendo-se, dessarte, a perfeita subsunção normativa do interregno temporal para ampla ciência do instrumento convocatório pelos potenciais interessados.

16.1.3. A sessão pública desenvolver-se-á mediante operacionalização do sistema eletrônico disponibilizado pelo <https://bnccompras.com>, plataforma tecnológica que, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, viabilizará o registro virtual de todos os atos praticados, assegurando-se a plena cognoscibilidade das decisões proferidas pelo Agente de Contratação e a indubitável comprovação da tempestividade das manifestações dos licitantes.

### 16.2. Dos procedimentos preliminares à abertura da sessão:

16.2.1. Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação, investido das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021, procederá à abertura da sessão pública, mediante acesso identificado e seguro à plataforma eletrônica do <https://bnccompras.com>, iniciando as atividades relacionadas à condução do certame.

16.2.2. Previamente à abertura formal da sessão, o Agente de Contratação verificará a regular publicação do instrumento convocatório, a observância dos prazos legais para divulgação e o atendimento aos requisitos de transparência ativa e publicidade dos atos preparatórios, sendo-lhe facultado, diante da constatação de vícios insanáveis, proceder ao adiamento motivado da abertura da sessão, designando, incontinenti, nova data e horário para sua realização.

16.2.3. Após a verificação preliminar dos requisitos formais de publicidade e divulgação, o Agente de Contratação procederá à abertura eletrônica da sessão, lavrando-se registro específico quanto ao horário de início, participantes credenciados e demais circunstâncias relevantes para a perfeita documentação do procedimento licitatório.

### 16.3. Dos atos formais de abertura da sessão pública:

16.3.1. Iniciada a sessão pública, a plataforma eletrônica do <https://bnccompras.com> emitirá, automaticamente, mensagem eletrônica aos licitantes credenciados, confirmando a abertura do certame, momento procedimental a partir do qual considerar-se-á efetivamente instaurada a licitação, em estrita aderência ao preceituado no art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. Após a abertura formal da sessão, o Agente de Contratação procederá à verificação preliminar dos licitantes participantes, mediante consulta aos dados de credenciamento registrados na plataforma eletrônica, em consonância com o disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de controle prévio do universo de competidores como mecanismo assecuratório do princípio da competitividade.

16.3.3. Concluída a verificação preliminar dos participantes, o Agente de Contratação promoverá a abertura das propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes credenciados, iniciando-se, a partir deste momento, a fase classificatória do certame, conforme o modo de disputa estabelecido no instrumento convocatório, em observância ao estatuído no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Da verificação das condições de participação e acesso ao conteúdo das propostas:

16.4.1. A despeito do credenciamento prévio no <https://bnccompras.com>, constante do item 7 deste Edital, a participação efetiva no certame exige a apresentação tempestiva da proposta de preços inicial, nos exatos termos preconizados no item 13 do presente instrumento convocatório, configurando-se a ausência de proposta como não participação no procedimento licitatório, independentemente do credenciamento.

16.4.2. No momento da abertura da sessão, o Agente de Contratação terá acesso ao quantitativo de propostas apresentadas, sem identificação dos respectivos proponentes, mantendo-se o sigilo quanto à autoria das propostas até a conclusão da etapa de julgamento, em conformidade com o disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a identificação dos licitantes antes do julgamento das propostas.

16.4.3. Verificando-se, após a abertura da sessão, a inexistência de propostas ou a apresentação de número inferior ao mínimo de 3 (três) propostas válidas, o Agente de Contratação poderá:

a) Prosseguir com o certame, nas hipóteses de o objeto não ser divisível, a licitação ser na modalidade concorrência, a adoção do modo de disputa fechado ou a configuração de consórcio exclusivo, conforme preceituado no art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declarar fracassado o certame, em face da impossibilidade jurídica de seleção da proposta mais vantajosa, nos termos estabelecidos no art. 147, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Do registro formal dos atos praticados e da publicidade da sessão:

16.5.1. Todos os atos praticados durante a sessão pública eletrônica serão registrados automaticamente pelo sistema do <https://bnccompras.com>, formando-se histórico eletrônico circunstanciado e cronologicamente organizado, que permite a precisa reconstituição de toda a sequência de ocorrências verificadas no curso do procedimento, em plena consonância com os princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16.5.2. A publicidade da sessão será garantida mediante acesso franqueado da plataforma eletrônica a qualquer interessado, efetivando-se, destarte, o controle social preconizado no art. 5º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurada a gravação digital de todos os atos praticados, em formato passível de consulta a qualquer tempo.

16.5.3. Ao término da sessão pública, será elaborada ata circunstanciada contendo o registro cronológico das ocorrências relevantes verificadas durante o certame, disponibilizando-se cópia aos licitantes mediante solicitação formal, respeitadas as disposições do art. 13 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao sigilo das propostas durante a fase competitiva.

16.6. Das disposições complementares sobre o desenvolvimento da sessão:

16.6.1. A sessão pública poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação, mediante registro circunstanciado das razões no sistema eletrônico, para análise minuciosa de aspectos técnicos complexos das propostas, realização de diligências ou por outras razões de interesse público, fixando-se, de imediato, data e horário para sua reabertura.

16.6.2. Na hipótese de problemas técnicos na plataforma eletrônica do <https://bnccompras.com> que inviabilizem o regular prosseguimento da sessão, o Agente de Contratação poderá suspendê-la, determinando sua continuidade para o primeiro dia útil subsequente em que houver disponibilidade tecnológica para tanto, fazendo-se registro circunstanciado da ocorrência.

16.6.3. O descumprimento de requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, detectável desde logo na análise preliminar das propostas, acarretará a imediata desclassificação do licitante, em decisão motivada lançada no sistema eletrônico, assegurando-se ao interessado o

## 17. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

17.1. Dos pressupostos fático-jurídicos para classificação preliminar:

17.1.1. A análise e classificação preliminar das propostas de preços iniciais, em estrita observância ao disposto no art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, materializar-se-á mediante exame formal de admissibilidade, verificando-se a conformidade destas com os requisitos objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, sem apreciação meritória de seu conteúdo, nesta fase, observado o modo de disputa fechado e aberto adotado para o presente certame.

17.1.2. O Agente de Contratação, investido das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021, procederá à ordenação classificatória das propostas, considerando, exclusivamente, o valor global ofertado, prescindindo, neste momento procedimental, de exame pormenorizado dos documentos complementares relacionados no subitem 13.3.1 deste instrumento convocatório, os quais serão objeto de apreciação posterior.

17.1.3. A classificação preliminar operacionalizar-se-á mediante funcionalidade específica do sistema eletrônico, que ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de valores, possibilitando a visualização imediata da posição relativa de cada licitante na etapa competitiva do certame, sem identificação nominal dos proponentes durante esta fase procedimental.

17.2. Das hipóteses de desclassificação preliminar sumária:

17.2.1. Serão sumariamente desclassificadas, mediante decisão fundamentada lançada no sistema eletrônico, as propostas que:

a) Revelarem, por qualquer meio ou artifício, a identidade do proponente antes do início da fase de disputa, violando o sigilo preconizado no art. 56, §4º, da Lei nº 14.133/2021, seja pela inserção de elementos identificadores na proposta comercial, seja pela inclusão de informações que possibilitem, ainda que indiretamente, a individualização do licitante;

b) Forem encaminhadas após o horário-limite fixado no preâmbulo deste Edital para recebimento das propostas, consoante registro cronológico efetuado pelo sistema eletrônico, configurando-se, a intempestividade, em vício insanável que macula irremediavelmente a participação no certame;

c) Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidades manifestas, assim entendidas as desconformidades flagrantes com o ordenamento jurídico ou com as especificações técnicas do objeto, detectáveis *prima facie*, independentemente de análise aprofundada;

d) Não observarem as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Projeto Básico ou neste instrumento convocatório, configurando proposta substancialmente divergente do objeto licitado.

17.2.2. A desclassificação preliminar sumária, quando verificável de plano, prescindirá da abertura do prazo para exercício do contraditório e ampla defesa, por configurar-se juízo de admissibilidade preliminar, sem conteúdo decisório *stricto sensu*, reservando-se ao licitante prejudicado o direito de questionar a decisão em sede recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Da análise substantiva das propostas após a fase competitiva:

17.3.1. Encerrada a etapa competitiva, consubstanciada na fase de lances do modo de disputa fechado e aberto adotado para o presente certame, proceder-se-á ao exame substantivo da proposta de preços do licitante melhor classificado, com a consequente verificação da conformidade de seu conteúdo e dos documentos complementares exigidos no subitem 13.3.1 deste Edital, seguindo-se a ordem de classificação em caso de inabilitação ou desclassificação.

17.3.2. A análise substantiva da proposta de preços contemplará:

- a) Verificação da adequação técnica e conformidade da proposta com o objeto licitado, mediante exame pormenorizado de sua compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- b) Análise da composição dos custos unitários, verificando-se a coerência interna da planilha orçamentária e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como a proporcionalidade entre os coeficientes de produtividade e os insumos utilizados;
- c) Exame da exequibilidade da proposta, considerando-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Verificação da completude e regularidade formal dos documentos complementares exigidos no subitem 13.3.1 deste Edital, especialmente quanto à validade das declarações e à prestação da garantia de proposta.

17.3.3. A verificação da conformidade da proposta com os requisitos objetivos estabelecidos no edital observará o princípio do formalismo moderado, admitindo-se a correção de erros materiais irrelevantes, desde que não comprometam o conteúdo substancial da proposta ou configurem alteração do valor global ofertado.

17.4. Das diligências para saneamento de falhas na proposta:

17.4.1. Verificados erros ou omissões sanáveis na proposta do licitante melhor classificado, o Agente de Contratação, em observância ao poder-dever de diligência que lhe é outorgado pelo §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, concederá o prazo improrrogável de 2 (duas) horas, contadas da convocação formal registrada no sistema eletrônico, para que o proponente proceda à correção ou complementação necessária.

17.4.2. Consideram-se sanáveis, para os fins do subitem precedente, os vícios que não comprometam substancialmente o conteúdo da proposta, notadamente:

- a) Erros de cálculo ou inconsistências aritméticas na planilha orçamentária, desde que não alterem o valor global ofertado;
- b) Incorreções formais ou incompletudes nas declarações exigidas, quando o conteúdo necessário estiver expressamente registrado em outro documento integrante da proposta;
- c) Ausência de informações complementares de caráter acessório, cuja falta não prejudique a análise essencial da proposta;
- d) Outras falhas que, a juízo fundamentado do Agente de Contratação, não comprometam a análise comparativa com as demais propostas nem a verificação da conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado.

17.4.3. O saneamento da proposta não poderá implicar, sob qualquer hipótese, em majoração do valor global originalmente ofertado, alteração substancial das especificações técnicas ou modificação das condições de execução do objeto que comprometam a isonomia entre os licitantes, sob pena de desclassificação da proposta.

17.5. Das diligências para comprovação de exequibilidade da proposta:

17.5.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares sobre sua viabilidade econômica, o Agente de Contratação instaurará diligência específica, concedendo ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da convocação formal registrada no sistema eletrônico, para comprovar a exequibilidade de sua proposta.

17.5.2. A comprovação de exequibilidade da proposta deverá ser efetuada mediante apresentação de:

- a) Planilha de composição de custos unitários detalhada, evidenciando a compatibilidade dos preços propostos com os custos dos insumos e coeficientes de produtividade adotados nas composições;
- b) Notas fiscais de aquisição de materiais e equipamentos cujos preços foram considerados na proposta, demonstrando a viabilidade dos valores considerados;
- c) Documentos que comprovem contratações similares com outros órgãos da Administração Pública ou com entidades privadas, evidenciando a prática dos preços ofertados;
- d) Outros documentos que possam corroborar a viabilidade dos preços ofertados, como contratos anteriores, demonstrativos de custos globais da empresa ou análises técnicas específicas.

17.5.3. A ausência de comprovação convincente da exequibilidade, dentro do prazo estabelecido, ou a apresentação de documentação manifestamente insuficiente para tal comprovação, ensejará a desclassificação da proposta por inexecuibilidade, sem prejuízo da possibilidade de instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de evidenciada a má-fé do proponente.

17.6. Das disposições complementares sobre a classificação das propostas:

17.6.1. O exame e julgamento das propostas observarão, rigorosamente, os critérios objetivos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos, vedada a utilização de critério sigiloso, secreto ou reservado que possa comprometer a isonomia e a impessoalidade do julgamento.

17.6.2. Para fins de comprovação da capacidade de execução do objeto pelo valor proposto, a Administração poderá exigir prova da existência de material e pessoal capacitado, instalações próprias ou terceirizadas, bem como outros elementos que demonstrem a aptidão do licitante para a execução do objeto pelo preço ofertado.

17.6.3. Se a proposta do primeiro classificado for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, procedendo à negociação com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

18.1. Dos fundamentos jurídico-normativos do julgamento:

18.1.1. O julgamento das propostas, ato administrativo decisório de natureza cognitivo-volitiva, materializar-se-á mediante aplicação do critério objetivo de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme preceituado no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, consubstanciando-se em procedimento analítico-comparativo que visa à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, em estrita observância aos princípios da impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, insculpidos no art. 5º do referido diploma legal.

18.1.2. O processo de julgamento substanciar-se-á mediante escrutínio técnico-formal da documentação apresentada, procedendo-se à verificação minudente da compatibilidade entre o conteúdo propositivo e os requisitos objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório, com fulcro nos arts. 34, 58 e 59 da Lei nº 14.133/2021, e nos parâmetros definidos no Projeto Básico, notadamente quanto às especificações técnicas, metodologias executivas e qualidades mínimas exigíveis.

18.1.3. Adotar-se-á, como elemento referencial para o julgamento, o cotejo matemático entre os valores globais ofertados, após eventuais retificações decorrentes da negociação ou correção de irregularidades aritméticas sanáveis, considerando-se classificada em primeiro lugar, provisoriamente, a proposta que apresentar o menor preço global para a execução integral do objeto licitado.

18.2. Da sequência procedimental do julgamento:

18.2.1. Encerrada a etapa competitiva, consubstanciada na fase de lances do modo de disputa fechado e aberto estabelecido para o presente certame, o Agente de Contratação, no exercício das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021, procederá ao exame da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, verificando sua compatibilidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especificamente quanto às exigências formais e materiais constantes do item 13 e seus subitens.

18.2.2. Verificando-se a desconformidade da proposta melhor classificada com os requisitos objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório, o Agente de Contratação procederá, mediante decisão fundamentada, à sua desclassificação, inabilitação do respectivo licitante e convocação do licitante subsequente na ordem classificatória registrada pelo sistema eletrônico, realizando-se a verificação das condições habilitatórias deste, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente aos requisitos editalícios.

18.2.3. Havendo mais de uma proposta classificada com o mesmo valor global, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem em que se encontram enumerados no referido dispositivo legal, procedendo-se ao sorteio eletrônico na hipótese de persistência do empate após esgotados os critérios preferenciais legalmente estabelecidos.

18.3. Dos parâmetros objetivos para aferição da vantajosidade das propostas:

18.3.1. Para aferição da vantajosidade econômica das propostas, constituirão parâmetros objetivos de julgamento:

a) A compatibilidade do preço global ofertado com o valor estimado pela Administração, considerando-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

b) A consistência dos preços unitários componentes da planilha orçamentária, verificando-se a proporcionalidade entre os diversos itens e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como a inexistência de "jogo de planilha" caracterizado pela concentração artificial de valores em determinados itens em detrimento de outros;

c) A adequação dos coeficientes técnicos utilizados nas composições de custos unitários, atestando-se sua compatibilidade com as melhores práticas de engenharia e com as normas técnicas aplicáveis;

d) A exequibilidade do cronograma físico-financeiro, analisando-se a viabilidade técnica da execução nos prazos propostos e a compatibilidade da distribuição dos serviços ao longo do prazo contratual.

18.3.2. A verificação da vantajosidade não se restringirá à dimensão econômica, contemplando, outrossim, aspectos qualitativos como a adequação técnica da solução proposta, a metodologia executiva, a qualidade dos materiais especificados e outros elementos que, a juízo fundamentado da Administração, contribuam para a seleção da proposta mais vantajosa em sentido amplo.

18.3.3. Na hipótese de o valor global da proposta permanecer superior ao orçamento estimado para a contratação, e havendo insucesso na negociação com o primeiro colocado, o Agente de Contratação poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, observando-se o procedimento estabelecido no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

#### 18.4. Dos critérios específicos para desclassificação das propostas:

18.4.1. Serão desclassificadas, com fundamento no art. 59, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis, assim entendidos aqueles que comprometam a compreensão de seu conteúdo ou o atendimento às especificações técnicas do objeto, impossibilitando seu saneamento ou retificação sem alteração substancial;
- b) Não observarem as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico ou neste instrumento convocatório, apresentando solução técnica manifestamente incompatível com o objeto licitado;
- c) Apresentarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, após oportunizada a comprovação da exequibilidade na forma estabelecida no subitem 17.5 deste Edital;
- d) Apresentarem preços manifestamente superiores ao orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de orçamento sigiloso, caso em que a verificação será feita no momento da abertura do envelope de preços;
- e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, após oportunizada a dilação probatória específica para tal fim;
- f) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis, assim consideradas aquelas cujo saneamento comprometeria a isonomia entre os licitantes ou implicaria em alteração material da proposta.

18.4.2. A desclassificação da proposta, devidamente fundamentada pelo Agente de Contratação, será sempre precedida de oportunidade para saneamento de falhas, desde que não implique em alteração material da proposta, concessão de vantagem ou modificação que comprometa o caráter competitivo do certame e a isonomia entre os licitantes, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear os procedimentos licitatórios.

18.4.3. Verificada a regularidade formal e material da proposta melhor classificada, e não havendo impugnação quanto ao resultado do julgamento, o Agente de Contratação procederá à negociação da proposta, visando à obtenção de condições mais vantajosas, seguindo-se, após a conclusão dessa etapa, a verificação da documentação de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal do licitante.

#### 18.5. Da negociação da proposta mais vantajosa:

18.5.1. Concluída a classificação das propostas e determinada provisoriamente a vencedora do certame, o Agente de Contratação, em consonância com o preceituado no art. 61 da Lei nº 14.133/2021, convocará o licitante melhor classificado para negociação de condições mais vantajosas à Administração, visando à redução do valor ofertado em relação à proposta apresentada.

18.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, mediante troca de mensagens entre o Agente de Contratação e o licitante detentor da proposta mais bem classificada, facultando-se a este a apresentação de contraproposta em valor inferior ao originalmente ofertado, cujo registro no sistema operacionalizar-se-á como nova oferta, para todos os fins procedimentais e legais.

18.5.3. Na hipótese de o licitante melhor classificado não oferecer proposta mais vantajosa na fase negocial, o Agente de Contratação poderá finalizar a negociação e passar à análise da documentação de habilitação, mantendo-se o valor originalmente ofertado para fins de

contratação desde que compatível com o valor estimado pela Administração e atendidos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

18.6. Das disposições complementares sobre o julgamento:

18.6.1. O julgamento das propostas e a classificação final dos licitantes serão objeto de ata circunstanciada, na qual se consignará, de forma pormenorizada, a fundamentação das decisões proferidas pelo Agente de Contratação, registrando-se, ademais, as eventuais manifestações dos licitantes e as ocorrências relevantes verificadas durante o certame.

18.6.2. A classificação das propostas, o julgamento da habilitação e a declaração do resultado da licitação serão objeto de divulgação no <https://bnccompras.com> e no sítio eletrônico oficial do Município de João Dourado-BA, garantindo-se a publicidade e transparência de todos os atos decisórios praticados no curso do procedimento licitatório.

18.6.3. O encerramento da fase de julgamento das propostas dar-se-á com a declaração formal do licitante vencedor pelo Agente de Contratação, momento procedimental no qual se concederá vista integral dos autos aos interessados, facultando-se-lhes a interposição de recursos administrativos nos casos e formas legalmente previstos, observando-se o procedimento estabelecido no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

## 19. DA NEGOCIAÇÃO E DO DESEMPATE:

19.1. Do procedimento negocial para maximização da vantajosidade econômica:

19.1.1. Exaurida a fase competitiva e procedida à classificação definitiva das propostas, o Agente de Contratação, no exercício das prerrogativas de que se encontra investido por força do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, promoverá a instauração da fase negocial, convocando formalmente o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para, querendo, ofertar condições mais vantajosas à Administração Pública, em observância ao mandamento insculpido no art. 61, caput, do referido diploma legal.

19.1.2. A negociação materializar-se-á mediante interlocução eletrônica travada entre o Agente de Contratação e o representante legal do licitante, operacionalizada através de funcionalidade específica do sistema do <https://bnccompras.com>, lavrando-se registro circunstanciado do conteúdo da tratativa e das proposições formuladas, em estrita observância ao princípio da transparência que deve nortear o agir administrativo, maximizando-se a cognoscibilidade dos atos praticados.

19.1.3. Durante a fase negocial, o Agente de Contratação poderá estabelecer prazo razoável para manifestação do licitante, não inferior a 30 (trinta) minutos, contados da convocação formal registrada no sistema eletrônico, facultando-lhe a apresentação de contraproposta em valor inferior ao originalmente ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença estabelecido no subitem 10.2.1 deste instrumento convocatório.

19.1.4. A ausência de manifestação positiva do licitante melhor classificado dentro do prazo assinalado, ou a expressa recusa em ofertar condições mais vantajosas, não configurará, per se, motivo para sua desclassificação, facultando-se ao Agente de Contratação, nesta hipótese, a adjudicação do objeto pelo valor originalmente proposto, desde que compatível com o valor estimado pela Administração e atendidos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

19.1.5. Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, e havendo proposta manifestamente superior ao valor estimado pela Administração, o Agente de Contratação poderá, em caráter excepcional, negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, até a obtenção de proposta compatível com o valor de referência, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Dos critérios de desempate em sentido estrito:

19.2.1. Na hipótese de equivalência absoluta entre duas ou mais propostas melhor classificadas, consubstanciada na apresentação de propostas com valores idênticos, após a etapa de lances ou negociação, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, na rigorosa ordem em que se encontram enumerados no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, contados da convocação formal do Agente de Contratação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante consulta ao Sistema de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de Contratos instituído pela Administração Pública Municipal, se houver;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme certificação ou autodeclaração acompanhada de documentação comprobatória, que evidencie a adoção de práticas como a instituição de comitês de apuração de assédio, implementação de programas de mentoria para mulheres ou incentivo à ocupação de cargos de liderança por profissionais do sexo feminino;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamento específico, comprovado mediante apresentação de documentação que demonstre a existência de conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a efetiva aplicação de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

19.2.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios supracitados, a definição do vencedor far-se-á mediante sorteio eletrônico, através de sistema automatizado disponibilizado pelo <https://bnccompras.com>, em sessão pública virtual da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação e disponibilizada a todos os licitantes.

19.3. Do empate ficto e do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte:

19.3.1. Em observância ao princípio do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, positivado nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.3.2. Configurado o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, no prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, contados da convocação formal do Agente de Contratação;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea precedente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, em igual prazo;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.3.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso atenda a todas as demais exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

19.4. Da preferência regional para microempresas e empresas de pequeno porte:

19.4.1. Em consonância com o princípio da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, preconizado no art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e em harmonia com o disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

19.4.2. Para os fins do subitem precedente, considera-se:

a) Âmbito local: os limites geográficos do Município de João Dourado-BA, onde será executado o objeto da contratação;

b) Âmbito regional: os limites geográficos da microrregião de Irecê, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xique.

19.4.3. A aplicação da preferência regional observará rigorosamente a seguinte ordem de prioridade:

- a) Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local;
- b) Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito regional;
- c) Demais licitantes.

19.4.4. Para a operacionalização da preferência regional estabelecida neste subitem, o Agente de Contratação, após a fase de lances e antes da negociação com o licitante melhor classificado, verificará se há propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente com valores até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, promovendo a classificação em observância à ordem de prioridade estabelecida no subitem 19.4.3.

19.4.5. Constatada a existência de proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, o Agente de Contratação convocará a proponente para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, contados da convocação formal, apresentar nova proposta inferior ao melhor preço válido, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

19.5. Das disposições complementares sobre a negociação e o desempate:

19.5.1. Nas hipóteses de cabimento concomitante do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e da preferência regional, prevalecerá a seguinte ordem de aplicação:

a) Preferência regional para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, na forma do subitem 19.4;

b) Critério de desempate ficto para microempresas e empresas de pequeno porte em geral, conforme estabelecido no subitem 19.3;

c) Critérios gerais de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do subitem 19.2.

19.5.2. Em caso de não aceitação da proposta de preços, após a negociação direta ou o exercício da preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, procedendo à negociação com o respectivo licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

19.5.3. A aplicação dos critérios de desempate será precedida de solicitação das informações e da documentação comprobatória necessárias ao seu processamento, mediante convocação formal do licitante interessado, através de funcionalidade específica do sistema eletrônico, fixando-se prazo razoável para atendimento, sob pena de preclusão do direito ao tratamento diferenciado.

## 20. DA ANÁLISE DE EFETIVIDADE:

20.1. Dos fundamentos jurídico-normativos da análise de efetividade:

20.1.1. A análise de efetividade da proposta, procedimento administrativo de natureza cognitivo-valorativa, fundamenta-se no disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa crucial e imprescindível do iter procedimental licitatório, por meio da qual se verifica a compatibilidade material e substancial entre a proposta formalmente apresentada e os requisitos objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, aferindo-se, dessarte, a aptidão concreta da oferta para satisfazer o interesse público primário perseguido mediante a contratação.

20.1.2. Consubstancia-se a análise em exame pormenorizado da proposta mais bem classificada, perscrutando-se sua exequibilidade, viabilidade técnico-econômica e adequação às especificações constantes do Projeto Básico, configurando-se como juízo técnico-jurídico que transcende a mera verificação formal, adentrando no mérito substantivo da proposta e de sua capacidade de materialização no plano fático-concreto.

20.1.3. Em exegese sistemática do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, extrai-se que a análise de efetividade não se confunde com a fase de julgamento stricto sensu, embora com esta guarde conexão teleológica, porquanto constitui procedimento autônomo voltado à verificação do atendimento, pela proposta, dos requisitos materiais, econômicos e técnicos estabelecidos, configurando-se, portanto, como condição necessária à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

20.2. Dos procedimentos para aferição da efetividade proposicional:

20.2.1. A verificação da efetividade da proposta melhor classificada desenvolver-se-á mediante análise técnico-jurídica circunstanciada, operacionalizada pelo Agente de Contratação com eventual auxílio da equipe de apoio ou de pareceres técnicos especializados, conforme a complexidade da matéria, em estrita observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, insculpido no art. 50, inciso V, da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

20.2.2. O procedimento de análise da efetividade desdobrar-se-á nas seguintes etapas sequenciais e interdependentes:

a) Verificação da compatibilidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, mediante cotejo analítico entre o objeto ofertado e os requisitos técnicos mínimos exigidos;

b) Análise da compatibilidade dos preços unitários e global ofertados com os parâmetros referenciais estabelecidos pela Administração, aferindo-se a proporcionalidade entre os diversos itens componentes da planilha orçamentária;

c) Exame da exequibilidade econômico-financeira da proposta, especialmente quanto à suficiência dos valores ofertados para cobertura dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

d) Verificação da conformidade da metodologia executiva proposta com as boas práticas de engenharia e com o cronograma estabelecido, aferindo-se a viabilidade técnica da execução nos termos e condições estabelecidos.

20.2.3. Na hipótese de identificação de indícios de inexecuibilidade da proposta, o Agente de Contratação promoverá diligência específica, concedendo ao licitante o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da solicitação formal, para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, mediante apresentação de composições detalhadas de custos, notas fiscais, contratos e outros documentos comprobatórios pertinentes.

20.3. Dos critérios objetivos para aferição da efetividade:

20.3.1. Para fins de verificação da efetividade da proposta, adotar-se-ão os seguintes critérios objetivos de análise:

a) Presunção relativa de inexecuibilidade: considerar-se-ão presumivelmente inexecuíveis, até comprovação em contrário, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

b) Coerência técnica interna: avaliar-se-á a compatibilidade técnica entre os diversos elementos componentes da proposta, verificando-se a harmonia entre os quantitativos, especificações, metodologia executiva e cronograma físico-financeiro;

c) Compatibilidade econômico-financeira: analisar-se-á a correlação entre os preços unitários ofertados, bem como sua proporção em relação ao valor global, identificando-se potenciais distorções que possam caracterizar "jogo de planilha" ou manipulação artificial de preços;

d) Viabilidade executiva: examinar-se-á a adequação da proposta às condições efetivas de execução, considerando-se as características do local, disponibilidade de insumos, logística operacional e demais fatores condicionantes da execução do objeto.

20.3.2. Os critérios supracitados serão aplicados em conjunto, mediante análise global e sistêmica da proposta, considerando-se não apenas seus aspectos individualizados, mas sua conformação integral às necessidades da Administração, em observância ao princípio da eficiência administrativa, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

20.3.3. Na hipótese de dúvida quanto à efetividade da proposta, aplicar-se-á o princípio do in dubio pro competitione, admitindo-se a realização de diligências complementares para esclarecimento de pontos obscuros ou controvertidos, em consonância com o poder-dever de diligência previsto no §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Das consequências jurídicas da inefetividade propositiva:

20.4.1. Verificada a inefetividade da proposta, após oportunizada a comprovação de sua exequibilidade ou o saneamento de falhas, conforme o caso, o Agente de Contratação procederá à sua desclassificação, mediante decisão fundamentada que exponha, de forma clara e objetiva, as razões de fato e de direito que embasaram o juízo de inefetividade, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos.

20.4.2. A desclassificação por inefetividade ensejará a convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, procedendo-se à nova análise de efetividade da proposta deste, e assim sucessivamente, até a identificação de proposta efetiva que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, observado o mesmo procedimento analítico.

20.4.3. Na hipótese excepcional de todas as propostas serem consideradas inefetivas, o Agente de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram sua inefetividade, nos termos do art. 59, §3º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, facultando-se, alternativamente, a revogação do certame por razões de interesse público, desde que presentes os requisitos legais para tanto.

20.5. Dos aspectos procedimentais complementares:

20.5.1. A análise de efetividade será documentada mediante parecer técnico circunstanciado, que integrará formalmente os autos do processo licitatório, constituindo elemento essencial à motivação da decisão administrativa quanto à classificação ou desclassificação da proposta.

20.5.2. Em observância ao contraditório e ampla defesa, o licitante cuja proposta for considerada inefetiva terá assegurado o direito de manifestação prévia à desclassificação, facultando-se-lhe a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios da efetividade de sua proposta, dentro do prazo assinalado pelo Agente de Contratação.

20.5.3. A conclusão pela efetividade da proposta não confere ao licitante direito subjetivo à adjudicação do objeto, constituindo tão somente pressuposto procedimental para o prosseguimento do certame, seguindo-se a verificação das condições habilitatórias do proponente e demais etapas preconizadas no instrumento convocatório.

## **21. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

21.1. Dos fundamentos jurídico-dogmáticos da análise habilitatória:

21.1.1. A análise e julgamento dos documentos de habilitação, ato administrativo de natureza vinculada e cognitiva, perfectibiliza-se mediante escrutínio técnico-jurídico pormenorizado da documentação apresentada pelo licitante provisoriamente declarado vencedor, consubstanciando procedimento complexo de verificação da conformidade documental em face das exigências habilitatórias estatuídas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório, com o escopo precípua de aferir a capacidade do licitante para assumir e adimplir as obrigações decorrentes do eventual vínculo contratual administrativo.

21.1.2. O procedimento verificatório da habilitação, em seu aspecto ontológico, transcende a mera conferência formal de documentos, materializando-se em juízo prudencial que perquire a aptidão jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal do licitante para executar satisfatoriamente o objeto licitado, em plena consonância com o postulado da indisponibilidade do interesse público, que impõe à Administração o dever de contratar apenas com sujeitos que demonstrem, objetivamente, condições de cumprir integralmente as obrigações contratuais.

21.1.3. Em exegese sistemática dos dispositivos normativos que disciplinam a matéria, extrai-se que a análise habilitatória consubstancia-se em procedimento administrativo autônomo, porém umbilicalmente conectado às demais fases do certame, notadamente ao julgamento da proposta e à adjudicação do objeto, configurando-se como pressuposto lógico-jurídico necessário à celebração válida do futuro contrato administrativo.

21.2. Da metodologia procedimental para verificação documental:

21.2.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e declarado o licitante provisoriamente vencedor, o Agente de Contratação procederá à análise da documentação de habilitação apresentada pelo proponente, mediante verificação pormenorizada da compatibilidade entre os documentos efetivamente apresentados e aqueles exigidos no instrumento convocatório, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

21.2.2. O exame dos documentos habilitatórios desenvolver-se-á mediante análise segregada por categorias de habilitação, observando-se a seguinte sequência metodológica:

a) Verificação da habilitação jurídica, mediante análise dos documentos elencados no subitem 15.4.1 deste Edital, em consonância com o disposto no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, perquirindo-se a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações na órbita civilística;

b) Análise da qualificação técnica, mediante apreciação da documentação arrolada no subitem 15.5.1 deste Edital, conforme preceituado no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, aferindo-se a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional do licitante para executar satisfatoriamente o objeto licitado;



c) Exame da habilitação econômico-financeira, por meio da verificação dos documentos relacionados no subitem 15.7.1 deste Edital, em observância ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, apurando-se a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;

d) Verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante análise dos documentos indicados no subitem 15.6.1 deste Edital, em estrito atendimento ao estatuído no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, constatando-se a adimplência do licitante perante o Erário e outras obrigações legalmente impostas.

21.2.3. A análise documental observará, em caráter complementar, as declarações exigidas no subitem 15.8.1 deste Edital, as quais, embora não se subsumam às categorias habilitatórias típicas estabelecidas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constituem elementos necessários à verificação da conformidade do licitante com requisitos legais específicos aplicáveis ao objeto licitado.

21.3. Dos parâmetros substantivos para aferição da qualificação do licitante:

21.3.1. Na análise substantiva dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação aplicará os seguintes parâmetros objetivos de julgamento:

a) Na apreciação da habilitação jurídica, verificar-se-á a adequação formal e material dos atos constitutivos do licitante, bem como a capacidade jurídica de seus representantes legais para a prática dos atos decorrentes do procedimento licitatório e do futuro contrato administrativo;

b) No exame da qualificação técnica, avaliar-se-á a efetiva correspondência entre os atestados apresentados e as exigências editalícias, bem como a suficiência dos quantitativos e características indicados nos atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional do licitante;

c) Na análise da habilitação econômico-financeira, aferir-se-á a compatibilidade dos índices contábeis apresentados com os patamares mínimos exigidos no instrumento convocatório, bem como a suficiência do patrimônio líquido para fazer frente às obrigações contratuais;

d) Na verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, apurar-se-á a validade formal e material das certidões apresentadas, bem como a efetiva conformidade do licitante com as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas que lhe são legalmente impostas.

21.3.2. A análise habilitatória transcenderá o mero exame formal dos documentos, perscrutando-se a veracidade das informações neles contidas, facultando-se ao Agente de Contratação, no exercício do poder-dever de diligência que lhe é atribuído pelo §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a realização de consultas a sistemas informatizados, sites oficiais e outros meios idôneos de verificação.

21.3.3. O julgamento da habilitação observará estritamente os critérios objetivos fixados neste instrumento convocatório, sendo vedada a utilização de parâmetros não expressamente previstos ou a imposição de requisitos que excedam os limites do necessário à verificação da capacidade do licitante para executar satisfatoriamente o objeto, em consonância com o princípio da competitividade que deve nortear os certames licitatórios.

21.4. Das diligências para saneamento de falhas formais:

21.4.1. Verificada a existência de falhas formais na documentação apresentada, entendidas como irregularidades, obscuridades ou omissões sanáveis que não comprometam a compreensão de seu conteúdo ou a verificação das condições de habilitação, e desde que não resultem em prejuízo à isonomia entre os licitantes, o Agente de Contratação concederá ao interessado o prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação formal registrada no sistema eletrônico, para apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares.

21.4.2. Considerar-se-ão sanáveis, para os fins do subitem precedente, as falhas que não comprometam a idoneidade documental ou a verificação das condições habilitatórias essenciais, podendo ser objeto de diligência:

- a) Erros materiais, inconsistências ou discrepâncias formais que não comprometam a compreensão do conteúdo documental, sendo passíveis de correção ou esclarecimento;
- b) Divergências entre informações constantes de documentos distintos, quando uma delas for suficiente para verificação da condição habilitatória correspondente;
- c) Ausência de informações complementares que possam ser supridas mediante consulta a sites oficiais ou outras fontes idôneas de informação;
- d) Outras falhas que, a juízo fundamentado do Agente de Contratação, não comprometam a verificação das condições habilitatórias do licitante.

21.4.3. A diligência para saneamento de falhas formais limitar-se-á à solicitação de documentos complementares relativos a informações que já existiam à época da apresentação da proposta, sendo expressamente vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos de habilitação apresentados, em consonância com o entendimento jurisprudencial cristalizado pelo Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário.

21.5. Dos efeitos jurídicos da habilitação ou inabilitação:

21.5.1. Após análise definitiva dos documentos de habilitação, conforme os parâmetros estabelecidos nesta seção, o Agente de Contratação proferirá decisão fundamentada quanto à habilitação ou inabilitação do licitante, explicitando de forma pormenorizada as razões de fato e de direito que embasaram seu convencimento jurídico, em estrita observância ao princípio da motivação dos atos administrativos.

21.5.2. Verificado o atendimento integral das exigências habilitatórias estabelecidas neste instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor do certame, seguindo-se, após transcurso do prazo recursal ou renúncia expressa ao direito de recurso por todos os demais licitantes, a adjudicação do objeto ao vencedor, ato administrativo que lhe confere expectativa de direito à contratação, a qual somente se perfectibilizará com a homologação do certame pela autoridade competente.

21.5.3. Na hipótese de verificação de deficiência insanável na documentação habilitatória apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que inviabilize sua habilitação, o Agente de Contratação procederá à sua inabilitação, com registro fundamentado no sistema eletrônico, convocando o licitante subsequente na ordem de classificação para apresentação da documentação habilitatória, observando-se o mesmo procedimento verificatório, e assim sucessivamente, até a apuração de documentação regular que atenda integralmente às exigências editalícias.

21.6. Das disposições complementares sobre o julgamento da habilitação:

21.6.1. O julgamento da habilitação será objeto de registro circunstanciado no sistema eletrônico, lavrando-se ata específica na qual constem, de forma pormenorizada, as decisões proferidas pelo Agente de Contratação, as eventuais manifestações dos licitantes e demais ocorrências relevantes verificadas durante esta fase procedimental.

21.6.2. As decisões proferidas no julgamento da habilitação serão passíveis de impugnação mediante recurso administrativo, a ser apresentado no prazo legal, com efeito suspensivo, assegurando-se ao recorrente o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

21.6.3. A declaração de habilitação não confere ao licitante direito subjetivo à adjudicação do objeto, constituindo tão somente ato administrativo declaratório que reconhece o preenchimento

dos requisitos habilitatórios estabelecidos no instrumento convocatório, configurando-se como pressuposto necessário, porém não suficiente, à perfectibilização do vínculo contratual, o qual somente se formalizará após homologação do certame pela autoridade competente.

## 22. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

### 22.1. Do prazo e requisitos formais para apresentação:

22.1.1. O licitante declarado provisoriamente vencedor, após encerramento da fase competitiva e classificação final das propostas, deverá apresentar sua proposta vencedora reformulada, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no item 15 deste instrumento convocatório, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação formal efetuada pelo Agente de Contratação através do sistema eletrônico do <https://bnccompras.com>, consoante o disposto no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.1.2. A proposta vencedora reformulada, também denominada proposta ajustada, deverá ser apresentada em estrita consonância com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, observando-se a manutenção das condições de execução previamente ofertadas, com ajuste exclusivamente do valor global para adequação ao último lance ou ao valor negociado, conforme o caso, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser firmado.

22.1.3. Todos os documentos que integram a proposta vencedora deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente em arquivos PDF, devidamente assinados pelo representante legal da empresa licitante, com certificação digital emitida no padrão ICP-BRASIL, em observância ao disposto no art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, como mecanismo de garantia da autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos apresentados.

### 22.2. Dos elementos constitutivos obrigatórios da proposta vencedora:

22.2.1. A proposta vencedora deverá contemplar, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos e informações, apresentados em arquivos individualizados e nitidamente identificados:

a) Carta de apresentação da proposta vencedora, em papel timbrado da empresa licitante, contendo:

a.1) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários para fins de pagamento;

a.2) Valor global da proposta, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

a.3) Prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sessão de disputa, em conformidade com o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

a.4) Declaração expressa de que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

a.5) Dados completos do representante legal da empresa (nome, estado civil, profissão, documento de identidade, CPF, endereço residencial) com poderes para assinatura do contrato;

b) Declaração, sob as penas da lei, de plenos conhecimentos e aceitação dos termos do edital e seus anexos, ciente das responsabilidades previstas no art. 299 do Código Penal;

c) Declaração, sob as penas da lei, de atendimento aos requisitos de habilitação, em observância ao disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de atendimento à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas, conforme disciplina o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de que não utiliza mão de obra em condições análogas às de trabalho forçado ou degradante, em observância ao disposto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

f) Declaração, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante disciplina do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

g) Declaração do regime tributário da empresa proponente, devidamente subscrita pelo profissional contábil responsável, com indicação expressa de seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

h) Declaração contendo a relação explícita da equipe técnica, bem como dos veículos, equipamentos, máquinas, EPIs e ferramentas necessárias para o cumprimento do objeto licitado, rigorosamente alinhada ao cronograma de obras e às especificações constantes no memorial descritivo;

i) Declaração de elaboração independente de proposta, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.

### 22.3. Dos elementos técnico-econômicos obrigatórios:

22.3.1. Além dos documentos elencados no subitem 22.2.1, a proposta vencedora deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes elementos técnico-econômicos, apresentados em rigorosa consonância com as especificações constantes do Projeto Básico:

a) Planilha orçamentária reformulada, contendo a discriminação detalhada de todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, com indicação expressa de quantitativos, preços unitários e totais de cada item, compatíveis com o valor global ofertado na etapa competitiva ou dele resultante após negociação, observada a manutenção do percentual de desconto linear em todos os itens, quando aplicável;

b) Composição de preços unitários reformulada, apresentando o detalhamento minucioso de todos os insumos, coeficientes de produtividade, encargos sociais e complementares para cada item da planilha orçamentária, evidenciando, de forma analítica, a formação do preço proposto;

c) Cronograma físico-financeiro reformulado, demonstrando a previsão de execução de cada etapa da obra e respectivos percentuais de desembolso, em perfeita consonância com o prazo de execução de 90 (noventa) dias estabelecido no Projeto Básico;

d) Composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para serviços de mão de obra, observando os parâmetros referenciais estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário, contendo discriminação pormenorizada de:

d.1) Administração Central;

d.2) Seguro e Garantia;

d.3) Risco;

d.4) Despesas Financeiras;

d.5) Lucro;

d.6) Tributos incidentes sobre o faturamento, compatíveis com o regime tributário declarado pela empresa licitante;

e) Composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para insumos, notadamente para fornecimento de materiais betuminosos, observada a diferenciação preconizada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário;

f) Detalhamento dos encargos sociais sobre a mão de obra adotados na proposta, apresentado em dois formatos:

f.1) Conforme metodologia SICRO-BA (SICRO3 - OUTUBRO/2024 - NÃO DESONERADO);

f.2) Conforme metodologia SINAPI-BA (SINAPI - DEZEMBRO/2024 - NÃO DESONERADO).

### 22.4. Das condições específicas para empresas optantes pelo Simples Nacional:

22.4.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens 22.2.1 e 22.3.1, a seguinte documentação complementar:

- a) Comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido através do Portal do Simples Nacional na internet;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal e pelo contador responsável, de que a composição de BDI apresentada considera a alíquota efetiva do Simples Nacional a que está submetida a empresa;
- c) Demonstrativo detalhado da alíquota efetiva do Simples Nacional aplicável à empresa, de acordo com sua faixa de receita bruta, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- d) Planilha demonstrativa da não incidência da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento (CPP), substituída pelo recolhimento no âmbito do Simples Nacional.

22.4.2. Na hipótese de contratação de empresa optante pelo Simples Nacional para execução do objeto licitado, o licitante deverá observar atentamente as disposições do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, que veda a permanência no regime simplificado de empresas que realizem cessão ou locação de mão de obra, circunstância que poderá ensejar a necessidade de exclusão do regime durante a execução contratual.

22.5. Da verificação de conformidade da proposta vencedora:

22.5.1. O Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou por parecer técnico especializado, quando necessário, procederá à análise detalhada da proposta vencedora apresentada, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, especialmente quanto:

- a) À compatibilidade dos preços unitários e global com o valor de referência estimado pela Administração ou com o último lance ofertado, conforme o caso;
- b) À exequibilidade da proposta, considerando-se os preços dos insumos e coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos;
- c) À adequação técnica da metodologia executiva proposta, em face das especificações constantes do Projeto Básico;
- d) À consonância entre os diversos elementos componentes da proposta, notadamente entre planilha orçamentária, composições de preços unitários, cronograma físico-financeiro e BDI.

22.5.2. Verificada a existência de erros materiais ou inconsistências na proposta vencedora, de natureza meramente formal e que não comprometam seu conteúdo substancial, o Agente de Contratação poderá, no exercício do poder-dever de diligência estabelecido no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, convocar o licitante para saneamento das falhas identificadas, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 2 (duas) horas, contadas da convocação formal registrada no sistema eletrônico.

22.5.3. Constatada a desconformidade insanável entre a proposta vencedora apresentada e os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, o Agente de Contratação desclassificará a proposta, mediante decisão fundamentada, e convocará o licitante subsequente na ordem de classificação para apresentação de proposta vencedora, aplicando-se a este todos os requisitos e condições estabelecidos nesta seção.

22.6. Das consequências jurídicas da não apresentação ou apresentação incompleta:

22.6.1. A não apresentação da proposta vencedora reformulada no prazo estabelecido no subitem 22.1.1, ou sua apresentação em desconformidade substancial com os requisitos



estabelecidos nesta seção, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às seguintes consequências jurídicas:

- a) Desclassificação da proposta, com registro fundamentado no sistema eletrônico;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de João Dourado-BA pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Instauração de processo administrativo sancionador específico para apuração da infração e aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

22.6.2. Na hipótese de desclassificação da proposta vencedora por ausência de apresentação no prazo estabelecido ou por desconformidade substancial, e considerando o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa, o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente na ordem de classificação para apresentação da proposta vencedora reformulada, observados os mesmos requisitos e condições estabelecidos nesta seção.

22.6.3. Em caso de desclassificação do licitante provisoriamente vencedor em virtude da não apresentação da proposta vencedora reformulada no prazo estabelecido, a Administração poderá executar a garantia de proposta apresentada, nos termos do §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

## **23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

23.1. Do fundamento constitucional-normativo e da natureza jurídica:

23.1.1. O direito recursal administrativo, corolário do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa insculpido no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, materializa-se, no âmbito das licitações públicas, através do regramento específico estatuído no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, consubstanciando-se em garantia fundamental de revisibilidade dos atos administrativos decisórios potencialmente lesivos à esfera jurídica dos licitantes, mediante procedimento formal de impugnação endoprocessual destinado ao reexame da matéria pela própria Administração Pública.

23.1.2. A concessão de oportunidade impugnatória aos licitantes revela-se como imperativo do Estado Democrático de Direito, transcendendo a mera faculdade procedimental para configurar-se como direito público subjetivo de índole constitucional, cuja observância mostra-se imprescindível à legitimação do iter procedimental licitatório, sendo-lhe atribuída eficácia obstativa da preclusão administrativa e da formação da coisa julgada administrativa.

23.1.3. Em sua conformação jurídico-dogmática, o recurso administrativo nas licitações públicas constitui instrumento processual de provocação do reexame de decisões administrativas, em caráter devolutivo e, conforme o caso, suspensivo, objetivando a reforma, invalidação, esclarecimento ou integração do ato decisório impugnado, mediante análise vertical da matéria pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora da decisão vergastada.

23.2. Dos atos decisórios recorríveis e dos legitimados à interposição:

23.2.1. Dos atos decisórios praticados no curso do procedimento licitatório caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme preceituado no art. 165, caput, da Lei nº 14.133/2021, especificamente em face das seguintes decisões:

- a) Decisão que julgar a habilitação ou inabilitação de licitantes, incluindo-se a análise da proposta de preço;
- b) Decisão que julgar o recurso eventualmente interposto contra a habilitação ou inabilitação de licitantes, ou contra a análise da proposta de preço;
- c) Decisão que declarar a vencedora do certame;
- d) Decisão que julgar o recurso eventualmente interposto contra a declaração da vencedora do certame.

23.2.2. Ostemam legitimidade para interposição de recurso administrativo aqueles que se encontram na posição jurídica de licitantes, assim compreendidos os sujeitos formalmente qualificados para participação no certame mediante regular credenciamento na plataforma eletrônica e apresentação tempestiva de proposta, excluindo-se de tal conceito os meros interessados desprovidos de vínculo jurídico-formal com o procedimento licitatório.

23.2.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do agente de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, hipótese em que a decisão em última instância administrativa do recurso será tomada pela autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, prorrogáveis por igual período justificadamente, respeitando-se o disposto no §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Dos prazos e procedimentos para interposição recursal:

23.3.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser apresentada pelo licitante no prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, contados da declaração do vencedor no sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito recursal, mediante registro inequívoco no sistema de mensagens (chat) do <https://bnccompras.com>, no qual explicitará, sinteticamente, os motivos do inconformismo, em observância ao princípio da dialeticidade recursal.

23.3.2. Após manifestação tempestiva da intenção recursal, o Agente de Contratação, no exercício do juízo de admissibilidade que lhe compete, procederá à análise preliminar dos pressupostos recursais, notadamente quanto à tempestividade, legitimidade, interesse recursal e adequação formal da pretensão impugnatória, admitindo ou rejeitando fundamentadamente o processamento do recurso.

23.3.3. Admitida a intenção recursal, será concedido ao recorrente o prazo peremptório de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentação das razões recursais, mediante funcionalidade específica do sistema eletrônico, devendo o arrazoado recursal deduzir, de forma pormenorizada e juridicamente fundamentada, as razões de fato e de direito que embasam a pretensão impugnatória, explicitando-se o pedido de reforma, anulação ou esclarecimento da decisão recorrida.

23.3.4. Interposto tempestivamente o recurso, os demais licitantes serão imediatamente cientificados por meio do sistema eletrônico, iniciando-se, a partir da cientificação, o prazo comum de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, mediante funcionalidade específica do sistema, facultando-se-lhes impugnar especificamente as alegações constantes do arrazoado recursal, expondo as razões fáticas e jurídicas que justifiquem a manutenção da decisão recorrida.

23.4. Dos efeitos jurídicos da interposição recursal:

23.4.1. Os recursos administrativos interpostos em face das decisões enumeradas no subitem 23.2.1 terão efeito suspensivo automático, nos termos do art. 165, §5º, da Lei nº 14.133/2021, consubstanciando-se tal efeito na inaptidão temporária da decisão recorrida para produção de seus efeitos típicos, paralisando-se o curso do procedimento licitatório naquilo que depender do ato decisório impugnado, até a decisão final do recurso pela autoridade competente.

23.4.2. Durante a pendência de julgamento dos recursos, é defeso à Administração Pública praticar quaisquer atos ou adotar quaisquer providências que sejam incompatíveis com o eventual provimento do recurso, em observância ao princípio da eficiência administrativa, que impõe a evitação da prática de atos potencialmente inúteis, procrastinadores ou dispendiosos para o erário.

23.4.3. Independentemente da interposição de recurso administrativo, é assegurado a qualquer licitante o direito de ampla vista dos autos do procedimento licitatório, mediante acesso à plataforma eletrônica, ressalvados apenas os documentos classificados como sigilosos nos termos da lei, para os quais se exigirá prévia e fundamentada requisição.

### 23.5. Do juízo de admissibilidade e do mérito recursal:

23.5.1. Recebido o recurso, o Agente de Contratação, em sede de juízo preliminar de admissibilidade, verificará a presença dos pressupostos recursais, notadamente:

- a) Cabimento: adequação do instrumento recursal à natureza do ato decisório impugnado;
- b) Legitimidade: titularidade da pretensão recursal por sujeito que ostente a posição jurídica de licitante;
- c) Interesse recursal: demonstração concreta de lesão ou ameaça de lesão a direito subjetivo do recorrente, decorrente da decisão impugnada;
- d) Tempestividade: observância do prazo legal para interposição do recurso;
- e) Regularidade formal: atendimento aos requisitos formais estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

23.5.2. Verificada a ausência de qualquer dos pressupostos recursais, o Agente de Contratação não conhecerá do recurso, mediante decisão fundamentada que explicita, de modo pormenorizado, as razões do não preenchimento das condições de admissibilidade, sendo tal decisão passível de recurso à autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do recorrente.

23.5.3. No exame de mérito do recurso, a autoridade competente perscrutará a procedência das razões deduzidas pelo recorrente, verificando a compatibilidade da pretensão recursal com o ordenamento jurídico, podendo, ao final, proferir decisão nos seguintes sentidos:

- a) Provimento integral do recurso, com conseqüente reforma ou anulação da decisão impugnada, conforme o caso;
- b) Provimento parcial do recurso, com reforma ou anulação de parte da decisão impugnada, mantendo-se os demais comandos decisórios;
- c) Desprovimento do recurso, com manutenção integral da decisão recorrida;
- d) Não conhecimento do recurso, por ausência de pressupostos de admissibilidade.

### 23.6. Da decisão recursal e seus efeitos jurídicos:

23.6.1. A decisão do recurso será fundamentada, em consonância com o princípio da motivação dos atos administrativos insculpido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos estruturais:

- a) Relatório, com síntese das alegações recursais e contrarrazões apresentadas;
- b) Fundamentação, com análise das questões fáticas e jurídicas suscitadas no recurso e nas contrarrazões;
- c) Dispositivo, com conclusão acerca do provimento, provimento parcial ou desprovimento do recurso.

23.6.2. A decisão que der provimento ao recurso ensejará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, em observância ao princípio da conservação dos atos administrativos, convalidando-se, sempre que possível, aqueles que não tenham sido contaminados pela ilegalidade eventualmente reconhecida, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

23.6.3. Após a decisão dos recursos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor, sendo-lhe garantido o direito subjetivo à contratação, ressalvadas as hipóteses de revogação ou anulação do certame expressamente contempladas nos arts. 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

### 23.7. Das disposições complementares atinentes à matéria recursal:

23.7.1. A interposição de recurso administrativo independe de caução ou depósito prévio, sendo assegurado a todos os licitantes, independentemente de sua capacidade econômica, o exercício

do direito constitucionalmente garantido ao duplo grau de jurisdição administrativa, em estrita observância ao princípio da isonomia que deve nortear os procedimentos licitatórios.

23.7.2. Na hipótese de manifesta intenção protelatória na interposição de recursos desprovidos de fundamentação jurídica minimamente consistente, evidenciando-se o intuito procrastinatório e a má-fé do recorrente, a Administração Pública Municipal poderá instaurar processo administrativo sancionador específico para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.7.3. Da decisão final proferida pela autoridade superior, em última instância administrativa, não caberá novo recurso administrativo, operando-se, com sua prolação, a preclusão administrativa e a formação da coisa julgada administrativa, sem prejuízo, contudo, da possibilidade de impugnação judicial, mediante ação própria, em consonância com o princípio da inafastabilidade da jurisdição consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

## **24. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:**

24.1. Da natureza jurídica e pressupostos fundamentais:

24.1.1. O pedido de reconsideração, instrumento processual administrativo de índole revisional previsto no art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, consubstancia-se em manifestação volitiva formalizada pelo administrado, dirigida à mesma autoridade prolatora da decisão administrativa vergastada, objetivando a retratação quanto ao conteúdo decisório impugnado, mediante reexame da matéria pela própria autoridade decisora, em cognição horizontal que transcende a mera reconsideração discricionária para configurar-se como direito público subjetivo do interessado.

24.1.2. Em sua conformação jurídico-dogmática, o pedido de reconsideração distingue-se ontologicamente do recurso hierárquico pela ausência do elemento devolutivo vertical, caracterizando-se pela horizontalidade cognitiva que mantém a competência decisória no mesmo patamar hierárquico-funcional, sendo admissível, precisamente, nas hipóteses em que o ato administrativo impugnado não comporte recurso hierárquico por inexistência de instância superior ou por expressa vedação legal à revisibilidade vertical da matéria decidida.

24.1.3. A natureza excepcional deste instrumento processual revisional encontra fundamento teleológico no princípio da autotutela administrativa, insculpido no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, e cristalizado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

24.2. Das hipóteses de cabimento e legitimação ad causam:

24.2.1. O pedido de reconsideração, em conformidade com o preceituado no art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será admissível, exclusivamente, nas hipóteses em que o ato administrativo impugnado não comporte recurso hierárquico, configurando-se, no âmbito do certame licitatório regido pelo presente instrumento convocatório, nas seguintes situações específicas:

- a) Decisões proferidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, por inexistência de instância administrativa superior para processamento de recurso hierárquico;
- b) Decisões proferidas em última instância administrativa pela autoridade competente para julgamento de recursos hierárquicos, por preclusão da via recursal ordinária;
- c) Decisões singulares proferidas por autoridades administrativas específicas, em matérias cuja competência decisória exclusiva lhes seja legalmente atribuída, sem possibilidade de reexame vertical por instância superior.

24.2.2. São legitimados à apresentação do pedido de reconsideração os sujeitos que ostentam posição jurídica de licitantes, assim compreendidos aqueles regularmente habilitados à participação no certame mediante prévio credenciamento na plataforma eletrônica, e que tenham sido diretamente afetados pelo ato decisório impugnado, demonstrando, de forma inequívoca, lesão ou ameaça de lesão a direito subjetivo decorrente da decisão atacada, em observância ao binômio legitimidade-interesse que informa a teoria geral dos recursos administrativos.

24.2.3. Admite-se, igualmente, o manejo do pedido de reconsideração por terceiros juridicamente interessados que, embora não ostentem a condição formal de licitantes, comprovem a existência de nexo de interdependência entre a decisão impugnada e sua esfera jurídica subjetiva, desde que tal legitimação extraordinária esteja expressamente contemplada em lei ou decorra inexoravelmente dos princípios fundamentais que regem o procedimento licitatório, notadamente os postulados da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

24.3. Dos prazos e procedimentos para apresentação:

24.3.1. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo peremptório e decadencial de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do interessado quanto ao teor do ato decisório impugnado, mediante registro formal no sistema eletrônico do <https://bnccompras.com>, através de funcionalidade específica destinada à instrumentalização de irrisignações procedimentais, observando-se, quanto à contagem do prazo, as disposições do art. 66, §§1º e 2º, da Lei nº 9.784/1999.

24.3.2. O instrumento de formalização do pedido de reconsideração deverá contemplar, sob pena de não conhecimento, os seguintes elementos estruturais, sem prejuízo de outros requisitos especificamente exigidos em lei para determinadas espécies decisórias:

- a) Identificação completa do peticionante, contemplando, no caso de pessoa jurídica, sua razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo e qualificação do representante legal signatário;
- b) Indicação precisa e inequívoca do ato decisório objeto de impugnação, mediante referência expressa à decisão atacada, com transcrição de seu conteúdo ou juntada de cópia integral;
- c) Exposição circunstanciada dos fundamentos fáticos e jurídicos que embasam a pretensão revisional, articulando-se, de modo pormenorizado, as razões de ilegalidade, injustiça ou inadequação da decisão impugnada;
- d) Formulação expressa e específica do pedido de retratação ou reconsideração, com indicação clara e objetiva do provimento administrativo pretendido;
- e) Assinatura digital do peticionante ou de seu representante legal, observando-se o padrão ICP-BRASIL, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

24.3.3. Faculta-se ao peticionante a juntada de documentos complementares que corroborem as alegações constantes do pedido de reconsideração, desde que tais documentos preexistam à data da decisão impugnada ou se refiram a fatos supervenientes relevantes para o deslinde da questão, sendo vedada, contudo, a inovação probatória destinada a suprir deficiências documentais constatadas no curso do procedimento licitatório, em observância ao princípio da preclusão consumativa que informa o instituto.

24.4. Do juízo de admissibilidade e do mérito reconsiderativo:

24.4.1. Recebido o pedido de reconsideração, a autoridade administrativa prolatora da decisão impugnada procederá, preliminarmente, ao juízo de admissibilidade recursal, verificando a presença dos pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, notadamente:

- a) Cabimento: adequação do instrumento processual à natureza do ato decisório impugnado, constatando-se a impossibilidade de manejo de recurso hierárquico no caso concreto;

b) Legitimidade: titularidade da pretensão revisional por sujeito que comprove interesse jurídico direto ou indireto na reforma ou invalidação da decisão atacada;

c) Interesse processual: demonstração concreta da utilidade e necessidade da via reconsiderativa, evidenciando-se o potencial benefício jurídico advindo do eventual provimento do pedido;

d) Tempestividade: observância do prazo legal de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do interessado quanto ao teor do ato impugnado;

e) Regularidade formal: atendimento aos requisitos formais e estruturais estabelecidos no subitem 24.3.2 deste instrumento convocatório.

24.4.2. Verificada a ausência de qualquer dos pressupostos recursais enumerados no subitem precedente, a autoridade administrativa não conhecerá do pedido de reconsideração, mediante decisão fundamentada que explicita, pormenorizadamente, as razões do não preenchimento das condições de admissibilidade, sendo tal decisão irrecurável na via administrativa, por configurar-se como pronunciamento em última instância revisional.

24.4.3. Ultrapassado o juízo preliminar de admissibilidade, a autoridade administrativa procederá ao exame meritório do pedido de reconsideração, confrontando as razões apresentadas pelo peticionante com os fundamentos da decisão impugnada e com o ordenamento jurídico aplicável, podendo, ao final, proferir decisão nos seguintes sentidos:

a) Provimento integral do pedido, com conseqüente retratação total quanto ao conteúdo da decisão originária, substituindo-a por nova manifestação decisória em sentido diametralmente oposto;

b) Provimento parcial do pedido, com retratação limitada a determinados aspectos da decisão originária, mantendo-se incólumes os demais comandos decisórios não alcançados pela reconsideração;

c) Desprovimento do pedido, com manutenção integral da decisão impugnada por seus próprios fundamentos ou mediante complementação da fundamentação originária;

d) Não conhecimento do pedido, por ausência de pressupostos recursais de admissibilidade.

24.5. Dos efeitos jurídicos do pedido de reconsideração:

24.5.1. O pedido de reconsideração, via de regra, não será dotado de efeito suspensivo automático, não obstante, por conseqüente, a imediata produção dos efeitos jurídicos do ato decisório impugnado, ressalvada a hipótese excepcional de concessão expressa de efeito suspensivo pela autoridade administrativa, mediante decisão fundamentada que evidencie a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Fumus boni iuris: plausibilidade jurídica das alegações constantes do pedido de reconsideração, demonstrando-se, em cognição sumária, a probabilidade de existência do direito invocado pelo peticionante;

b) Periculum in mora: risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da imediata eficácia do ato impugnado, evidenciando-se a necessidade de suspensão cautelar de seus efeitos para preservação da utilidade do resultado final do procedimento revisional.

24.5.2. Nas hipóteses excepcionais em que o pedido de reconsideração seja interposto em face de decisão que declare o vencedor do certame, ser-lhe-á atribuído efeito suspensivo automático, por aplicação analógica do disposto no art. 165, §5º, da Lei nº 14.133/2021, paralisando-se o curso do procedimento licitatório naquilo que depender do ato decisório impugnado, até a decisão final quanto ao pedido de reconsideração pela autoridade competente.

24.5.3. A decisão que julgar o mérito do pedido de reconsideração será irrecorrível na via administrativa, por configurar-se como pronunciamento exarado em última instância revisional, operando-se, com sua prolação, a preclusão administrativa e a formação da coisa julgada administrativa, sem prejuízo, contudo, da possibilidade de impugnação judicial, mediante ação própria, em estrita observância ao princípio da inafastabilidade da jurisdição consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

24.6. Das disposições complementares relativas ao instituto reconsiderativo:

24.6.1. A faculdade de retratação ou reconsideração quanto ao conteúdo das decisões administrativas não se restringe às hipóteses de formal interposição de pedido de reconsideração pelo interessado, podendo a autoridade administrativa, ex officio, proceder à revisão de seus próprios atos quando constatada a existência de vícios de legalidade ou de mérito, em exercício do poder-dever de autotutela administrativa que lhe é inerente.

24.6.2. Na hipótese de manifesto intuito protelatório na interposição de pedidos de reconsideração desprovidos de fundamentação jurídica minimamente consistente, evidenciando-se a má-fé do peticionante, a Administração Pública Municipal poderá instaurar processo administrativo sancionador específico para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.6.3. A interposição de pedido de reconsideração não exime o licitante do dever de acompanhar o regular desenvolvimento do certame através do sistema eletrônico do <https://bnccompras.com>, sendo-lhe integralmente imputáveis as consequências da eventual perda de prazos ou oportunidades procedimentais em virtude de inércia ou desídia no acompanhamento do procedimento licitatório.

## 25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

25.1. Da natureza jurídica e fundamentos dogmáticos:

25.1.1. A adjudicação e a homologação, atos administrativos de natureza decisória que consubstanciam o desfecho procedimental do certame licitatório, encontram fundamento normativo no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como manifestações volitivas da Administração Pública que declaram, respectivamente, a identificação do sujeito que apresentou a proposta mais vantajosa para o interesse público (adjudicação) e a verificação de regularidade de todo o procedimento administrativo precedente (homologação), culminando na atribuição de eficácia plena ao procedimento concorrencial.

25.1.2. Em sua conformação jurídico-dogmática, o procedimento adjudicatório-homologatório caracteriza-se pela sequencialidade lógico-formal vinculada, materializada na prática de atos administrativos sucessivos e interdependentes que, uma vez exauridas as fases de julgamento e habilitação, bem como os eventuais recursos administrativos interpostos, consolidam a legitimidade jurídico-procedimental do certame e conferem ao adjudicatário o direito subjetivo à contratação, nos exatos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta vencedora.

25.1.3. A perfeição jurídica do procedimento adjudicatório-homologatório pressupõe, como conditio sine qua non, a escorreita observância dos princípios fundamentais que norteiam todo o iter licitatório, nomeadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e igualdade, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, cuja violação compromete irremediavelmente a higidez jurídica dos atos praticados.

25.2. Dos procedimentos administrativos para adjudicação e homologação:

25.2.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e não havendo recursos administrativos pendentes de julgamento, o Agente de Contratação encaminhará os autos do processo licitatório, devidamente instruídos, à autoridade superior competente, mediante relatório circunstanciado que contenha, no mínimo, os seguintes elementos informacionais:

- a) Síntese do objeto da licitação e do procedimento adotado, indicando a modalidade e o critério de julgamento aplicados;
- b) Resumo das ocorrências verificadas durante o certame, incluindo impugnações, questionamentos, recursos e respectivas decisões, se houver;
- c) Indicação expressa e motivada do licitante vencedor, com menção específica ao valor global da proposta adjudicanda e às condições de execução contratual ofertadas;
- d) Análise conclusiva quanto à regularidade formal do procedimento e à conformidade material com as disposições legais e editalícias aplicáveis;
- e) Sugestão fundamentada quanto à adjudicação e homologação, ou, conforme o caso, quanto ao retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogação ou anulação do certame.

25.2.2. Recebidos os autos, a autoridade superior competente procederá à análise integral do procedimento licitatório, verificando, de modo exauriente, a regularidade da fase externa, desde a publicação do edital até a declaração do vencedor, exercendo controle de legalidade, legitimidade e economicidade sobre os atos praticados, sendo-lhe facultado, conforme o caso, determinar diligências complementares ou solicitar pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar sua decisão final.

25.2.3. Verificada a regularidade integral do procedimento licitatório, e não sendo caso de retorno para saneamento, revogação ou anulação, a autoridade superior procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, mediante declaração formal e fundamentada, materializada em decisão singular publicada no Diário Oficial ou por meio eletrônico de divulgação de atos oficiais do Município, em observância ao princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

25.3. Da competência para os atos de adjudicação e homologação:

25.3.1. Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, compete exclusivamente à autoridade superior a prática dos atos de adjudicação e homologação, assim compreendido o agente público investido de competência decisória final no âmbito do órgão ou entidade promotora da licitação, conforme definido na respectiva estrutura administrativa e organizacional, sendo tal competência funcional absolutamente indelegável, por força da natureza decisória e conclusiva dos referidos atos.

25.3.2. Na estrutura administrativa do Município de João Dourado-BA, a competência para adjudicar o objeto da licitação e homologar o certame é atribuída ao Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade superior máxima do Poder Executivo Municipal, ou, mediante delegação expressa, ao Secretário Municipal responsável pela pasta à qual se vincula o objeto licitado, no caso específico, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

25.3.3. É defeso ao Agente de Contratação ou a qualquer outro servidor não investido de competência específica praticar os atos de adjudicação e homologação, sob pena de configuração de usurpação de função pública e nulidade absoluta dos atos praticados, com consequente responsabilização administrativa, civil e criminal do agente usurpador, nos termos da legislação pertinente.

25.4. Das possibilidades de intervenção da autoridade superior:

25.4.1. A autoridade superior, ao proceder ao exame do processo licitatório para fins de adjudicação e homologação, poderá, motivadamente, adotar as seguintes providências alternativas, taxativamente previstas no art. 71, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades formais ou materiais detectadas, fixando prazo razoável para cumprimento das diligências determinadas, com posterior devolução para reanálise e decisão final;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, quando o interesse público superveniente assim o recomendar, mediante decisão fundamentada que evidencie, pormenorizadamente, os pressupostos fáticos e jurídicos do juízo de mérito administrativo;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável que comprometa a higidez jurídica do procedimento, mediante decisão fundamentada que identifique, expressamente, os atos eivados de vícios insanáveis e torne sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

25.4.2. As providências enumeradas no subitem precedente devem ser adotadas pela autoridade superior como medidas absolutamente excepcionais, por representarem solução de descontinuidade procedimental, aplicando-se, em sua implementação, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e preservação do interesse público, de modo a evitar prejuízos desnecessários à Administração Pública e aos particulares participantes do certame.

25.4.3. Nos casos de anulação e revogação, em observância ao contraditório e ampla defesa consagrados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e em consonância com o disposto no §3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, mediante notificação formal com prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações, as quais serão obrigatoriamente analisadas pela autoridade competente antes da decisão definitiva.

25.5. Dos efeitos jurídicos da adjudicação e homologação:

25.5.1. A adjudicação produz, como efeito jurídico precípua, a declaração formal quanto à identificação do sujeito (licitante vencedor) que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, tomando por base o critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório, conferindo-lhe a expectativa de direito à contratação nos termos de sua proposta, condicionada, contudo, à posterior homologação do certame pela mesma autoridade competente.

25.5.2. A homologação, por sua vez, consubstancia ato administrativo de controle que atesta a regularidade de todo o procedimento licitatório precedente, confirmando a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados, conferindo-lhes eficácia plena e perfectibilizando o direito subjetivo do adjudicatário à contratação, nos termos e condições estabelecidos no edital e na proposta vencedora, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais de não formalização contratual previstas em lei.

25.5.3. Publicada a homologação, opera-se a preclusão administrativa quanto à possibilidade de questionamento endoprocessual dos atos praticados no curso do certame, ressalvada a prerrogativa de autotutela da Administração para anulação de atos ilegais, na forma da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como a possibilidade de impugnação judicial mediante ação própria, em observância ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

25.6. Dos procedimentos em caso de anulação ou revogação do certame:

25.6.1. Na hipótese excepcional de anulação do procedimento licitatório, a autoridade superior indicará expressamente os atos eivados de vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, mediante instauração de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle interno e externo para as providências de sua alçada.

25.6.2. Em caso de revogação do certame, o motivo determinante para tal medida excepcional deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, que evidencie a incompatibilidade entre o prosseguimento do procedimento e o interesse público originariamente perseguido, mediante decisão fundamentada que explicita, pormenorizadamente, a relação de causalidade entre o fato superveniente e a necessidade de revogação.

25.6.3. Tanto na hipótese de anulação quanto na de revogação, a Administração Pública Municipal promoverá a publicação do respectivo ato decisório no Diário Oficial ou por meio eletrônico de divulgação de atos oficiais do Município, bem como a notificação formal de todos os licitantes participantes, arquivando-se definitivamente o processo após a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual instauração de novo procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, se for o caso.

25.7. Das disposições complementares sobre adjudicação e homologação:

25.7.1. Os atos de adjudicação e homologação deverão ser publicados na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial do Município de João Dourado-BA, em estrita observância ao princípio de publicidade que rege a Administração Pública, facultando-se a adoção de publicação resumida, desde que contenha, no mínimo, a identificação do objeto licitado, do adjudicatário, do valor da contratação e da autoridade signatária do ato.

25.7.2. A formalização contratual far-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do termo de contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação da homologação, prorrogáveis, a critério da Administração, por igual período, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado, formulada antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

25.7.3. O não comparecimento do adjudicatário para assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste instrumento convocatório.

26. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

26.1. Dos fundamentos jurídico-normativos da formalização contratual:

26.1.1. A formalização do instrumento contratual, corolário lógico-jurídico do procedimento licitatório, consubstancia-se em ato administrativo negocial bilateral de natureza sinalagmática, que estabelece vínculo jurídico obrigacional entre a Administração Pública Municipal e o particular adjudicatário, regendo-se, primordialmente, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

26.1.2. O instrumento contratual, considerada sua natureza jurídica de negócio jurídico administrativo formal e solene, deverá ser materializado mediante forma escrita, em estrita observância ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, alternativamente, a forma eletrônica na celebração do contrato e de eventuais termos aditivos, desde que atendidas as exigências previstas em regulamento específico, consoante disciplina do §3º do referido artigo, garantindo-se, em qualquer hipótese, a integridade, autenticidade e validade jurídica do instrumento.

26.1.3. A perfectibilização do vínculo contratual pressupõe, como conditio sine qua non, a observância de todos os requisitos de validade estabelecidos no art. 104 do Código Civil Brasileiro, aplicável subsidiariamente às contratações públicas por força do art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à capacidade dos agentes, licitude e possibilidade jurídica do objeto, e forma prescrita ou não defesa em lei, sem prejuízo dos requisitos específicos estabelecidos na legislação de regência das contratações administrativas.

26.2. Do procedimento convocatório e da assinatura contratual:

26.2.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Administração Pública Municipal, através do órgão responsável pela gestão contratual, convocará regularmente

O licitante vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do ato homologatório, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

26.2.2. O prazo de convocação estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação escrita e fundamentada do adjudicatário, formulada durante o transcurso do prazo inicial, devidamente justificada quanto às razões impeditivas do cumprimento tempestivo da obrigação, e desde que o motivo apresentado seja formalmente aceito pela Administração Pública Municipal, em observância ao disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

26.2.3. A assinatura do instrumento contratual deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos, mediante apresentação do ato constitutivo e, se for o caso, do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital no padrão ICP-BRASIL, em consonância com o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado de documento de identidade do signatário para conferência da autenticidade das assinaturas.

26.3. Dos procedimentos preliminares à formalização contratual:

26.3.1. Antes da formalização do instrumento contratual, a Administração Pública Municipal, por intermédio do órgão responsável pela gestão de contratos, procederá à verificação minuciosa da regularidade fiscal e trabalhista do adjudicatário, mediante consulta aos sistemas cadastrais oficiais, bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), expedindo as respectivas certidões negativas e juntando-as ao processo administrativo correspondente, conforme determina o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

26.3.2. Confirmada a regularidade jurídico-fiscal do adjudicatário, a Administração Pública Municipal elaborará o instrumento contratual, mediante inserção das cláusulas obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, necessariamente, a identificação completa das partes e de seus representantes legais, a finalidade, o ato autorizativo da lavratura, o número do processo licitatório, bem como a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais, na forma do §1º do art. 89 do referido diploma legal.

26.3.3. O instrumento contratual estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos deste edital de licitação e os da proposta vencedora, conforme disciplina o §2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, não se admitindo, em hipótese alguma, a inclusão de obrigações não previstas no instrumento convocatório ou de condições mais onerosas que aquelas inicialmente pactuadas.

26.4. Das consequências do não comparecimento para assinatura contratual:

26.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, cumulativamente, às seguintes consequências jurídicas:

- a) Decadência do direito à contratação, por preclusão temporal do prazo estabelecido;
- b) Imposição das penalidades legalmente estabelecidas, notadamente aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a serem aplicadas mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- c) Perda imediata da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, no percentual de 1% (um por cento) do valor global da proposta apresentada, nos termos do §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

26.4.2. Verificada a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou constatada a não manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, será facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme estabelecido no §2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

26.4.3. Na hipótese excepcional de nenhum dos licitantes convocados na forma do subitem anterior aceitar a contratação nas condições propostas pelo adjudicatário original, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá adotar, sucessivamente, as seguintes providências, em conformidade com o §4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário original;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição prevista na alínea anterior.

26.5. Da publicidade e do registro do instrumento contratual:

26.5.1. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão juntados ao processo administrativo que tiver dado origem à contratação, sendo obrigatória sua divulgação e manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de João Dourado-BA, ressalvada a excepcional hipótese de manutenção em sigilo quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos estritos termos da legislação que regula o acesso à informação, conforme previsto no §1º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

26.5.2. A publicidade do instrumento contratual materializar-se-á, ainda, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município ou outro veículo oficial de divulgação dos atos administrativos do ente federativo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia jurídica, contendo, no mínimo, a identificação das partes, o objeto, o valor global, o prazo de vigência e o fundamento legal da contratação.

26.5.3. Sem prejuízo da publicidade externa, o instrumento contratual será registrado e arquivado no órgão responsável pela gestão de contratos da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, com atribuição de numeração sequencial específica que permita sua imediata identificação e localização, facultando-se à Administração a manutenção de sistema informatizado de gerenciamento contratual que viabilize o acompanhamento eficiente da execução e o controle tempestivo dos prazos e condições pactuadas.

26.6. Das disposições complementares sobre a contratação:

26.6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, compreendendo o prazo de execução da obra, fixado em 90 (noventa) dias, acrescido dos prazos necessários para recebimento provisório e definitivo, bem como para eventuais ajustes e correções, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta o presente certame, admitindo-se sua prorrogação nas hipóteses expressamente previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

26.6.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no art. 135, §7º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de prorrogação excepcional que ultrapasse tal período, quando então será aplicado reajustamento com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

26.6.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, nos termos do §3º do



art. 90 da Lei nº 14.133/2021, não se constituindo a ausência de convocação dentro do prazo em direito subjetivo à contratação por parte dos licitantes, nem em fundamento para eventual pleito de indenização por danos emergentes ou lucros cessantes.

## 27. DA GARANTIA CONTRATUAL:

27.1. Da fundamentação jurídico-normativa e finalidade institucional:

27.1.1. A garantia contratual, instituto jurídico de índole cautelar previsto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, consubstancia-se em mecanismo assecuratório do adimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo particular perante a Administração Pública, materializando-se mediante prestação de caução em uma das modalidades taxativamente previstas no ordenamento jurídico, com o escopo fundamental de resguardar o erário contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, notadamente quanto às multas, indenizações e perdas e danos resultantes da inexecução total ou parcial do objeto.

27.1.2. A obrigatoriedade de prestação da garantia contratual, para o presente certame, encontra amparo no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, justificando-se tal exigência em função da natureza do objeto (obra de engenharia), sua relevância para o interesse público municipal, bem como dos riscos inerentes à sua execução, notadamente quanto à possibilidade de danos ao patrimônio público e de inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas.

27.1.3. Em seu aspecto teleológico, a garantia contratual transcende a mera função ressarcitória, configurando-se, outrossim, como elemento de dissuasão do inadimplemento e de estímulo ao cumprimento rigoroso das obrigações contratuais, em observância ao princípio da eficiência que deve nortear as contratações públicas, consoante disciplina o art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Das modalidades admissíveis e da opção do contratado:

27.2.1. Nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, competirá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia contratual, observados os requisitos específicos de cada espécie:

a) Caução em dinheiro, mediante depósito em conta específica da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, a ser indicada pelo órgão responsável pela gestão financeira do Município, cuja movimentação somente poderá ser realizada por ordem da autoridade competente, assegurando-se sua atualização monetária quando da restituição ao contratado, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021;

b) Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, cuja transferência em favor do Município deverá ser comprovada mediante apresentação da respectiva carta de custódia;

c) Seguro-garantia, mediante apresentação de apólice específica emitida por seguradora legalmente autorizada a operar no mercado securitário nacional, com cláusulas e condições que atendam integralmente às disposições do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, devendo contemplar, obrigatoriamente, cobertura para os seguintes eventos:

- c.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- c.2) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c.4) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

d) Fiança bancária, mediante apresentação de carta de fiança emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo,

necessariamente, cláusula de renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, bem como ao benefício de exoneração estabelecido no art. 835 do mesmo diploma legal, e com prazo de validade igual ou superior à vigência contratual acrescida de 90 (noventa) dias;

e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, mediante apresentação do respectivo documento comprobatório emitido por instituição legalmente autorizada, conforme disposição do inciso IV do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, introduzido pela Lei nº 14.770/2023.

27.2.2. A opção por uma das modalidades de garantia previstas no subitem anterior é prerrogativa exclusiva do contratado, não podendo a Administração Pública compeli-lo à escolha de modalidade específica, ressalvada a possibilidade excepcional de exigência de seguro-garantia com cláusula de retomada nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, conforme previsão do art. 99 c/c art. 102 da Lei nº 14.133/2021, circunstância não aplicável ao presente certame.

27.2.3. Independentemente da modalidade escolhida pelo contratado, a garantia contratual deverá observar, em sua integralidade, os requisitos específicos estabelecidos neste instrumento convocatório e na legislação de regência, especialmente quanto à cobertura dos eventos taxativamente enumerados na alínea "c" do subitem 27.2.1, mesmo quando adotadas outras modalidades que não o seguro-garantia.

27.3. Dos procedimentos e prazos para prestação da garantia:

27.3.1. A garantia contratual deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, mediante apresentação do respectivo comprovante ao órgão responsável pela gestão de contratos da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, ressalvada a hipótese de opção pelo seguro-garantia, caso em que se observará o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estabelecido no §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

27.3.2. O prazo previsto no subitem precedente poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado do contratado, formulado antes do término do prazo originalmente estabelecido, desde que comprovada a existência de motivo relevante que justifique a dilação temporal pleiteada, não se admitindo, contudo, postergação que comprometa o início da execução contratual ou implique em execução parcial sem a correspondente garantia.

27.3.3. Quando a opção recair sobre o seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo acompanhar todas as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, ainda, a regra estabelecida no inciso II do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

27.4. Do valor da garantia e das hipóteses de complementação:

27.4.1. O valor da garantia contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se, para fins de cálculo de seu montante exato, o valor global constante da proposta vencedora, conforme estabelecido no art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo tal valor ser reajustado nas mesmas condições e periodicidade do contrato principal, mantendo-se a proporcionalidade percentual em relação ao valor contratual.

27.4.2. Na hipótese de alteração do valor contratual, por acréscimo ou supressão de quantitativos, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá providenciar a complementação ou redução proporcional da garantia inicialmente prestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação expedida pela Administração Pública Municipal, sob pena de caracterização de inexecução contratual, com a consequente instauração

27.4.3. Caso o contrato implique a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia, em observância ao disposto no art. 101 da Lei nº 14.133/2021, providenciando-se o aditamento do instrumento de garantia para inclusão da cobertura adicional correspondente, independentemente da modalidade originalmente escolhida pelo contratado.

27.5. Da execução da garantia contratual:

27.5.1. A garantia contratual responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração Pública Municipal, incluindo as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, podendo ser executada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

27.5.2. A execução da garantia contratual, total ou parcial, não exime o contratado das responsabilidades civil e criminal decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto, permanecendo o particular integralmente responsável pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, seja por ação, seja por omissão, até o montante total dos prejuízos efetivamente verificados, independentemente da modalidade de garantia escolhida.

27.5.3. Na hipótese específica de seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora poderá optar, em caso de inadimplemento do contratado, por assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que ficará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice, ou, alternativamente, poderá optar por não assumir a execução do contrato,

caso em que pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice, observando-se, em qualquer hipótese, as disposições do parágrafo único do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

27.6. Da liberação ou restituição da garantia contratual:

27.6.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se, para fins de atualização, o índice de remuneração básica da caderneta de poupança, desde a data do depósito até a efetiva restituição ao contratado.

27.6.2. A liberação ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação, pelo contratado, da inexistência de débitos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do objeto, bem como da inexistência de danos ao patrimônio público ou a terceiros, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento Definitivo da obra, emitido pela Administração Pública Municipal;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Declaração formal de inexistência de pendências ou reclamações trabalhistas e previdenciárias por parte dos empregados ou subcontratados envolvidos na execução da obra.

27.6.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, em estrita observância ao disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se, contudo, a obrigatoriedade de manutenção da garantia durante todo o período de efetiva execução contratual.

27.7. Das disposições complementares sobre a garantia contratual:

27.7.1. Na contratação de obra e serviço com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a critério da autoridade competente e mediante justificativa técnica expressamente consignada no processo administrativo correspondente, poderá ser dispensada a exigência de garantia contratual, nas hipóteses em que o perfil de risco da contratação, a natureza do objeto ou as características específicas da execução não recomendem a prestação de garantia, em consonância com o princípio da eficiência administrativa e com o postulado da proporcionalidade.

27.7.2. A não apresentação da garantia contratual no prazo estipulado neste instrumento convocatório, ou sua apresentação em desconformidade com as condições estabelecidas, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, facultando-se à Administração Pública Municipal, a seu exclusivo critério, conceder prazo adicional para regularização, sem prejuízo da aplicação de multa moratória correspondente ao período de atraso verificado.

27.7.3. Em quaisquer das modalidades de garantia contratual previstas neste instrumento convocatório, a Administração Pública Municipal deverá certificar-se, previamente à sua aceitação, da idoneidade e regularidade da instituição garantidora, mediante consulta aos cadastros oficiais, sistemas de registro e controle de instituições financeiras e seguradoras, bem como mediante verificação da adequação formal e material do instrumento de garantia às exigências legais e editalícias, rejeitando fundamentadamente a garantia que não atenda às condições estabelecidas.

## **28. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

## 28.1. Da natureza jurídica e delimitação temporal da vigência contratual:

28.1.1. A vigência contratual, elemento essencial do negócio jurídico administrativo que consubstancia a delimitação temporal da eficácia do instrumento contratual, encontra fundamento normativo no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, materializando-se como atributo indispensável à regular constituição do vínculo obrigacional entre as partes contratantes, cuja ausência ou indeterminação compromete irremediavelmente a validade e eficácia do ajuste, em afronta aos princípios da segurança jurídica e da indisponibilidade do interesse público que norteiam a atuação administrativa.

28.1.2. Para a presente contratação, estabelece-se o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, compreendendo os seguintes interstícios temporais tecnicamente necessários à integralidade da execução e recebimento do objeto:

a) 90 (noventa) dias para execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro detalhadamente estabelecido no Projeto Básico, integrando-se neste cômputo os prazos tecnologicamente indispensáveis à mobilização, preparação do canteiro, ensaios preliminares e demais atos preparatórios essenciais à regular inauguração da fase executiva;

b) 15 (quinze) dias para o recebimento provisório da obra, mediante vistoria técnica circunstanciada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em conformidade com o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o escopo de verificar a adequação do objeto aos termos contratuais;

c) 60 (sessenta) dias para o recebimento definitivo, computados a partir do recebimento provisório, instrumentalizado mediante termo circunstanciado firmado pelos responsáveis pelo recebimento, após comprovação da qualidade da obra e sua adequação técnica às especificações contratuais;

d) 15 (quinze) dias para eventuais ajustes e correções identificados durante a fase de recebimento provisório, interstício temporal tecnicamente necessário à retificação de falhas, imperfeições e vícios redibitórios eventualmente constatados.

28.1.3. O marco temporal inicial da vigência contratual, para todos os efeitos jurídicos, será a data de assinatura do instrumento negocial, ressalvada a hipótese excepcional de estipulação de termo a quo diverso, explicitamente consignado no contrato, desde que fundamentado em razões de interesse público e compatível com o regime jurídico-administrativo que rege a contratação, sendo tal marco impeditivo da execução antecipada do objeto e deflagrador da contagem dos prazos contratuais.

## 28.2. Das hipóteses legais de prorrogação da vigência contratual:

28.2.1. A vigência contratual originariamente estabelecida poderá ser prorrogada, mediante aditamento formal ao instrumento contratual, exclusivamente nas hipóteses taxativamente previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e condições específicos para cada fundamento autorizador, em conformidade com o princípio da legalidade estrita que informa o agir administrativo, configurando-se como permissivos legais à dilação temporal do vínculo as seguintes circunstâncias fáticas:

a) Quando houver impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, configurando-se factum principis ou fato da administração, nos quais a Administração Pública, por ato próprio, impossibilita temporariamente a execução do ajuste, circunstância que autoriza a prorrogação por período estritamente equivalente ao da paralisação verificada;

b) Verificando-se a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, materializando-se a álea extraordinária e extracontratual a que alude o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

c) Quando houver necessidade de alteração de projeto ou de especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

d) Quando for necessário acréscimo ou supressão de obras, serviços ou compras, por solicitação da Administração, nas condições e nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, circunstância que autoriza a prorrogação do prazo inicial de vigência pelo período tecnicamente necessário à execução dos acréscimos ou adequações decorrentes das supressões;

e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato, entendidos como eventos inevitáveis e imprevisíveis, cujas consequências não seriam possível evitar ou impedir, na exata dicção do art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

f) Nas hipóteses previstas no § 4º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, inerentes às contratações de serviços e fornecimentos contínuos, circunstância inaplicável ao objeto da presente licitação;

g) Verificando-se atraso no cumprimento do cronograma decorrente de culpa exclusiva da Administração, autorizando-se a prorrogação do prazo de vigência pelo exato período de responsabilidade do ente público, desde que ausente qualquer concorrência de culpa do particular contratado.

28.2.2. As prorrogações de prazo fundamentadas nas hipóteses enumeradas no subitem precedente subordinam-se à prévia justificativa fático-jurídica, adotando-se como critério basilar para a dilação temporal o princípio da proporcionalidade entre o fato ensejador da prorrogação e o acréscimo de prazo a ser concedido, evitando-se, por conseguinte, extensões temporais que excedam o estritamente necessário à compensação do impacto causado pelo evento justificador da prorrogação.

28.2.3. Considerando-se a natureza do objeto contratual (obra de engenharia), a prorrogação da vigência não acarretará, de per si, a incidência de reajustamento durante o primeiro período de 12 (doze) meses, em observância ao disposto no art. 135, §7º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de prorrogação que ultrapasse tal marco temporal, quando então será aplicado reajustamento com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

28.3. Dos procedimentos formais para solicitação e processamento da prorrogação:

28.3.1. A prorrogação da vigência contratual poderá ser solicitada pela contratada ou promovida ex officio pela Administração Pública Municipal, observando-se, em qualquer hipótese, o procedimento administrativo formal que contemple, minimamente, os seguintes elementos constitutivos:

a) Requerimento circunstanciado formulado pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final da vigência contratual, quando a iniciativa partir do contratado, ou, alternativamente, notificação formal da Administração Pública, quando a iniciativa for do ente público, contendo, em ambos os casos, a indicação expressa e específica do fundamento legal que respalda o pedido, dentre aqueles enumerados no subitem 28.2.1;

b) Comprovação inequívoca da ocorrência do fato ensejador da prorrogação, mediante apresentação de elementos documentais que evidenciem, de forma incontestada, a subsunção da situação fática ao permissivo legal invocado;

c) Demonstração do nexa etiológico entre o fato ensejador e a impossibilidade de conclusão tempestiva do objeto, explicitando-se, tecnicamente, a relação de causalidade entre o evento e seus impactos no cronograma de execução;

d) Indicação tecnicamente fundamentada, do período adicional necessário à conclusão integral do objeto, observando-se a estrita proporcionalidade entre o impacto do evento no cronograma e o acréscimo de prazo pleiteado;

e) Comprovação da manutenção das condições habilitatórias exigidas no procedimento licitatório, notadamente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, em observância ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

f) Manifestação expressa de interesse na prorrogação e concordância com a manutenção das demais cláusulas contratuais, quando a iniciativa partir do contratado, ou, alternativamente, concordância formal com a prorrogação, quando a iniciativa partir da Administração Pública.

28.3.2. Recebido o pleito de prorrogação ou deflagrado o procedimento ex officio, a Administração Pública Municipal, por intermédio dos órgãos técnicos competentes, procederá à análise circunstanciada do pedido, mediante parecer técnico fundamentado que evidencie, pormenorizadamente:

a) A caracterização jurídica do evento ensejador da prorrogação, mediante subsunção do fato à hipótese legal correspondente, dentre aquelas taxativamente previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

b) A análise quanto aonexo de causalidade entre o evento e seus impactos no cronograma de execução, verificando-se a efetiva impossibilidade de conclusão tempestiva por motivo não imputável ao contratado;

c) A avaliação técnica quanto à proporcionalidade do acréscimo de prazo pleiteado, considerando-se estritamente o período necessário à compensação do impacto causado pelo evento justificador da prorrogação;

d) A verificação quanto à manutenção das condições habilitatórias e à regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado;

e) A análise quanto à vantajosidade da prorrogação frente a eventual rescisão contratual seguida de nova licitação, considerando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

28.3.3. Concluída a análise técnica, com manifestação favorável à prorrogação, será expedido parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, quanto à viabilidade jurídica do aditamento, analisando-se a legalidade, legitimidade e conformidade do procedimento com os requisitos legais estabelecidos, em atendimento ao disposto no art. 53, §4º, da Lei nº 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao caso por força do art. 189, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

28.4. Da formalização e dos efeitos jurídicos da prorrogação contratual:

28.4.1. A prorrogação da vigência contratual, quando cabível e devidamente justificada, deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato original, instrumento jurídico bilateral que, uma vez subscrito pelas partes e publicado na imprensa oficial, alterará pontual e especificamente a cláusula de vigência, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições contratuais, em observância ao princípio da inalterabilidade unilateral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

28.4.2. O termo aditivo de prorrogação conterà, necessariamente, os seguintes elementos constitutivos:

a) Preâmbulo, com a indicação das partes contratantes, seus representantes legais e respectivas qualificações completas;

b) Referência expressa ao contrato original, com transcrição de seus dados identificadores e indicação do processo administrativo correspondente;

- c) Fundamentação legal específica, mediante indicação do artigo, inciso e alínea da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a prorrogação na hipótese concreta;
- d) Síntese da motivação fática e jurídica que ensejou a prorrogação, com remissão ao processo administrativo onde se encontra detalhadamente consignada;
- e) Objeto específico do aditamento, consistente na alteração do prazo de vigência contratual, com indicação expressa do novo termo final;
- f) Ratificação das demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo aditivo;
- g) Indicação das dotações orçamentárias que suportarão as despesas no período adicional, quando aplicável;
- h) Local, data e assinatura das partes contratantes e das testemunhas, com identificação completa de todos os signatários.

28.4.3. O termo aditivo de prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizado e assinado dentro do período de vigência do contrato original, sob pena de perda de eficácia do instrumento contratual por decurso de prazo, inviabilizando juridicamente sua prorrogação posterior, consoante entendimento jurisprudencial cristalizado pelo Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão nº 1.440/2004-TCU-Plenário, que veda a celebração de aditivo após o encerramento da vigência contratual.

28.5. Das disposições complementares sobre vigência e prorrogação:

28.5.1. Em observância ao princípio da publicidade que norteia a atuação administrativa, o extrato do termo aditivo de prorrogação deverá ser publicado na imprensa oficial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia jurídica, contendo, no mínimo, a identificação das partes, o objeto do aditamento, a indicação do novo prazo de vigência e o fundamento legal da prorrogação.

28.5.2. A prorrogação da vigência contratual não confere ao contratado direito adquirido à execução integral do objeto pelo prazo prorrogado, preservando-se a prerrogativa da Administração Pública quanto à rescisão unilateral do contrato nas hipóteses taxativamente previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos formais estabelecidos na legislação de regência e assegurados o contraditório e a ampla defesa ao particular contratado.

28.5.3. Não se admitirá a prorrogação automática ou tácita da vigência contratual, por caracterizar violação ao princípio da formalidade moderada que rege os contratos administrativos, sendo imprescindível, em qualquer hipótese, a formalização do respectivo termo aditivo, precedido de motivação fático-jurídica que evidencie a subsunção do caso concreto às hipóteses legais de prorrogação, não se reconhecendo juridicamente válida a alegação de anuência implícita por comportamento concludente da Administração.

28.5.4. Na hipótese de inviabilidade técnica ou jurídica quanto à formalização tempestiva do termo aditivo de prorrogação, e verificando-se a persistência do interesse público na continuidade da execução contratual, poderá a autoridade competente, mediante decisão fundamentada, determinar a continuidade excepcional da execução pelo período estritamente necessário à ultimação de novo procedimento licitatório ou contratação direta emergencial, com fundamento no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que a medida se revele imprescindível à preservação do interesse público e à prevenção de prejuízos à Administração.

## **29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

29.1. Dos Acréscimos e Supressões:

29.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

29.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite estabelecido no item anterior, nos termos do §2º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

29.1.3. Os acréscimos ou supressões serão formalizados mediante termo aditivo, precedido de justificativa técnica elaborada pelo fiscal do contrato e aprovação da autoridade competente, observados os seguintes procedimentos:

- a) avaliação técnica demonstrando a pertinência da alteração, com estimativa precisa dos quantitativos necessários;
- b) verificação da disponibilidade orçamentária para cobertura dos acréscimos, quando for o caso;
- c) manifestação expressa da contratada quanto à concordância com a alteração;
- d) manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, especialmente quanto aos preços unitários dos itens acrescidos.

29.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

29.2.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa fundamentada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, em caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

29.2.2. Para que seja possível a revisão dos preços contratuais, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) demonstração objetiva do desequilíbrio, com comprovação de que o evento causador do desequilíbrio não poderia ser razoavelmente previsto pelas partes no momento da contratação;
- b) nexo de causalidade direto entre o evento imprevisível ou de consequências incalculáveis e o desequilíbrio contratual;
- c) quantificação precisa do impacto do evento sobre os custos contratuais, mediante planilha analítica que evidencie o desequilíbrio;
- d) inviabilidade de modificação dos termos contratuais por meio dos mecanismos ordinários de reajuste.

29.2.3. Consideram-se fatos ensejadores da revisão:

- a) força maior: evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratado impossibilidade intransponível de regular cumprimento do contrato;
- b) caso fortuito: evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para o contratado obstáculo irremovível para a execução do contrato;
- c) fato do príncipe: determinação estatal, não diretamente relacionada ao contrato, mas que nele repercute, impossibilitando sua execução como originalmente pactuado;
- d) fato da Administração: ação ou omissão do poder público que incide diretamente sobre o contrato, tornando impossível sua execução.

29.2.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser apresentada por qualquer das partes, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente e análise fundamentada do impacto no equilíbrio contratual, observando-se o seguinte procedimento:

- a) protocolo do pedido de revisão, acompanhado de todos os documentos comprobatórios;
- b) análise preliminar pelo fiscal do contrato quanto ao preenchimento dos requisitos formais;
- c) parecer técnico sobre o mérito do pedido;
- d) parecer jurídico sobre a legalidade da revisão;



- e) decisão da autoridade competente;
- f) formalização por meio de termo aditivo.

29.2.5. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual e possui natureza excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei, não se admitindo a sua utilização para recompor perdas inflacionárias ordinárias ou para compensar riscos inerentes à atividade empresarial.

## 30. DAS CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE:

### 30.1. Das Disposições Fundamentais:

30.1.1. A execução do objeto desta licitação submete-se integralmente aos critérios e práticas de sustentabilidade estabelecidos no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo medidas ambientalmente adequadas, socialmente justas e economicamente viáveis, visando a redução dos impactos ambientais negativos e a maximização dos benefícios socioambientais.

30.1.2. As cláusulas de sustentabilidade integrantes deste Edital possuem caráter vinculante, constituindo obrigações contratuais cuja inobservância estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação ambiental vigente.

### 30.2. Das Obrigações Ambientais da Contratada:

30.2.1. A Contratada deverá implementar, obrigatoriamente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, contemplando a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na obra, apresentando-o à fiscalização em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

30.2.2. Caberá à Contratada adotar as seguintes práticas e tecnologias sustentáveis durante a execução da obra:

- a) utilização racional de água e energia durante todas as etapas construtivas, incluindo sistemas de reúso de água pluvial nas instalações provisórias quando tecnicamente viável;
- b) emprego de equipamentos com manutenção regular e comprovada, mantendo registros das manutenções preventivas realizadas e documentação que ateste o controle de emissões atmosféricas dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais;
- c) priorização do uso de materiais de origem local, num raio máximo de 100 km do local da obra, reduzindo o impacto do transporte, apresentando documentação comprobatória da origem dos materiais quando solicitado pela fiscalização;
- d) preservação da vegetação existente no entorno da obra, com reposição na proporção mínima de 2:1 (duas árvores para cada uma suprimida) em caso de supressão estritamente necessária, utilizando espécies nativas indicadas pelo órgão ambiental competente;
- e) implementação de medidas eficazes para contenção de erosão e carreamento de sedimentos, incluindo barreiras físicas no perímetro da obra e sistemas de drenagem provisória durante a execução;
- f) umectação periódica do solo nas áreas de trabalho e vias de acesso não pavimentadas, especialmente em períodos secos e ventosos, com frequência mínima de duas vezes ao dia ou conforme determinação da fiscalização;
- g) reaproveitamento de materiais de demolição como agregados para base e sub-base, quando tecnicamente viável, mediante aprovação prévia da fiscalização.

### 30.3. Da Gestão de Resíduos:

30.3.1. A Contratada ficará obrigada a apresentar, mensalmente, juntamente com a medição dos serviços, os manifestos de transporte e certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na obra, emitidos por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

30.3.2. Os resíduos da construção civil deverão ser classificados e segregados na origem, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, em classes A, B, C e D, sendo obrigatória a existência de áreas específicas para armazenamento temporário, devidamente sinalizadas e com dispositivos de contenção adequados a cada tipo de resíduo.

30.3.3. É expressamente proibida a queima de qualquer tipo de material ou resíduo no canteiro de obras ou em suas proximidades, bem como o descarte inadequado de resíduos em áreas não licenciadas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal.

30.4. Da Mitigação de Impactos:

30.4.1. A Contratada deverá implementar as seguintes medidas para mitigação dos impactos ambientais identificados:

a) implantação de sistema de drenagem pluvial provisório durante a execução da obra e definitivo conforme projeto, dimensionado adequadamente para as novas condições de impermeabilização, minimizando riscos de alagamentos e erosões;

b) restrição das atividades geradoras de ruídos excessivos ao horário compreendido entre 07:00 e 18:00 horas em dias úteis, respeitando o conforto acústico da vizinhança e os limites estabelecidos na NBR 10.151 da ABNT;

c) instalação de dispositivos de controle de velocidade e sinalização adequada no entorno da obra, minimizando o risco de acidentes e transtornos à população local;

d) execução de limpeza diária das vias de acesso à obra que porventura sejam afetadas pelo transporte de materiais ou equipamentos, mantendo-as em condições adequadas de tráfego e segurança.

30.5. Do Monitoramento e Fiscalização:

30.5.1. A Contratada deverá designar formalmente um responsável técnico específico para o acompanhamento dos aspectos ambientais da obra, com atribuições definidas para implementação e supervisão das medidas de sustentabilidade, cujo nome e qualificação deverão ser comunicados à fiscalização em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

30.5.2. O cumprimento das cláusulas de sustentabilidade será objeto de fiscalização específica pela Administração, mediante vistorias periódicas, documentação comprobatória e relatórios, podendo ser solicitado, a qualquer tempo, esclarecimentos e comprovações quanto ao cumprimento destas obrigações.

30.5.3. A Contratada ficará obrigada a apresentar, mensalmente, relatório de gestão ambiental contendo, no mínimo:

- a) registro fotográfico datado das medidas de sustentabilidade implementadas;
- b) comprovação da destinação adequada dos resíduos gerados no período;
- c) registro das não conformidades identificadas e as respectivas ações corretivas;
- d) demonstração do atendimento aos indicadores de sustentabilidade estabelecidos.

30.6. Das Consequências do Descumprimento:



30.6.1. O descumprimento das cláusulas de sustentabilidade estabelecidas neste Edital e no contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, aplicáveis de forma gradativa e proporcional à gravidade da infração:

- a) advertência formal, na primeira ocorrência de irregularidade de baixo impacto ambiental, com prazo determinado para sua correção;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por irregularidade reincidente de baixo impacto ou pela primeira ocorrência de irregularidade de médio impacto ambiental;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por irregularidade reincidente de médio impacto ou pela ocorrência de irregularidade de alto impacto ambiental;
- d) suspensão temporária da execução da obra, até a completa adequação das não conformidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis;
- e) rescisão contratual, nos casos de descumprimento grave e reiterado, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

30.6.2. A gradação do impacto ambiental das irregularidades será definida pela fiscalização, considerando os seguintes fatores:

- a) extensão do dano causado ao meio ambiente;
- b) possibilidade de reversão ou mitigação do dano;
- c) reincidência da conduta irregular;
- d) existência de dolo ou culpa na conduta da Contratada.

30.7. Da Responsabilidade Socioambiental:

30.7.1. A Contratada deverá observar, além dos aspectos ambientais, princípios de responsabilidade social na execução da obra, priorizando, sempre que possível:

- a) utilização de mão de obra local, contribuindo para a geração de emprego e renda no município;
- b) adoção de práticas de capacitação e treinamento da equipe quanto às questões ambientais pertinentes à obra;
- c) implementação de medidas que minimizem os transtornos à comunidade durante a execução dos serviços, incluindo comunicação prévia sobre intervenções que possam afetar a rotina dos moradores locais.

30.8. Da Comprovação da Viabilidade Econômica:

30.8.1. Os custos relativos à implementação das medidas de sustentabilidade estabelecidas neste Edital deverão estar inclusos nos preços propostos pelos licitantes, sendo vedada a posterior alegação de inexecutabilidade da proposta com base nos requisitos de sustentabilidade.

30.8.2. Para fins de comprovação da exequibilidade dos requisitos de sustentabilidade, a Administração poderá solicitar ao licitante, durante a fase de julgamento das propostas ou durante a execução contratual, a demonstração da adequação dos preços propostos frente às obrigações ambientais assumidas.

## **31. DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:**

31.1. Das Disposições Fundamentais:

31.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato oriundo do presente procedimento licitatório serão exercidas por representantes da Administração especialmente designados, conforme disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando à verificação da conformidade da

execução contratual com as disposições normativas vigentes e com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, de modo a assegurar o exato cumprimento das cláusulas ajustadas.

31.1.2. A designação dos agentes incumbidos da gestão e fiscalização contratual dar-se-á mediante expedição de portaria específica pela autoridade competente, que será anexada aos autos do processo administrativo correspondente e comunicada formalmente à contratada antes da emissão da ordem de serviço, identificando, com precisão onomástica, os representantes da Administração investidos de tais atribuições.

### 31.2. Da Estrutura de Fiscalização:

31.2.1. Para a efetiva gestão e fiscalização do contrato, serão designados os seguintes agentes, com suas respectivas atribuições e responsabilidades:

- a) Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, exercendo a função de representante máximo da Administração perante a contratada no que tange à execução do objeto;
- b) Fiscal Técnico: profissional com formação em engenharia civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, responsável pelo acompanhamento in loco da execução do objeto, com o propósito de avaliar a conformidade técnica dos serviços executados e verificar o cumprimento das especificações e parâmetros estabelecidos;
- c) Fiscal Administrativo: servidor designado para acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

### 31.3. Das Atribuições do Gestor do Contrato:

31.3.1. Constituem atribuições precípua do Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em dispositivos legais ou regulamentares:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, mantendo-se informado acerca do andamento da execução contratual;
- b) promover a interlocução entre a Administração e a contratada, servindo de canal de comunicação para transmissão de informações, solicitações, determinações e decisões relativas à execução do objeto;
- c) acompanhar sistematicamente os registros realizados pelos fiscais do contrato, adotando as providências necessárias para a solução de quaisquer intercorrências;
- d) controlar o prazo de vigência do contrato, consultando a unidade competente sobre eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final;
- e) encaminhar às unidades competentes eventuais pedidos de modificações contratuais, acompanhados das justificativas pertinentes;
- f) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, verificando se o valor do contrato permanece adequado e suficiente para atendimento do objeto;
- g) comunicar formalmente à contratada os eventuais descumprimentos contratuais, estabelecendo prazo para regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) determinar a retificação ou substituição de serviços executados em desacordo com os requisitos contratuais, fixando prazo para cumprimento;
- i) manifestar-se formalmente sobre os aditamentos, supressões, prorrogações, reajustes e revisões contratuais;

j) submeter à autoridade competente as situações excepcionais que demandem decisão superior.

#### 31.4. Das Atribuições do Fiscal Técnico:

31.4.1. Incumbe ao Fiscal Técnico, designado nos termos deste instrumento convocatório, o exercício das seguintes atribuições:

a) verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente;

b) realizar vistorias periódicas ao local da obra, com frequência mínima semanal, registrando sua presença mediante termo circunstanciado;

c) realizar medições dos serviços executados, confrontando-os com as especificações técnicas, projetos e cronograma físico-financeiro;

d) avaliar e aprovar a qualidade dos materiais empregados na obra, podendo exigir a realização de ensaios laboratoriais, às expensas da contratada, quando julgar necessário;

e) analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, mediante emissão de laudos técnicos específicos;

f) verificar e atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, propondo, quando cabível, a atualização do planejamento;

g) elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do fluxo de eventos e a fiscalização do contrato, materializada em diário de obra, físico ou eletrônico, contendo todas as ocorrências relevantes para a execução contratual;

h) determinar a realização de medidas corretivas na hipótese de constatação de falhas ou incorreções na execução;

i) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório e definitivo dos serviços.

#### 31.5. Das Atribuições do Fiscal Administrativo:

31.5.1. Compete ao Fiscal Administrativo, sem prejuízo de outras atribuições complementares:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada exigidas no instrumento convocatório e na legislação pertinente;

b) conferir a regularidade das garantias contratuais, inclusive quanto à sua vigência, suficiência e adequação;

c) verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento, mediante análise de certidões e documentos comprobatórios;

d) conferir o cumprimento das obrigações trabalhistas constantes na proposta da contratada, incluindo o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

e) verificar o cumprimento das obrigações em relação aos empregados da contratada, quanto ao fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabíveis;

f) verificar a conformidade da execução contratual com as disposições contidas nos instrumentos legais relativos à preservação do meio ambiente, incluindo o cumprimento das cláusulas de sustentabilidade;

g) elaborar relatório administrativo mensal, consolidando informações sobre aspectos contratuais para subsidiar as atividades do gestor do contrato.

### 31.6. Dos Mecanismos de Controle e Fiscalização:

31.6.1. Para assegurar a efetiva fiscalização da execução contratual, a Administração adotará os seguintes mecanismos de controle:

a) reuniões periódicas entre a equipe de fiscalização e a contratada, a serem realizadas, ordinariamente, com frequência quinzenal, e extraordinariamente, sempre que necessário, com registro circunstanciado em ata assinada pelos participantes;

b) utilização de diário de obra eletrônico, ou físico quando inviável a forma eletrônica, com atualizações diárias sobre o andamento dos serviços, preferencialmente com registro fotográfico datado, numerado sequencialmente e assinado pelo representante da contratada e pelo fiscal técnico;

c) sistema de comunicação formal para notificações, solicitações e determinações à contratada, mediante correspondência oficialmente protocolada, com comprovação de recebimento;

d) relatórios fotográficos periódicos, documentando o progresso da obra, a serem encaminhados ao gestor do contrato com frequência mínima quinzenal;

e) elaboração de relatórios mensais de fiscalização, consolidando as informações relevantes sobre o andamento da execução, a serem encartados nos autos do processo administrativo correspondente;

f) sistema específico para registro e acompanhamento de eventuais não conformidades identificadas durante a execução, com estabelecimento de prazos para regularização;

g) realização de ensaios tecnológicos periódicos para verificação da qualidade dos materiais e serviços, conforme normas técnicas aplicáveis, com frequência compatível com o ritmo de execução e criticidade da etapa construtiva.

### 31.7. Das Prerrogativas da Administração:

31.7.1. No exercício da fiscalização, a Administração terá as seguintes prerrogativas, fundamentadas nos arts. 117, 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021:

a) livre acesso aos locais de execução do objeto e equipamentos utilizados pela contratada, mediante identificação prévia dos representantes da Administração;

b) possibilidade de solicitar a substituição de qualquer empregado, preposto ou subcontratado da empresa contratada, cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

c) faculdade de rejeitar, no todo ou em parte, obras, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o contrato, fixando prazo para sua correção;

d) autorização para realizar inspeções periódicas para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar a qualquer tempo documentos complementares que julgar necessários;

e) poder de intervenção na execução do contrato para garantir a regularidade dos serviços prestados, quando houver descumprimento contratual pela contratada, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidade administrativa.

### 31.8. Das Responsabilidades da Contratada:

31.8.1. Para viabilizar a efetiva fiscalização contratual, a contratada fica obrigada a:

a) manter o posto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determinação da fiscalização;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

d) facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) apresentar mensalmente toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais.

### 31.9. Do Recebimento do Objeto:

31.9.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual observará o procedimento estabelecido no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, competindo:

a) ao Fiscal Técnico, o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais;

b) a servidor ou comissão designada pela autoridade competente, o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

31.9.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 32. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

### 32.1. Das Disposições Fundamentais:

32.1.1. A medição e o pagamento dos serviços executados no âmbito do contrato administrativo oriundo do presente certame licitatório observarão, rigorosamente, o regime de empreitada por preço unitário adotado, em estrita conformidade com o disposto no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para todos os efeitos jurídicos e financeiros, exclusivamente as quantidades de serviços efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização.

32.1.2. A remuneração contratual submeter-se-á ao princípio da contraprestação proporcional, vinculando-se o adimplemento pecuniário da Administração ao efetivo recebimento dos serviços executados, quantitativamente mensurados e qualitativamente aprovados pela fiscalização, respeitando-se, integralmente, as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

### 32.2. Do Procedimento de Medição:

32.2.1. As medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro e

as etapas executivas previstas, ressalvada a hipótese de definição de outro período por conveniência administrativa, devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

32.2.2. A contratada deverá apresentar à fiscalização, até o quinto dia útil subsequente ao período de medição, o Boletim de Medição circunstanciado dos serviços executados no período, em meio físico e digital, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) memória de cálculo detalhada, contendo as dimensões e coordenadas geodésicas dos serviços executados, quando pertinente;
- b) croquis de localização e esquemas gráficos, quando pertinente;
- c) relatório fotográfico datado, evidenciando os serviços medidos;
- d) resultados dos ensaios de controle tecnológico realizados no período, conforme normativas técnicas aplicáveis;
- e) diário de obras atualizado, com registro circunstanciado das ocorrências relevantes no período de medição;
- f) outros elementos comprobatórios do quantitativo e qualidade dos serviços executados, a critério da fiscalização.

32.2.3. O Fiscal Técnico procederá ao exame minucioso da documentação de medição no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Boletim de Medição, realizando vistorias in loco e análise técnica detalhada dos elementos apresentados, podendo:

- a) aprovar integralmente a medição, autorizando a emissão do documento fiscal correspondente;
- b) aprová-la parcialmente, glosando itens ou quantitativos incompatíveis com a efetiva execução, hipótese em que determinará os ajustes necessários no Boletim de Medição;
- c) rejeitá-la integralmente, quando evidenciada qualquer irregularidade substancial na documentação ou na execução dos serviços, determinando as correções necessárias e estabelecendo prazo para nova apresentação.

32.2.4. A aprovação da medição pelo Fiscal Técnico não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, técnicas e legais, nem caracteriza aceitação definitiva dos serviços executados, que somente ocorrerá após a conclusão integral do objeto e emissão do termo de recebimento definitivo.

32.3. Do Cronograma de Pagamentos:

32.3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aprovação da medição e do respectivo documento fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, observando-se, impreterivelmente, a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

32.3.2. O cronograma físico-financeiro aprovado constituirá parâmetro de referência para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo de eventuais adequações que se façam necessárias durante a execução da obra, desde que devidamente aprovadas pela Administração.

32.3.3. A primeira medição somente será paga após a comprovação da efetiva mobilização da contratada, incluindo a instalação do canteiro de obras, colocação de placa indicativa da obra conforme modelo estabelecido pela Administração e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, devidamente registrada junto ao Conselho Profissional competente.

32.3.4. O pagamento da última medição, não inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, somente será efetivado após o recebimento provisório da obra e a apresentação do certificado de aceitação definitiva, ficando condicionado à assinatura do termo de recebimento definitivo e à demonstração de inexistência de pendências junto aos órgãos competentes.

#### 32.4. Da Documentação para Pagamento:

32.4.1. Para a efetivação de cada pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal correspondente, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

a) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

c) certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;

d) certificado de regularidade do FGTS – CRF;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

f) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos empregados vinculados à execução contratual;

g) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

h) manifestos de transporte e certificados de destinação final dos resíduos gerados na obra, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aprovado.

32.4.2. Constatada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, a Administração notificará a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, comprovar a regularização ou apresentar defesa, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis e retenção do pagamento até a regularização.

32.4.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos, podendo culminar, conforme a gravidade da irregularidade, na rescisão contratual, sem prejuízo da retenção cautelar dos créditos decorrentes da contratação até a efetiva comprovação da regularização.

#### 32.5. Das Retenções e Garantias:

32.5.1. Por ocasião do pagamento, a Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, notadamente:

a) imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), conforme alíquota prevista na legislação municipal, incidente sobre o valor total da nota fiscal, observada a localização da obra;

b) contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991;

c) imposto de renda e contribuições sociais incidentes sobre o pagamento, nos termos da legislação federal aplicável.

32.5.2. A Administração poderá efetuar a retenção cautelar de valor correspondente ao montante suficiente para cobrir eventuais obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não comprovadas, liberando-o mediante a comprovação de quitação dessas obrigações.

32.5.3. Do valor de cada pagamento será deduzido o montante de 5% (cinco por cento) a título de garantia contratual suplementar, que será liberado após o recebimento definitivo da obra, desde que não haja pendências da contratada junto à Administração e aos órgãos competentes.

#### 32.6. Da Liquidação e Pagamento:

32.6.1. A liquidação da despesa obedecerá às disposições constantes dos arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios do respectivo crédito e a verificação da origem e do objeto do pagamento, dos valores a serem pagos e da pessoa jurídica a quem se deve pagar.

32.6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência eletrônica de valores em conta corrente indicada pela contratada, de sua titularidade, mantida em instituição financeira oficial, sendo vedada a utilização de conta de titularidade diversa, ainda que por instrumento de mandato.

32.6.3. Toda e qualquer divergência ou inconsistência detectada na documentação apresentada será objeto de comunicação formal à contratada, que deverá providenciar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

32.6.4. A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada sem prévia autorização ou que não esteja expressamente prevista no objeto contratual, ainda que em virtude de modificação na execução da obra decorrente de falhas no projeto básico ou no orçamento.

#### 32.7. Dos Atrasos nos Pagamentos:

32.7.1. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

32.7.2. Na ocorrência de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, será assegurado à contratada o direito à atualização monetária dos valores devidos, observando-se o disposto no § 7º do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

32.7.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, enquanto a parcela controvertida será depositada em conta vinculada e somente será liberada após a certificação de que houve a execução nos termos pactuados, conforme disposto no § 2º do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

#### 32.8. Da Medição Final e Aceitação Definitiva:

32.8.1. Concluída a execução total do objeto contratual, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, mediante correspondência protocolada, a conclusão dos serviços para fins de realização da medição final e posterior emissão do termo de recebimento provisório.

32.8.2. A medição final será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da contratada, com vistoria minuciosa de todos os serviços executados e elaboração de relatório conclusivo sobre a conformidade da obra com as especificações técnicas.

32.8.3. Após a aprovação da medição final e a emissão do termo de recebimento provisório, iniciar-se-á o período de observação de até 90 (noventa) dias, ao final do qual será emitido o termo de recebimento definitivo, condicionado à verificação da inexistência de defeitos construtivos ou falhas de execução que comprometam a solidez e a segurança da obra.

32.8.4. O pagamento final, correspondente à última medição, somente será efetivado após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra e a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

- a) comprovação de quitação de todos os encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas relativos à obra;
- b) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra (CND/INSS);
- c) termo de garantia dos serviços executados, conforme disposições contratuais e legais;
- d) "as built" da obra, contendo todas as modificações realizadas durante a execução;
- e) demais documentos exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle.

### 33. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO:

33.1. Das Disposições Fundamentais:

33.1.1. Em observância ao disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os níveis mínimos de serviço aceitáveis para a execução do objeto contratual, compreendendo o conjunto de indicadores mensuráveis, com seus respectivos parâmetros de desempenho e critérios objetivos de avaliação, vinculantes para ambas as partes contratuais, cuja inobservância ensejará a aplicação das consequências jurídicas discriminadas neste instrumento convocatório, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

33.1.2. Os níveis mínimos de serviço ora estabelecidos constituem mecanismo de aferição qualitativa e quantitativa da execução contratual, tendo por fundamento o princípio constitucional da eficiência administrativa e os postulados da qualidade, economicidade e resultado, conforme disposições do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e visam assegurar a consecução do interesse público mediante a estipulação de parâmetros objetivos de desempenho.

33.2. Dos Indicadores de Desempenho e Metas:

33.2.1. Para a aferição do desempenho da contratada durante a execução contratual, serão adotados os seguintes indicadores e respectivas metas, cuja mensuração dar-se-á mediante procedimentos de monitoramento contínuo pela fiscalização técnica designada pela Administração:

- a) Índice de Conformidade Técnica (ICT): percentual de serviços executados em conformidade com as especificações técnicas, calculado pela fórmula  $ICT = (\text{Serviços aprovados} / \text{Total de serviços executados}) \times 100$ , com meta mínima de 95% (noventa e cinco por cento) em cada medição;
- b) Índice de Cumprimento de Prazo (ICP): relação percentual entre o prazo efetivamente consumido e o prazo originalmente previsto para a conclusão de etapas ou marcos contratuais, calculado pela fórmula  $ICP = (\text{Prazo real} / \text{Prazo previsto}) \times 100$ , com meta máxima de 110% (cento e dez por cento) para cada etapa definida no cronograma físico-financeiro;
- c) Índice de Segurança no Trabalho (IST): percentual de homens-hora trabalhados sem ocorrência de acidentes, calculado pela fórmula  $IST = (1 - \text{Número de acidentes} / \text{Homem-hora trabalhado}) \times 100$ , com meta mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) mensal;
- d) Indicador de Qualidade dos Materiais (IQM): percentual de conformidade dos materiais utilizados em relação aos parâmetros estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis, aferido mediante ensaios laboratoriais específicos para cada insumo, com meta de 100% (cem por cento) de aprovação;

e) Índice de Regularidade do Subleito (IRS): desvio máximo admissível em relação à cota de projeto, aferido a cada 20 (vinte) metros de extensão longitudinal, com meta de variação máxima de  $\pm 3$  cm (três centímetros) em 95% (noventa e cinco por cento) dos pontos verificados;

f) Índice de Compactação da Base (ICB): grau de compactação da camada de base, aferido conforme metodologia do Proctor Modificado, com meta mínima de 100% (cem por cento) em relação à massa específica aparente seca máxima, admitindo-se variação máxima de -2% (menos dois por cento) em até 10% (dez por cento) dos pontos verificados;

g) Índice de Conformidade da Taxa de Aplicação (ICTA): percentual de conformidade da taxa de aplicação de materiais betuminosos em relação à especificada em projeto, com meta de variação máxima de  $\pm 5\%$  (cinco por cento) para imprimação e de  $\pm 3\%$  (três por cento) para tratamento superficial;

h) Índice de Regularidade Superficial (IRS): avaliação da irregularidade longitudinal do pavimento acabado, expressa pelo Quociente de Irregularidade (QI), com meta máxima de 35 (trinta e cinco) contagens/km em 90% (noventa por cento) da extensão avaliada.

### 33.3. Dos Métodos de Verificação:

33.3.1. A aferição dos níveis mínimos de serviço dar-se-á mediante procedimentos de verificação tecnicamente validados, em consonância com as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes dos projetos, facultando-se às partes contratuais o acompanhamento das medições, observados os seguintes métodos para cada indicador:

a) para o Índice de Conformidade Técnica (ICT): inspeções visuais sistemáticas, registros fotográficos, medições topográficas e instrumentais, conforme a natureza do serviço, com anotação em formulário padronizado dos resultados obtidos e cálculo do indicador ao final de cada ciclo de medição;

b) para o Índice de Cumprimento de Prazo (ICP): comparação entre as datas de conclusão previstas no cronograma físico-financeiro e as datas efetivas de conclusão das etapas, mediante registro em diário de obra e relatórios de acompanhamento;

c) para o Índice de Segurança no Trabalho (IST): registro de todas as ocorrências relacionadas à segurança laboral no canteiro de obras, com documentação dos eventos em formulário padronizado e apuração mensal do indicador;

d) para o Indicador de Qualidade dos Materiais (IQM): realização de ensaios laboratoriais conforme as seguintes frequências mínimas:

i. agregados para base: 1 (um) ensaio completo a cada 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos);

ii. material betuminoso: 1 (um) ensaio completo para cada carga recebida;

iii. concreto: 1 (um) ensaio de resistência à compressão para cada 25 m<sup>3</sup> (vinte e cinco metros cúbicos);

iv. aço: 1 (um) ensaio de tração para cada lote recebido;

e) para o Índice de Regularidade do Subleito (IRS): levantamento topográfico com estação total ou equipamento de precisão equivalente, a cada 20 (vinte) metros de extensão longitudinal, contemplando no mínimo 5 (cinco) pontos por seção transversal;

f) para o Índice de Compactação da Base (ICB): ensaios de densidade in situ pelo método do frasco de areia ou equipamento nuclear, na frequência mínima de 1 (um) ensaio a cada 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de camada compactada;

g) para o Índice de Conformidade da Taxa de Aplicação (ICTA): verificação por meio de bandejas metálicas posicionadas na pista antes da aplicação do material betuminoso, na frequência mínima de 1 (uma) bandeja a cada 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

h) para o Índice de Regularidade Superficial (IRS): medição com equipamento tipo resposta, devidamente calibrado, em toda a extensão da via pavimentada, com processamento computadorizado dos resultados.

#### 33.4. Das Consequências do Descumprimento:

33.4.1. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste instrumento ensejará, conforme a gravidade e a reincidência, a aplicação das seguintes medidas consequenciais, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021:

a) Índice de Conformidade Técnica (ICT) inferior a 95% (noventa e cinco por cento) e superior a 90% (noventa por cento): notificação formal para correção das não-conformidades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

b) Índice de Conformidade Técnica (ICT) inferior a 90% (noventa por cento): rejeição total da etapa medida, com obrigação de refazimento dos serviços não conformes às expensas da contratada, além de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da medição;

c) Índice de Cumprimento de Prazo (ICP) superior a 110% (cento e dez por cento) e inferior a 120% (cento e vinte por cento): notificação formal e obrigação de apresentação de plano de recuperação do cronograma no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Índice de Cumprimento de Prazo (ICP) superior a 120% (cento e vinte por cento): aplicação de multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), sem prejuízo da obrigação de apresentação de plano de recuperação do cronograma;

e) Índice de Segurança no Trabalho (IST) inferior a 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento): suspensão temporária das atividades até a comprovação da implementação de medidas corretivas e apresentação de plano de prevenção de acidentes, além de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência;

f) Indicador de Qualidade dos Materiais (IQM) com qualquer reprovação: rejeição do lote de material e substituição imediata, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência;

g) Índice de Regularidade do Subleito (IRS) fora da tolerância estabelecida: obrigação de correção das áreas não conformes, mediante escarificação, homogeneização, umedecimento ou aeração e recompactação, às expensas da contratada;

h) Índice de Compactação da Base (ICB) inferior ao estabelecido: obrigação de recompactação ou remoção e substituição da camada não conforme, às expensas da contratada, conforme determinação da fiscalização;

i) Índice de Conformidade da Taxa de Aplicação (ICTA) fora das tolerâncias estabelecidas: obrigação de correção mediante aplicação complementar ou remoção e reaplicação, às expensas da contratada, conforme determinação da fiscalização;

j) Índice de Regularidade Superficial (IRS) superior ao limite estabelecido: obrigação de correção mediante fresagem e recomposição ou outra solução tecnicamente adequada, às expensas da contratada.

33.4.2. Na hipótese de reincidência no descumprimento dos níveis mínimos de serviço, assim entendida a ocorrência de não conformidade no mesmo indicador em medições consecutivas ou a ocorrência de 3 (três) não conformidades em indicadores distintos na mesma medição, aplicar-se-á multa em dobro em relação à sanção originalmente prevista, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual nos termos do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### 33.5. Da Adequação dos Níveis de Serviço:

33.5.1. Os níveis mínimos de serviço poderão ser objeto de adequação durante a execução contratual, mediante justificativa técnica circunstanciada e aprovação formal da autoridade competente, nas seguintes hipóteses taxativas:

- a) superveniência de inovações tecnológicas ou metodológicas que possibilitem o aprimoramento dos indicadores inicialmente estabelecidos;
- b) constatação de que as metas inicialmente definidas mostram-se tecnicamente inexequíveis diante das condições efetivamente encontradas durante a execução do objeto;
- c) ocorrência de condições climáticas extraordinárias e prolongadas que justifiquem a revisão temporária de determinados indicadores;
- d) modificação das especificações técnicas originais do objeto por determinação da Administração, que impacte diretamente nos parâmetros de desempenho inicialmente estabelecidos.

33.5.2. A adequação dos níveis mínimos de serviço não poderá resultar em redução da qualidade técnica do objeto, devendo ser formalizada mediante termo aditivo, precedido de parecer técnico fundamentado que demonstre a necessidade e a pertinência da alteração, com aprovação da autoridade superior.

33.6. Do Monitoramento e Registro:

33.6.1. O monitoramento dos níveis mínimos de serviço será realizado pelo fiscal técnico designado, que deverá proceder ao registro formal dos resultados obtidos em cada verificação, contemplando:

- a) identificação do indicador avaliado;
- b) data, hora e local da verificação;
- c) método e equipamentos utilizados;
- d) resultado obtido e comparação com a meta estabelecida;
- e) registro fotográfico, quando pertinente;
- f) identificação de eventual não conformidade;
- g) determinação das ações corretivas, quando cabível;
- h) prazo para implementação das correções;
- i) assinatura do fiscal técnico e do preposto da contratada.

33.6.2. Os registros de monitoramento dos níveis mínimos de serviço integrarão formalmente o processo de fiscalização contratual, sendo indispensáveis para a aprovação das medições e liberação dos pagamentos correspondentes, bem como para a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.

33.6.3. A contratada terá pleno acesso aos registros de monitoramento, podendo manifestar-se formalmente sobre eventual discordância quanto aos resultados apresentados, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados da ciência do registro, apresentando justificativa técnica e solicitação de contraprova, quando cabível.

33.7. Das Disposições Complementares:

33.7.1. Os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste instrumento não eximem a contratada do cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e dos órgãos ambientais competentes, cujos parâmetros e especificações devem ser rigorosamente observados, ainda que não expressamente mencionados nos indicadores ora estabelecidos.

33.7.2. A fiscalização poderá determinar a realização de verificações adicionais, além daquelas previstas na frequência mínima estabelecida para cada indicador, sempre que houver indícios

de não conformidade ou quando as circunstâncias assim o recomendarem, sem ônus adicional para a Administração.

33.7.3. As verificações e medições para aferição dos níveis mínimos de serviço poderão ser acompanhadas pelo preposto da contratada, mediante comunicação prévia da fiscalização, facultando-se, ainda, a realização de contraprovas às expensas da contratada, desde que utilizados métodos e equipamentos previamente aprovados pela fiscalização e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

#### **34. DA MATRIZ DE RISCOS - DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS:**

##### 34.1. Das Disposições Fundamentais:

34.1.1. Em estrita observância ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a presente matriz de riscos, instrumento que objetiva a identificação, mensuração e alocação de riscos previsíveis inerentes à execução do objeto licitado, constituindo elemento obrigatório do instrumento convocatório e cláusula necessária ao contrato administrativo dele decorrente, nos termos do art. 92, inciso XII, do referido diploma legal, com eficácia vinculante para ambas as partes contratuais.

34.1.2. Para os fins deste instrumento convocatório, considera-se risco o evento futuro e incerto, quantificável ou não, que, independentemente da vontade das partes, possa impactar negativamente a execução do objeto, afetando, potencialmente, prazos, custos, qualidade ou conformidade, cuja responsabilidade por sua gestão e pelas consequências de sua eventual materialização deverá ser inequivocamente atribuída a uma das partes contratuais.

##### 34.2. Da Metodologia de Avaliação:

34.2.1. A presente matriz de riscos foi elaborada mediante metodologia técnico-científica que contempla, em sua estruturação analítica, as seguintes etapas procedimentais sequenciadas:

- a) identificação exaustiva dos eventos potencialmente adversos ao cumprimento do objeto em suas dimensões temporais, qualitativas, quantitativas e econômico-financeiras;
- b) avaliação discriminada do impacto (alto, médio ou baixo) de cada evento identificado, considerando-se a magnitude das consequências negativas na hipótese de sua materialização;
- c) mensuração da probabilidade (alta, média ou baixa) de ocorrência de cada evento, fundamentada em dados históricos, projeções estatísticas ou análise qualitativa das circunstâncias fáticas pertinentes;
- d) cálculo do nível de risco mediante operação multiplicativa do impacto pela probabilidade, resultando na classificação objetiva da criticidade do evento;
- e) definição específica e pormenorizada das medidas preventivas e mitigadoras para cada risco identificado, com indicação expressa de seu potencial de eficácia;
- f) alocação inequívoca de responsabilidades entre as partes contratuais, observando-se rigorosamente os critérios técnicos de capacidade de gerenciamento, capacidade de absorção, origem do risco, previsibilidade e equilíbrio contratual.

##### 34.3. Da Alocação de Riscos:

34.3.1. A distribuição de responsabilidades entre contratante e contratada observou, criteriosamente, os seguintes parâmetros técnico-jurídicos, em conformidade com o disposto no art. 103, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) capacidade de gerenciamento: atribuição do risco à parte que demonstre melhores condições de gerenciá-lo, considerando conhecimento técnico especializado, acesso privilegiado a informações relevantes e capacidade operacional de atuação;

b) capacidade de absorção: consideração da capacidade econômico-financeira e operacional de cada parte para suportar as consequências da materialização do evento, buscando-se preservar a saúde financeira do contrato e sua exequibilidade;

c) origem do risco: avaliação analítica da fonte geradora do evento, priorizando-se a alocação à parte que detém maior controle sobre os fatores desencadeadores do risco;

d) previsibilidade: análise prospectiva da possibilidade de antecipação e mitigação do risco por cada uma das partes, considerando-se o estado da técnica e as informações disponíveis quando da contratação;

e) equilíbrio contratual: busca de distribuição equitativa dos riscos, evitando-se oneração excessiva de qualquer das partes e preservando-se a comutatividade e o sinalagma contratual, em observância ao disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 34.4. Dos Riscos Alocados à Contratada:

34.4.1. RISCO 1: Atrasos na execução decorrentes de condições climáticas adversas.

Probabilidade: MÉDIA | Impacto: MÉDIO | Nível de Risco: MÉDIO

Medidas mitigadoras:

- a) elaboração de cronograma executivo que considere a sazonalidade pluviométrica regional, com margem de segurança temporal compatível com o histórico climatológico da região;
- b) manutenção preventiva de estoques estratégicos de materiais essenciais em quantitativo suficiente para garantir a continuidade dos serviços durante períodos de intempéries;
- c) disponibilidade permanente de equipamentos e pessoal técnico habilitado para mobilização emergencial e recuperação expedita de eventuais atrasos no cronograma;
- d) implementação de sistema de monitoramento meteorológico antecipado, permitindo o planejamento de contingência para períodos críticos.

34.4.2. RISCO 3: Indisponibilidade de insumos asfálticos no mercado.

Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível de Risco: MÉDIO

Medidas mitigadoras:

- a) programação técnico-administrativa antecipada das aquisições, mediante cronograma específico de suprimentos alinhado ao cronograma executivo da obra;
- b) diversificação estratégica de fornecedores, mediante cadastramento prévio e qualificação de múltiplas fontes de suprimento;
- c) monitoramento constante e sistemático do mercado de insumos asfálticos, com acompanhamento de estoques, logística de distribuição e eventuais gargalos produtivos;
- d) estabelecimento de contratos prévios de fornecimento com cláusulas de garantia de disponibilidade e prioridade de atendimento.

34.4.3. RISCO 5: Falhas na qualidade dos serviços executados.

Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível de Risco: MÉDIO

Medidas mitigadoras:

- a) estabelecimento e implementação de rigoroso sistema de controle de qualidade interno, com protocolos específicos para cada etapa construtiva;
- b) realização sistemática de ensaios tecnológicos em frequência superior à mínima exigida nas especificações técnicas;
- c) fiscalização constante e efetiva por profissionais habilitados, com registro documentado das verificações realizadas;
- d) capacitação continuada das equipes operacionais, com ênfase em procedimentos técnicos e metodologias construtivas adequadas;
- e) emprego de equipamentos devidamente calibrados e submetidos a manutenção preventiva periódica, com registros documentais comprobatórios.

34.4.4. RISCO 7: Danos a redes de serviços públicos subterrâneas.

Probabilidade: MÉDIA | Impacto: ALTO | Nível de Risco: ALTO

Medidas mitigadoras:

- a) realização de cadastramento prévio e minucioso das interferências existentes, mediante consulta formal às concessionárias e levantamentos complementares in loco;
- b) execução cautelosa e tecnicamente adequada de escavações em áreas com potencial presença de interferências, mediante emprego de métodos não destrutivos quando necessário;
- c) manutenção de canal de comunicação permanente e eficaz com as concessionárias de serviços públicos, para pronto acionamento em caso de intercorrências;
- d) contratação de seguro específico para cobertura de danos a redes de utilidades públicas;
- e) elaboração de plano de contingência para ações emergenciais na hipótese de danos a redes existentes.

#### 34.5. Dos Riscos Alocados à Contratante:

##### 34.5.1. RISCO 2: Variações nos quantitativos previstos na planilha orçamentária.

Probabilidade: MÉDIA | Impacto: ALTO | Nível de Risco: ALTO

Medidas mitigadoras:

- a) elaboração meticulosa de orçamento com fundamento em projetos executivos detalhados e compatibilizados entre si;
- b) realização de levantamentos técnicos precisos no local da obra, incluindo sondagens e demais prospecções necessárias à caracterização adequada do subsolo;
- c) previsão de mecanismos contratuais flexíveis para ajuste de quantitativos, observados os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- d) documentação detalhada das premissas técnicas adotadas na quantificação dos serviços, possibilitando a rastreabilidade dos elementos de projeto.

##### 34.5.2. RISCO 4: Descobertas imprevistas durante escavações (interferências, solo inadequado).

Probabilidade: MÉDIA | Impacto: ALTO | Nível de Risco: ALTO

Medidas mitigadoras:

- a) realização de investigações geotécnicas complementares em número superior ao mínimo usualmente adotado, reduzindo incertezas quanto às características do subsolo;
- b) consulta prévia e documentada às concessionárias de serviços públicos quanto à existência de redes subterrâneas;
- c) elaboração de alternativas técnicas contingenciais para soluções geotécnicas, prevendo-se potenciais variações nas características do subsolo;
- d) previsão orçamentária de reserva técnica específica para tratamento de situações anômalas identificadas durante as escavações;
- e) estabelecimento de procedimentos administrativos céleres para análise e aprovação de soluções técnicas não previstas originalmente.

##### 34.5.3. RISCO 6: Alterações de projeto durante a execução.

Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível de Risco: MÉDIO

Medidas mitigadoras:

- a) revisão técnica criteriosa e multidisciplinar dos projetos antes da licitação, preferencialmente por equipe distinta daquela responsável pela elaboração;
- b) estabelecimento de procedimento administrativo ágil para análise, aprovação e formalização de eventuais alterações projetuais;
- c) documentação pormenorizada e auditável das modificações implementadas, incluindo justificativas técnicas, memórias de cálculo e demonstrativos de impacto orçamentário;
- d) designação de equipe técnica específica para gerenciamento de alterações projetuais, com competência decisória adequadamente delimitada;
- e) priorização de soluções técnicas que minimizem o impacto no cronograma executivo e no orçamento contratual.

#### 34.6. Da Gestão de Riscos Durante a Execução Contratual:

34.6.1. A gestão dinâmica dos riscos identificados e daqueles que eventualmente emergirem durante a execução contratual será implementada mediante procedimento estruturado que contemplará, minimamente:

a) monitoramento contínuo e sistemático do comportamento dos riscos ao longo da execução contratual, mediante verificações periódicas, registros documentados e avaliações técnicas fundamentadas;

b) atualização das análises de probabilidade e impacto em função de fatos supervenientes que possam alterar o cenário de risco inicialmente previsto;

c) reavaliação da eficácia das medidas mitigadoras implementadas, com registro documentado dos resultados obtidos e proposição de aprimoramentos quando necessário;

d) comunicação tempestiva entre as partes contratuais acerca de fatos relevantes que possam configurar situação de risco ou agravar riscos já identificados;

e) adoção de medidas preventivas e corretivas complementares, quando necessário, mediante acordo entre as partes ou por determinação da fiscalização, conforme a responsabilidade pela gestão do risco;

f) registro formal das ocorrências verificadas, suas causas, consequências e medidas adotadas para seu tratamento, constituindo-se histórico técnico útil à melhoria contínua do processo de gestão de riscos.

34.6.2. A fiscalização técnica designada pela Administração manterá registro específico para acompanhamento da matriz de riscos, consignando as verificações realizadas, a materialização de eventos previstos ou imprevistos, as medidas adotadas e seus resultados, servindo tal documentação como histórico técnico-administrativo para aprimoramento de contratações futuras.

#### 34.7. Das Consequências da Materialização dos Riscos:

34.7.1. A materialização de riscos alocados à contratada ensejará sua exclusiva responsabilidade por todos os custos adicionais, impactos no cronograma e consequências diretas e indiretas daí decorrentes, não lhe assistindo direito a reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos contratuais ou quaisquer outras compensações ou indenizações.

34.7.2. A materialização de riscos alocados à contratante poderá ensejar, mediante análise técnica fundamentada e comprovação do nexo causal, as seguintes consequências administrativas:

a) alteração do prazo de execução contratual, mediante termo aditivo, limitada aos efeitos diretos do evento materializado sobre o cronograma executivo;

b) revisão dos valores contratuais para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

c) alteração de soluções técnicas construtivas, mediante análise de alternativas e aprovação formal pela equipe técnica designada pela Administração;

d) outras providências específicas necessárias à continuidade da execução contratual, conforme análise técnica fundamentada.

34.7.3. A parte responsável pela gestão do risco materializado deverá adotar, tempestivamente, todas as providências necessárias à mitigação de seus efeitos negativos, visando à continuidade da execução contratual e à preservação do interesse público, sem prejuízo das consequências administrativas aplicáveis.

#### 34.8. Da Revisão da Matriz de Riscos:

34.8.1. A matriz de riscos estabelecida neste instrumento convocatório poderá ser revista durante a execução contratual, mediante acordo entre as partes e formalização de termo aditivo, exclusivamente nas seguintes hipóteses taxativas:

- a) descoberta de riscos não previstos originalmente, cuja relevância e materialidade justifiquem sua inclusão na matriz;
- b) alteração significativa e comprovada no cenário de risco inicialmente contemplado, em decorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis;
- c) necessidade de realocação de riscos entre as partes, em razão de comprovada impossibilidade técnica ou econômica de seu gerenciamento pela parte originalmente responsável, desde que preservada a comutatividade contratual e observado o disposto no art. 103, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

34.8.2. A propositura de revisão da matriz de riscos deverá ser precedida de manifestação técnica fundamentada da parte interessada, contemplando a demonstração inequívoca da ocorrência dos pressupostos autorizadores, a nova configuração proposta e a análise de seus impactos contratuais, submetendo-se à apreciação da fiscalização e, quando necessário, à manifestação jurídica do órgão competente.

34.9. Das Disposições Complementares:

34.9.1. A matriz de riscos ora estabelecida constitui parte integrante e indissociável do contrato administrativo a ser celebrado, vinculando as partes contratantes para todos os efeitos jurídicos e obrigacionais, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

34.9.2. Os riscos não expressamente alocados à contratante presumem-se alocados à contratada, não cabendo, posteriormente, alegação de omissão contratual como fundamento para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo, salvo na hipótese de evento extraordinário, imprevisível e superveniente, cujo risco não poderia ser razoavelmente contemplado no momento da contratação.

34.9.3. A matriz de riscos não configura nem substitui as garantias e responsabilidades legais e contratuais da contratada, notadamente aquelas relativas à solidez e segurança da obra, ao cumprimento do prazo de entrega e à adequação do objeto às especificações técnicas estabelecidas, mantendo-se integralmente aplicáveis as disposições dos arts. 119, 120 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

## 35. DA TRANSPARÊNCIA:

35.1. Dos Dispositivos Gerais:

35.1.1. Em observância aos princípios constitucionais da publicidade e transparência que regem a Administração Pública, especificamente no que concerne ao regular processamento licitatório e subsequente execução contratual, ficam estabelecidos, no presente instrumento convocatório, os mecanismos e procedimentos destinados a assegurar a ampla divulgação de informações e o controle social sobre o objeto licitado, em conformidade com o preconizado no art. 174 da Lei nº 14.133/2021, que instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como repositório eletrônico oficial de divulgação centralizada de atos administrativos referentes às contratações públicas.

35.1.2. A transparência ativa, consubstanciada na divulgação espontânea e proativa de informações de interesse coletivo, e a transparência passiva, materializada no fornecimento de dados e esclarecimentos mediante provocação dos interessados, constituem vetores axiológicos da presente contratação, permeando todas as fases procedimentais, desde a publicação do instrumento convocatório até a integral execução, recebimento e liquidação do objeto contratual.

35.2. Da Publicação dos Atos Essenciais:

35.2.1. Em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento licitatório será divulgado, integralmente e com estrita observância aos prazos legais, nos seguintes canais oficiais:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial de divulgação centralizada e de realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades públicas, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- b) sítio eletrônico oficial do Município de João Dourado-BA ([www.joaodourado.ba.gov.br](http://www.joaodourado.ba.gov.br)), em espaço específico denominado "Portal da Transparência", com hiperlink direcionado à íntegra do processo administrativo correlato;
- c) plataforma eletrônica de realização do certame ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), onde serão disponibilizados o edital e todos os seus anexos;
- d) Diário Oficial do Município, quando exigível nos termos da legislação municipal, sem prejuízo da divulgação nos canais eletrônicos supracitados.

35.2.2. A íntegra do processo administrativo referente ao presente certame, compreendendo todos os documentos e atos praticados, inclusive comunicações internas, pareceres técnicos e jurídicos, orçamentos, documentos de habilitação e propostas comerciais apresentadas, atas de sessões públicas, recursos e impugnações, bem como respectivas decisões e despachos, será disponibilizada no Portal da Transparência do Município, ressalvados exclusivamente os documentos legalmente protegidos por sigilo.

### 35.3. Da Divulgação das Informações Contratuais:

35.3.1. Em consonância com o princípio da transparência ativa, serão divulgados, em tempo real, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, os seguintes atos e informações relacionados à execução contratual:

- a) os extratos do contrato e respectivos termos aditivos, quando houver, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura dos instrumentos;
- b) o inteiro teor do contrato, seus anexos e aditamentos, com acesso público e irrestrito, ressalvadas apenas as informações legalmente protegidas por sigilo;
- c) as notas de empenho emitidas e as ordens de serviço expedidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão;
- d) os boletins de medição aprovados pela fiscalização, acompanhados da documentação comprobatória, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da aprovação;
- e) os pagamentos efetuados, com identificação do credor, discriminação do objeto, valor, data de pagamento e número da parcela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da liquidação da despesa;
- f) os termos de recebimento provisório e definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura dos documentos;
- g) eventuais sanções administrativas aplicadas à contratada, com a respectiva fundamentação legal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da efetivação da penalidade.

35.3.2. Todas as alterações contratuais, incluindo prorrogações de prazo, acréscimos e supressões quantitativas, reequilíbrios econômico-financeiros ou quaisquer outras modificações que impactem o objeto, prazo ou valor do contrato, serão divulgadas nos mesmos canais de publicidade utilizados para o instrumento original, acompanhadas da respectiva justificativa técnica ou jurídica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização.

#### 35.4. Dos Mecanismos de Acompanhamento e Controle Social:

35.4.1. Para viabilizar o efetivo controle social sobre a execução do objeto contratual, serão implementados os seguintes mecanismos de transparência e acompanhamento:

a) disponibilização, no Portal da Transparência do Município, de canal específico para registro de manifestações, denúncias, reclamações e sugestões relacionadas à execução da obra, assegurando-se ao manifestante a opção pelo anonimato e o direito à resposta fundamentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

b) publicação mensal, no Portal da Transparência do Município e em local de fácil acesso no canteiro de obras, de relatório simplificado de acompanhamento da execução, contendo percentual executado, registro fotográfico datado e informações sobre o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

c) realização de audiência pública prévia ao início da execução, com ampla divulgação à comunidade local, especialmente aos moradores das áreas diretamente afetadas pela obra, para apresentação do projeto, cronograma e impactos previstos durante a execução;

d) designação de canal de comunicação direto com o fiscal do contrato, mediante divulgação de número telefônico e endereço eletrônico específicos, para recebimento de informações, questionamentos e denúncias relacionadas à execução contratual;

e) afixação de placa indicativa da obra em local de fácil visualização, contendo, além das informações exigidas pelo art. 48 da Lei nº 14.133/2021, código QR para acesso direto à página do Portal da Transparência onde constam todas as informações sobre o contrato.

35.4.2. Os representantes de entidades civis organizadas, associações de moradores das áreas beneficiadas e cidadãos interessados poderão participar, na condição de observadores, das vistorias de medição realizadas pela fiscalização, mediante solicitação prévia ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, respeitadas as normas de segurança do trabalho e as limitações operacionais inerentes à atividade fiscalizatória.

#### 35.5. Do Acesso à Informação:

35.5.1. Em estrita observância às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e sua regulamentação, fica assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar pedido de acesso a informações relativas ao procedimento licitatório e ao contrato dele decorrente, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no Portal da Transparência do Município ou protocolo de solicitação escrita junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

35.5.2. Os pedidos de acesso à informação serão processados e respondidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, observando-se os procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 e sua regulamentação, assegurando-se ao solicitante:

a) orientação sobre os procedimentos para acesso e local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

b) informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelo órgão, recolhidos ou não a arquivos públicos;

c) informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com o poder público, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

d) informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

e) informação sobre atividades exercidas pelo órgão, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

f) informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;

g) informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações do poder público, bem como metas e indicadores propostos.

35.5.3. O acesso a informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos da legislação vigente, poderá ser restringido mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurando-se ao interessado o direito de recurso administrativo na forma da lei.

35.6. Das Obrigações da Contratada:

35.6.1. Constituem obrigações específicas da contratada relacionadas à transparência:

a) manter, no canteiro de obras, em local visível e acessível ao público, placa indicativa contendo todas as informações exigidas pelo art. 48 da Lei nº 14.133/2021, bem como código QR para acesso às informações detalhadas sobre a contratação;

b) fornecer à fiscalização, tempestivamente, todas as informações solicitadas para alimentação dos sistemas de transparência e prestação de contas, incluindo registros fotográficos datados, resultados de ensaios tecnológicos e demais documentos comprobatórios da execução;

c) permitir o acesso da fiscalização e de observadores credenciados a todas as frentes de serviço, documentos, registros e informações pertinentes à execução do objeto contratual;

d) colaborar ativamente com as iniciativas de transparência implementadas pela Administração, fornecendo dados fidedignos e facilitando o acesso e divulgação de informações relevantes sobre a execução do objeto;

e) manter registro diário de obra atualizado e disponível para consulta pela fiscalização e demais órgãos de controle, contendo todas as ocorrências relevantes para o acompanhamento da execução contratual.

35.7. Da Prestação de Contas:

35.7.1. Após a conclusão da obra e emissão do termo de recebimento definitivo, a Administração providenciará a elaboração e publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, de relatório circunstanciado de prestação de contas, contendo, no mínimo:

a) descrição detalhada do objeto executado, com registros fotográficos comparativos (antes e depois da intervenção);

b) demonstrativo financeiro completo, incluindo valores previstos inicialmente, aditamentos realizados e valores efetivamente despendidos, com as respectivas justificativas para eventuais discrepâncias;

c) cronograma físico-financeiro previsto e realizado, com análise crítica sobre o cumprimento de metas e prazos;

d) principais desafios enfrentados durante a execução e soluções implementadas;

e) resultados alcançados e benefícios proporcionados à comunidade, incluindo eventuais indicadores mensuráveis;

f) lições aprendidas e recomendações para futuras contratações similares.

35.7.2. O relatório de prestação de contas permanecerá disponível para consulta pública por prazo indeterminado, constituindo importante instrumento de transparência e accountability na aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios republicanos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

## **36. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

### **36.1. Das Linhas de Defesa:**

36.1.1. Em conformidade com o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização contratual observará estrutura hierarquizada de controle, consubstanciada em sistema de três linhas de defesa, cujos mecanismos operam de forma integrada, porém com atribuições distintas, garantindo a regularidade dos atos administrativos praticados e a consecução do interesse público na execução do objeto contratual.

36.1.2. A primeira linha de defesa, de natureza operacional e cotidiana, será exercida pelos agentes públicos de que trata o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, notadamente o gestor e os fiscais formalmente designados, consoante disposições constantes do item 31 deste Edital, aos quais incumbirá o acompanhamento presencial da execução, a verificação in loco da conformidade técnica dos serviços e o exame documental das obrigações acessórias, lavrando-se os competentes termos circunstanciados.

36.1.3. A segunda linha de defesa, de caráter consultivo, orientativo e supervisional, será exercida pela Procuradoria Jurídica do Município e pela Controladoria Interna, instâncias às quais competirá, respectivamente, o assessoramento jurídico quanto à legalidade dos atos praticados e a verificação quanto à conformidade procedimental e financeira da execução, mediante análise de documentos e emissão de pareceres conclusivos.

36.1.4. A terceira linha de defesa, dotada de caráter revisional amplo e independente, será exercida pelo órgão central de controle interno municipal e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, aos quais caberá a avaliação da eficácia das linhas precedentes, a verificação da legalidade, legitimidade e economicidade da contratação em seu aspecto macro-finalístico e a eventual responsabilização dos agentes por condutas comissivas ou omissivas contrariamente verificadas.

### **36.2. Dos Mecanismos Específicos de Controle:**

36.2.1. Para além das disposições constantes do item 31.6 deste Edital, que estabelece os mecanismos basilares de fiscalização, implementar-se-ão os seguintes procedimentos específicos de controle, em observância aos princípios da eficiência administrativa e da transparência:

- a) verificação amostral, em periodicidade quinzenal, quanto à qualidade dos materiais empregados, mediante coleta e submissão a ensaios laboratoriais, com documentação formal dos resultados e ciência imediata à contratada quanto a eventuais não conformidades;
- b) controle tecnológico sistemático, a cargo de laboratório especializado, para aferição dos parâmetros técnicos essenciais à qualidade da obra, contemplando, no mínimo: grau de compactação das camadas, espessuras executadas, resistência característica do concreto, granulometria dos agregados e taxas de aplicação de materiais betuminosos;
- c) registro geo-referenciado e fotográfico datado de todas as etapas construtivas, com armazenamento em sistema informatizado que permita rastreabilidade e comparação cronológica da evolução dos serviços;
- d) controle geométrico por método topográfico, com verificação das cotas, alinhamentos, declividades e dimensões das camadas executadas, em conformidade com as especificações técnicas e projetos aprovados;

e) controle orçamentário-financeiro em plataforma digital específica, com atualização semanal dos quantitativos executados, confrontação com o cronograma físico-financeiro e projeção de eventuais distorções, antecipando-se a necessidade de medidas corretivas.

36.2.2. Os instrumentos de controle serão consolidados em processo administrativo digital específico, formalizando-se a cadeia de custódia documental necessária à comprovação da regularidade dos atos praticados e viabilizando o exercício do controle externo pelos órgãos competentes, bem como o acesso às informações pelos cidadãos, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e com as disposições do item 35 deste Edital.

36.3. Do Controle Preventivo e Concomitante:

36.3.1. Os órgãos de controle interno e externo exercerão atuação preventiva e concomitante durante a execução contratual, mediante acesso irrestrito à documentação da contratação e aos locais de execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo:

a) requisitar documentos, esclarecimentos e informações sobre a execução contratual, fixando prazo para atendimento, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

b) realizar inspeções in loco para verificação da conformidade técnica dos serviços, comunicando previamente à fiscalização do contrato, que deverá acompanhar a diligência;

c) determinar a suspensão cautelar da execução, em caso de verificação de irregularidade grave que possa comprometer a segurança da obra ou o interesse público tutelado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;

d) solicitar a correção de não conformidades identificadas, estabelecendo prazo compatível com a complexidade das providências necessárias;

e) realizar auditorias específicas sobre aspectos técnicos, financeiros ou procedimentais, com acesso a toda documentação relacionada à execução contratual.

36.3.2. A fiscalização contratual, em suas três linhas de defesa, manterá registro formal de todas as ocorrências verificadas durante a execução, as medidas adotadas para sua correção e os prazos estabelecidos, constituindo-se tal documentação em elemento probatório essencial à comprovação da regularidade dos atos administrativos praticados.

36.4. Da Transparência e Publicidade dos Atos de Controle:

36.4.1. Em observância aos princípios constitucionais da publicidade e transparência, bem como às disposições específicas do item 35 deste Edital, os atos de controle e fiscalização praticados serão objeto de divulgação ativa nos canais oficiais de transparência da Administração, ressalvados exclusivamente os documentos legalmente protegidos por sigilo.

36.4.2. Os relatórios de fiscalização, pareceres técnicos, notificações, despachos decisórios e demais documentos produzidos no exercício da atividade fiscalizatória integrarão o processo administrativo correspondente, disponibilizado integralmente no Portal da Transparência do Município, permitindo o controle social sobre os mecanismos fiscalizatórios implementados.

36.5. Das Obrigações da Contratada no Processo de Controle:

36.5.1. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no item 31.8 deste Edital, a contratada deverá, para viabilização dos mecanismos de controle ora estabelecidos:

a) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades contratantes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto no parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

b) manter no canteiro de obras, laboratório de controle tecnológico adequadamente equipado, com profissional habilitado responsável pelos ensaios e verificações de qualidade, cujos resultados deverão ser disponibilizados tempestivamente à fiscalização;

c) submeter à aprovação da fiscalização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, o plano de controle tecnológico detalhado para cada etapa executiva, especificando ensaios, metodologias, normas técnicas aplicáveis e frequência de verificações;

d) implementar sistema informatizado de registro e monitoramento da execução contratual, com acesso compartilhado com a fiscalização, permitindo o acompanhamento em tempo real do andamento dos serviços e a emissão de relatórios gerenciais;

e) comunicar formalmente à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências que possam comprometer a regularidade da execução ou implicar em alterações contratuais, técnicas ou financeiras.

#### 36.6. Do Controle da Qualidade:

36.6.1. A contratada deverá implementar Programa de Controle da Qualidade da obra, contendo, no mínimo:

a) indicação do responsável técnico pelo controle de qualidade, com registro no conselho profissional competente;

b) definição dos procedimentos de verificação e validação a serem adotados para cada tipo de serviço previsto;

c) sistematização dos ensaios tecnológicos a serem realizados, com indicação das normas técnicas aplicáveis, critérios de aceitação e frequência de verificações;

d) metodologia de tratamento de não conformidades e ações corretivas;

e) sistema de registro e rastreabilidade das informações coletadas.

36.6.2. A fiscalização técnica poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de ensaios complementares aos previstos no Programa de Controle da Qualidade, inclusive mediante contratação de laboratório independente, às expensas da contratada, quando houver indícios de irregularidades ou para dirimir dúvidas quanto à qualidade dos serviços executados.

#### 36.7. Do Recebimento do Objeto e Verificação Final:

36.7.1. Sem prejuízo das disposições constantes do item 31.9 deste Edital, o recebimento do objeto contratual compreenderá rigorosa verificação final quanto à conformidade técnica da obra, mediante os seguintes procedimentos:

a) vistoria técnica detalhada, com participação multidisciplinar, contemplando todos os elementos construtivos executados e sua adequação às especificações técnicas e projetos aprovados;

b) análise conclusiva dos resultados do controle tecnológico realizado durante a execução, verificando-se o cumprimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos;

c) inspeção quanto à funcionalidade de todos os sistemas implantados, incluindo testes operacionais quando aplicáveis;

d) verificação da correção de todas as não conformidades eventualmente apontadas durante a execução;

e) avaliação da documentação técnica compilada durante a execução, incluindo os registros de controle tecnológico, as alterações de projeto formalmente aprovadas e o "as built" da obra.

36.7.2. Constatada qualquer divergência, inadequação ou irregularidade durante a verificação final, lavrar-se-á termo circunstanciado contendo todas as observações pertinentes, fixando-se prazo compatível para as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na hipótese de inexecução parcial do objeto.

#### 36.8. Da Prestação de Contas:

36.8.1. Após a conclusão da obra e do recebimento definitivo do objeto, a Administração elaborará relatório final circunstanciado, contendo a documentação comprobatória da regular aplicação dos recursos públicos e do atendimento ao interesse público que justificou a contratação, em conformidade com o disposto no item 35.7 deste Edital.

36.8.2. O relatório final integrará a prestação de contas anual do ordenador de despesas aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação específica, e permanecerá disponível para consulta pública por prazo indeterminado no Portal da Transparência do Município, como instrumento de controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

### 37. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

#### 37.1. Da Tipificação das Infrações:

37.1.1. Considera-se, para os efeitos deste instrumento convocatório e do contrato administrativo dele decorrente, infrações administrativas em licitações e contratações, aquelas condutas comissivas ou omissivas, dolosas ou culposas, praticadas pelo licitante ou pelo contratado, que se subsumam, inequivocamente, às hipóteses tipificadoras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as quais ensejarão a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, observada a gradação de severidade entre a conduta perpetrada e a resposta sancionatória estatal, em estrita observância aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

37.1.2. Constituem infrações administrativas de caráter geral, sem prejuízo de outras condutas previstas em lei, as seguintes práticas perpetradas pelo licitante ou contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, mormente quando tal inexecução afetar componentes críticos da estrutura viária objeto desta contratação;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, especialmente mediante abandono da obra após seu início ou recusa injustificada em dar prosseguimento aos serviços regularmente autorizados pela fiscalização;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, notadamente aquela relacionada à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional imprescindível à garantia da solidez e segurança da obra;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, caracterizando-se a infração, sobretudo, pela recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, incluindo-se nesta hipótese as declarações inverídicas quanto à capacidade técnica, disponibilidade de equipamentos e pessoal especializado;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, mediante, exemplificativamente, manipulação de quantitativos, adulteração de documentos técnicos, emprego de materiais de qualidade inferior à especificada ou outras condutas destinadas a obter vantagem ilícita ou causar prejuízo à Administração;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente mediante colusão com outros licitantes ou manipulação de resultados de ensaios tecnológicos;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, notadamente mediante ajustes prévios com outros licitantes visando à distribuição de lotes ou à alternância de vencedores;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, assim entendidos aqueles dirigidos contra a administração pública nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público ou contra princípios da administração pública.

37.1.3. Constituem, ainda, infrações específicas relacionadas à execução contratual da obra, sem prejuízo de outras legalmente previstas, as seguintes condutas:

a) executar serviços em desconformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos ou demais documentos técnicos integrantes do contrato;

b) empregar materiais de qualidade inferior à especificada ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

c) alterar métodos construtivos sem prévia aprovação da fiscalização, quando tal alteração possa comprometer a qualidade ou durabilidade da obra;

d) deixar de realizar os ensaios tecnológicos obrigatórios previstos nas normas técnicas ou determinados pela fiscalização;

e) recusar-se injustificadamente a refazer serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios ou defeitos construtivos;

f) deixar de manter no canteiro de obras os documentos exigidos contratualmente, especialmente o livro de ordem, projetos atualizados e licenças obrigatórias;

g) obstruir atividade de fiscalização ou dificultar o acesso da equipe técnica da Administração ao canteiro de obras ou aos documentos relacionados à execução contratual;

h) manter no canteiro de obras pessoal não qualificado para a execução dos serviços ou em quantidade insuficiente para o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

i) descumprir determinações formais da fiscalização, quando tais determinações visem à regularização de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou à correção de situações de risco à segurança da obra ou de terceiros.

37.2. Das Sanções Administrativas Aplicáveis:

37.2.1. Em conformidade com o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicáveis ao licitante ou ao contratado, pela prática das infrações administrativas especificadas neste instrumento ou legalmente previstas, as seguintes sanções, observados os procedimentos e parâmetros estabelecidos nos arts. 157 a 163 do referido diploma legal:

a) advertência, sanção de natureza pecuniária cabível, exclusivamente, nas infrações que não acarretem prejuízos significativos para a Administração, possuindo caráter predominantemente educativo;

b) multa, sanção de natureza pecuniária, que pode ser cumulada com outras modalidades sancionatórias e cuja gradação observará a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator;

c) impedimento de licitar e contratar, sanção que impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sanção que impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

37.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 37.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e a aplicação de qualquer das sanções não exclui a responsabilidade civil do contratado pela reparação integral do dano causado à Administração, nem impede a aplicação de sanções civis e penais cabíveis.

37.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados, consoante previsão do art. 157 da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto, inclusive a proporcionalidade entre a gravidade da inexecução e o prejuízo à Administração, considerando-se, particularmente, a criticidade do objeto contratual para a segurança e funcionalidade da infraestrutura viária municipal;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, notadamente a reincidência específica, entendida como a prática da mesma infração no período de 3 (três) anos;

d) os danos que da infração decorrerem para a Administração e para os usuários da infraestrutura viária objeto do contrato;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

37.3. Da Gradação e Aplicação das Sanções:

37.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela autoridade competente, como pena autônoma somente nas infrações administrativas de menor lesividade, assim entendidas aquelas que, cumulativamente:

a) não acarretem prejuízos financeiros à Administração;

b) não comprometam a solidez, segurança e funcionalidade da obra;

c) não afetem o cronograma de execução;

d) sejam passíveis de imediata correção mediante determinação da fiscalização.

37.3.2. A sanção de multa, calculada na forma estabelecida neste instrumento convocatório, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte gradação:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará configurada a inexecução parcial do objeto;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, assim entendida aquela que afetar parcela considerável do contrato, sem, contudo, comprometer integralmente sua execução;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, assim entendida aquela que inviabiliza por completo a execução contratual;

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de obrigação acessória relevante, assim considerada aquela que, embora não

afete diretamente a execução do objeto principal, comprometa aspectos formais, ambientais, trabalhistas ou outros relacionados à regularidade da contratação;

e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado entregar objeto, em qualquer das suas partes ou componentes, que não atenda às especificações e condições técnicas estabelecidas no edital ou no contrato, ou apresente qualidade inferior à contratada;

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado fraudar a execução ou comportar-se de modo inidôneo, assim entendidas as condutas dolosas que visem ludibriar a Administração ou obter vantagem ilícita.

37.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item 37.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fixação de prazo não superior a 3 (três) anos, observando-se os seguintes parâmetros específicos:

a) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, nas hipóteses de menor gravidade, assim entendidas aquelas que, embora indesejáveis, não tenham causado danos significativos à Administração ou ao interesse público;

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando houver reincidência na prática de infração de mesma natureza ou quando as consequências da infração tenham impactado significativamente o andamento da licitação ou a execução contratual.

37.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 37.1.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observando-se os seguintes parâmetros temporais:

a) declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nas hipóteses em que a conduta do agente, embora gravíssima, não tenha causado danos permanentes ou afetado a segurança da obra;

b) declaração de inidoneidade pelo prazo de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nas hipóteses em que a conduta do agente tenha causado danos permanentes, mas passíveis de reparação integral;

c) declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nas hipóteses em que a conduta do agente tenha causado danos permanentes irreparáveis ou afetado a segurança da obra, com risco à integridade de pessoas.

37.4. Do Procedimento de Aplicação das Sanções:

37.4.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório observará o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assegurando-se ao licitante ou ao contratado a ampla defesa e o contraditório, consubstanciados nas seguintes garantias processuais:

a) intimação do interessado acerca da instauração de processo administrativo sancionatório, com indicação expressa dos fatos imputados, das sanções potencialmente aplicáveis e do prazo para apresentação de defesa prévia, que não será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de intimação;

b) oportunidade de produzir provas documentais e testemunhais, facultada a realização de diligências complementares quando necessárias à elucidação dos fatos;

c) julgamento fundamentado, com indicação expressa dos dispositivos normativos infringidos, dos fatos considerados provados, da valoração das provas produzidas e das razões de acolhimento ou rejeição das teses defensivas;

d) intimação da decisão administrativa, com abertura de prazo para interposição de recurso administrativo, quando cabível, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

e) aplicação das sanções somente após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

37.4.2. A instauração do procedimento de aplicação de sanção será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão contratante, vedada a delegação, ressalvada a sanção de advertência e multa, para a qual é permitida a delegação ao fiscal do contrato ou à comissão de fiscalização designada.

37.4.3. Os atos previstos neste item como de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade poderão ser delegados por meio de ato normativo regulamentador, resguardada a competência originária para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, que permanecerá indelegável.

37.5. Dos Efeitos e da Publicidade das Sanções:

37.5.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório implicará no registro e publicidade das penalidades, observando-se o seguinte regramento específico:

a) as sanções aplicadas pelo Município de João Dourado-BA serão registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consoante determinação expressa do art. 161 da Lei nº 14.133/2021;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no cadastro específico mantido pelo Município de João Dourado-BA;

c) os órgãos e entidades do Município de João Dourado-BA verificarão a existência de registros impeditivos de contratação em nome da empresa e de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, mediante consulta aos seguintes cadastros:

i. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

ii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

iii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

iv. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União.

37.5.2. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 37.2.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

37.6. Da Extinção da Sanção:

37.6.1. A extinção das sanções administrativas obedecerá às seguintes regras:

a) a sanção de advertência terá seus efeitos extintos após o adimplemento da obrigação pelo sancionado e a não reincidência específica pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação formal da correção da irregularidade;

b) as sanções de multa terá seus efeitos extintos após o pagamento integral do valor devido, sem prejuízo da manutenção do registro para fins de verificação de reincidência;

c) a sanção de impedimento de licitar e contratar terá seus efeitos extintos após o decurso do prazo nela estipulado;

d) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar terá seus efeitos extintos após o decurso do prazo nela estipulado, facultada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante a demonstração, pelo declarado inidôneo, da reparação integral do dano causado à Administração e da implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

37.6.2. Na hipótese de aplicação de sanção de multa, os valores correspondentes poderão ser descontados de pagamentos devidos pela Administração ao contratado ou da garantia contratual, se houver, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

37.7. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica:

37.7.1. É admitida a desconsideração da pessoa jurídica sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos à pessoa jurídica e aos seus sócios ou administradores todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica, na forma do disposto no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

37.7.2. No caso de desconsideração, a pessoa jurídica e seus sócios ou administradores que se aproveitaram ou concorreram para a prática do ato ilícito ficarão impedidos de realizar novo contrato administrativo enquanto perdurarem os efeitos da pena.

37.7.3. A aplicação da sanção de desconsideração da personalidade jurídica dependerá de processo administrativo específico, observando-se as garantias do contraditório e da ampla defesa, demonstrando-se, no caso concreto, a configuração do abuso da personalidade jurídica ou confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil.

## **38. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO:**

38.1. Da Instauração do Processo Sancionatório:

38.1.1. O processo administrativo sancionatório, destinado à apuração das infrações administrativas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e à aplicação das sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, será instaurado mediante portaria exarada pela autoridade competente, que conterà:

- a) a identificação precisa do licitante ou contratado a quem se imputa a prática de conduta infracional;
- b) a descrição circunstanciada dos fatos potencialmente caracterizadores da infração administrativa;
- c) o enquadramento típico preliminar da conduta, com indicação expressa do dispositivo legal supostamente violado;
- d) a indicação da sanção potencialmente aplicável;
- e) a designação dos membros da comissão processante, quando se tratar de infração punível com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

38.1.2. A instauração do processo sancionatório dar-se-á de ofício, por iniciativa da autoridade competente, por recomendação do gestor ou fiscal do contrato, ou mediante representação de qualquer pessoa que tiver conhecimento da infração, observado o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 158, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

38.1.3. A competência para instauração do processo administrativo sancionatório será:



- a) da autoridade máxima do órgão ou entidade, nas hipóteses de infrações puníveis com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- b) do ordenador de despesas, nas hipóteses de infrações puníveis com impedimento de licitar e contratar;
- c) do gestor do contrato, nas hipóteses de infrações puníveis com advertência ou multa.

### 38.2. Da Comissão Processante:

38.2.1. Quando a infração administrativa for punível com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, o processo sancionatório será conduzido por comissão processante especialmente designada, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021.

38.2.2. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de servidores estáveis no quadro funcional do órgão ou entidade, a comissão a que se refere o item 38.2.1 será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, conforme disposto no art. 158, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

38.2.3. É vedada a participação, na comissão processante, de servidores ou empregados públicos que:

- a) tenham participado da fase interna da licitação ou da execução contratual na condição de pregoeiro, membro de comissão de licitação, gestor ou fiscal do contrato;
- b) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o licitante ou contratado processado;
- c) tenham relação de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com sócios, administradores ou representantes legais do processado;
- d) possuam, com o processado, litígio judicial ou administrativo pendente.

38.2.4. A comissão processante terá poderes instrutórios plenos, facultando-se-lhe:

- a) requisitar informações, documentos e processos administrativos a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública;
- b) solicitar a realização de diligências, perícias ou inspeções técnicas complementares;
- c) intimar testemunhas para prestar depoimento;
- d) determinar, fundamentadamente, a adoção de medidas cautelares necessárias à preservação do interesse público, nos limites de sua competência.

### 38.3. Da Comunicação dos Atos Processuais:

38.3.1. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á preferencialmente por meio eletrônico, na forma da legislação específica, assegurada a certificação digital da autenticidade dos documentos e a garantia quanto à origem e ao signatário, observando-se:

- a) a intimação do processado acerca da instauração do processo administrativo dar-se-á pelo envio eletrônico do inteiro teor da portaria inaugural, com comprovação de recebimento;
- b) as intimações subsequentes poderão ser realizadas pelo correio eletrônico indicado pelo processado ou por seu procurador no momento da apresentação da defesa prévia;
- c) considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o processado ou seu procurador efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização;
- d) na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, proceder-se-á à intimação por via postal, com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

38.3.2. O processado poderá constituir procurador para representá-lo no processo administrativo sancionatório, mediante instrumento de mandato com poderes específicos, devendo o procurador constituído receber intimação de todos os atos processuais subsequentes.

### 38.4. Da Instrução Processual:

38.4.1. A instrução do processo administrativo sancionatório pautar-se-á pelos princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência, desenvolvendo-se mediante a prática dos seguintes atos procedimentais, em ordem cronológica:

a) notificação preliminar: comunicação formal ao processado acerca da instauração do processo, com a descrição pormenorizada dos fatos imputados, a capitulação legal da infração, a indicação das sanções potencialmente aplicáveis e a concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da data da intimação, conforme disposto no art. 157 e no caput do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

b) defesa prévia: peça escrita mediante a qual o processado poderá apresentar sua versão dos fatos, argumentação jurídica, documentos comprobatórios e especificação das provas que pretenda produzir;

c) análise preliminar da defesa: manifestação da comissão processante ou da autoridade competente quanto ao recebimento da defesa prévia, com deliberação fundamentada acerca das provas requeridas pelo processado;

d) fase probatória: produção das provas deferidas e daquelas determinadas de ofício pela comissão processante ou pela autoridade competente, observando-se que, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o processado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme disposto no art. 158, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

e) alegações finais: manifestação conclusiva do processado após a produção probatória;

f) relatório conclusivo: peça elaborada pela comissão processante ou pela autoridade competente, contendo o resumo dos fatos apurados, a análise das provas produzidas, o enquadramento jurídico da conduta e a proposta de sanção a ser aplicada ou de arquivamento do processo, com a respectiva fundamentação;

g) parecer jurídico: manifestação do órgão de assessoramento jurídico quanto à legalidade do procedimento e à proporcionalidade da sanção sugerida;

h) decisão: pronunciamento fundamentado da autoridade competente, com base no relatório conclusivo e no parecer jurídico, determinando a aplicação da sanção cabível ou o arquivamento do processo.

38.4.2. Serão indeferidas pela comissão processante, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, nos termos do art. 158, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

### 38.5. Da Decisão e Dosimetria das Sanções:

38.5.1. A decisão administrativa que aplicar sanção ao processado deverá ser fundamentada, contendo, minimamente:

a) relatório: resumo objetivo dos principais atos e ocorrências processuais;

b) fundamentação: análise pormenorizada das alegações defensivas, das provas produzidas e dos dispositivos legais aplicáveis;

c) dispositivo: parte conclusiva que determina a aplicação de sanção específica ou o arquivamento do processo;

d) dosimetria: delimitação da natureza e extensão da sanção aplicada, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) comunicações obrigatórias: determinação das providências necessárias para efetivação e publicidade da sanção, incluindo registro nos cadastros pertinentes.



38.5.2. Na dosimetria da sanção, a autoridade competente observará, cumulativamente, os seguintes critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

38.5.3. Considerar-se-ão circunstâncias agravantes, ensejadoras de majoração da sanção:

- a) a reincidência específica, caracterizada pela prática de nova infração de mesma natureza dentro do período de 3 (três) anos;
- b) a gravidade dos danos causados ao interesse público;
- c) a má-fé ou a intenção deliberada na prática da infração;
- d) a obstrução ou embaraço à atividade fiscalizatória;
- e) a utilização de artifícios, ardis ou subterfúgios para ocultar a infração ou suas consequências.

38.5.4. Considerar-se-ão circunstâncias atenuantes, ensejadoras de minoração da sanção:

- a) a primariedade técnica do infrator;
- b) a colaboração efetiva com a investigação, mediante confissão e fornecimento espontâneo de informações relevantes;
- c) a adoção voluntária, antes da decisão administrativa, de providências eficazes para evitar ou minorar as consequências da infração;
- d) a reparação voluntária e integral do dano causado;
- e) a implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

38.6. Dos Recursos Administrativos:

38.6.1. Da decisão administrativa que aplicar sanção ao processado caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior.

38.6.2. O recurso administrativo deverá conter:

- a) qualificação completa do recorrente;
- b) indicação do ato impugnado;
- c) exposição dos fundamentos de fato e de direito;
- d) pedido de reforma da decisão ou de redução da sanção aplicada.

38.6.3. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, quando esta:

- a) estiver eivada de vício de legalidade;
- b) apresentar incoerência ou contradição entre a fundamentação e o dispositivo;
- c) conter sanção manifestamente desproporcional à infração cometida;
- d) decorrer de fato superveniente que interfira no mérito da decisão original.

38.6.4. Da decisão proferida em sede recursal não caberá novo recurso na esfera administrativa, ressalvada a hipótese de revisão do processo administrativo sancionatório, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, a qual poderá ser requerida pelo interessado a qualquer tempo, antes de se esgotar o prazo prescricional previsto no art. 158, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

38.7. Da Comunicação e Registro das Sanções:

38.7.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas em observância ao princípio da transparência e publicidade dos atos administrativos, mediante:

- a) publicação do extrato da decisão sancionatória no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência, pelo processado, da decisão final;
- b) registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, em cumprimento ao disposto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021;
- c) registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no cadastro específico mantido pelo Município de João Dourado-BA, quando aplicável;
- d) comunicação formal ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de aplicação da sanção.

38.7.2. O registro das sanções nos cadastros a que se refere o item 38.7.1 incluirá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação completa da pessoa física ou jurídica sancionada;
- b) número do processo administrativo sancionatório;
- c) fundamentação legal da sanção;
- d) natureza e extensão da sanção aplicada;
- e) data de início e término da vigência da sanção;
- f) órgão ou entidade sancionador;
- g) autoridade responsável pela aplicação da sanção.

#### 38.8. Da Reabilitação:

38.8.1. É admissível a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se os pressupostos cumulativos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa, quando aplicada;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

38.8.2. Quando a sanção tiver sido aplicada em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigir-se-á, como condição adicional para a reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, conforme parágrafo único do art. 163 da referida Lei.

38.8.3. O processo de reabilitação será instruído mediante requerimento fundamentado do interessado, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, acompanhado de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos legais, e tramitará em autos apartados, observando-se, no que couber, as disposições procedimentais previstas neste instrumento convocatório.

#### 38.9. Da Prescrição:

38.9.1. A prescrição da pretensão punitiva da Administração ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, conforme disposto no art. 158, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, voltando a correr, integralmente, após a conclusão do procedimento ou o encerramento do processo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, reiniciando seu curso na hipótese de descumprimento do acordo;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa, retomando-se a contagem do prazo após o trânsito em julgado da decisão ou a cessação do impedimento legal.

38.9.2. Considerar-se-á como data da ciência da infração pela Administração, para fins de contagem do prazo prescricional, o conhecimento da infração por qualquer agente público que exerça função de gestão, fiscalização ou controle da contratação, cabendo-lhe a obrigação de reportar imediatamente à autoridade competente, sob pena de responsabilização funcional.

38.10. Das Disposições Complementares:

38.10.1. Na hipótese de concurso de infrações, a autoridade competente aplicará as sanções correspondentes a cada uma das condutas infracionais praticadas, cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e non bis in idem.

38.10.2. Quando os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, em conformidade com o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

38.10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021, nem impede a responsabilização administrativa, civil ou criminal do infrator pelos mesmos fatos.

## **39. DA RESCISÃO:**

39.1. Das Hipóteses de Extinção Contratual:

39.1.1. O instrumento contratual resultante do presente certame licitatório poderá ser extinto, em conformidade com as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses taxativas, exaustivamente enumeradas pelo legislador ordinário:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações técnicas, de projetos executivos ou de prazos estipulados, configurando inadimplemento substancial da avença;

b) desatendimento reiterado às determinações regularmente emanadas pela autoridade formalmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, ou por autoridade hierarquicamente superior, caracterizando insubordinação técnico-administrativa;

c) alteração social ou modificação estrutural da pessoa jurídica contratada que implique restrição superveniente à sua capacidade técnico-operacional para conclusão do objeto contratual;

d) decretação judicial de falência ou insolvência civil, dissolução societária ou falecimento do contratado, fatos estes que comprometem a continuidade da relação contratual por impossibilidade jurídica ou fática;

e) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados mediante documentação idônea, cujos efeitos sejam impeditivos da regular execução do contrato;

f) atraso injustificado ou juridicamente insuperável na obtenção de licença ambiental necessária à execução da obra, ou impossibilidade técnico-jurídica de sua obtenção, ou, ainda, alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que a licença seja obtida no prazo contratualmente previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a procedimentos expropriatórios, desocupações compulsórias ou instituição de servidões administrativas, ou impossibilidade jurídica ou material de liberação dessas áreas;

h) superveniência de razões de interesse público, devidamente justificadas por ato formal da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, mediante exposição circunstanciada dos motivos determinantes;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como em outras normas específicas.

### 39.2. Das Modalidades de Extinção Contratual:

39.2.1. A extinção do vínculo contratual poderá materializar-se, em observância estrita ao disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades executórias:

a) determinação unilateral por ato administrativo formal e escrito, emanado da Administração Pública contratante, exceto na hipótese de descumprimento decorrente de sua própria conduta, modalidade esta que constitui expressão máxima do princípio da autoexecutoriedade dos atos administrativos, conferindo à Administração a prerrogativa de desconstituir o vínculo por ato próprio, em virtude da supremacia do interesse público sobre o particular;

b) consensualidade extintiva, consubstanciada em acordo bilateral formalizado entre as partes contratantes, resultante de procedimento conciliatório, mediação ou manifestação de comitê de resolução de disputas, desde que presente o interesse público na desconstituição do vínculo;

c) pronunciamento heterônomo extintivo, materializado em decisão arbitral decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/1996, ou por decisão judicial transitada em julgado, hipóteses nas quais a extinção do vínculo resultará de manifestação de órgão jurisdicional ou equiparado.

39.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração, bem como a extinção de natureza consensual, deverão ser precedidas, cumulativamente, de autorização escrita e fundamentada exarada pela autoridade competente e de formalização mediante termo próprio, devidamente autuado no processo administrativo correspondente, em observância ao disposto no §1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

### 39.3. Do Procedimento Extintivo Unilateral:

39.3.1. A instauração do procedimento administrativo destinado à extinção unilateral do contrato dar-se-á mediante despacho fundamentado da autoridade competente, do qual constará a delimitação fática e jurídica do inadimplemento contratual, a capitulação legal da hipótese extintiva e a determinação de notificação do contratado para apresentação de defesa prévia.

39.3.2. O contratado será formalmente notificado dos fatos que lhe são imputados, das consequências jurídicas do eventual reconhecimento do inadimplemento e do prazo para apresentação de defesa prévia, que não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assegurando-se-lhe vista integral do processo administrativo.

39.3.3. A notificação do contratado será instruída com cópia do relatório circunstanciado elaborado pelo fiscal técnico do contrato, do qual constará a descrição pormenorizada dos fatos caracterizadores do inadimplemento, os dispositivos contratuais ou legais violados, os elementos probatórios coligidos e a capitulação da conduta no âmbito do regime jurídico aplicável.

39.3.4. Recebida a defesa prévia, esta será juntada aos autos do processo administrativo e encaminhada à autoridade competente para decisão, precedida de manifestação técnica da fiscalização quanto aos argumentos apresentados e de parecer jurídico conclusivo acerca da legalidade e proporcionalidade da medida extintiva.

39.3.5. A decisão administrativa que determinar a extinção unilateral do contrato será necessariamente fundamentada, com exposição dos motivos de fato e de direito que justificam a medida, a análise da defesa apresentada e a indicação das consequências jurídicas e financeiras da extinção, sendo formalizada mediante termo específico e comunicada formalmente ao contratado.

39.3.6. Da decisão administrativa que determinar a extinção unilateral do contrato caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão recorrida.

#### 39.4. Do Procedimento Extintivo Consensual:

39.4.1. A extinção consensual do contrato poderá ser proposta por qualquer das partes contratantes, mediante manifestação formal que indique as razões de interesse público ou particular que fundamentam a pretensão extintiva, as condições de desconstituição do vínculo e as consequências jurídicas e financeiras da medida.

39.4.2. Recebida a proposta de extinção consensual, a autoridade competente determinará a instrução do procedimento administrativo correspondente, designando comissão específica para análise técnica, jurídica e econômica da proposta, a qual elaborará relatório circunstanciado com manifestação conclusiva acerca da viabilidade e conveniência da extinção.

39.4.3. A formalização da extinção consensual dar-se-á mediante termo específico, no qual constarão, obrigatoriamente:

- a) a delimitação precisa do objeto contratual e do estado de sua execução até a data da extinção;
- b) a fundamentação técnica, jurídica e econômica que justifica a extinção consensual;
- c) a discriminação pormenorizada das obrigações recíprocas pendentes de cumprimento e seu equacionamento;
- d) a especificação dos valores eventualmente devidos por qualquer das partes, a título de indenização, ressarcimento ou compensação;
- e) a quitação recíproca quanto às obrigações já adimplidas;
- f) a previsão expressa quanto à devolução da garantia contratual, quando houver;
- g) as assinaturas das partes contratantes e de duas testemunhas instrumentárias.

39.4.4. A formalização do termo de extinção consensual dependerá de prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, publicando-se o respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### 39.5. Das Consequências Jurídicas da Extinção:

39.5.1. Quando a extinção contratual decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus, além do ressarcimento pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, aos seguintes direitos, expressamente consignados no §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- a) devolução integral e imediata da garantia prestada, atualizada monetariamente pelos índices oficiais quando cabível;
- b) pagamento dos valores devidos pela execução do contrato até a data da efetiva extinção, incluindo parcelas vencidas e não quitadas;
- c) indenização correspondente ao custo da desmobilização, devidamente comprovado mediante documentação fiscal idônea.

39.5.2. A extinção do contrato, independentemente de sua modalidade ou motivação, não configurará óbice jurídico ao reconhecimento superveniente de eventual desequilíbrio econômico-financeiro verificado durante sua execução, hipótese em que será devida indenização específica, formalizada mediante termo indenizatório autônomo, conforme previsto no art. 139, caput, da Lei nº 14.133/2021.

39.5.3. O requerimento de extinção contratual, independentemente da parte que o formule, não suspenderá a tramitação de eventuais procedimentos administrativos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração e das responsabilidades civil e criminal do contratado, de seus prepostos e de seus sócios, administradores e controladores, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### 39.6. Das Providências Subsequentes à Extinção:

39.6.1. Consumada a extinção contratual, por qualquer das modalidades previstas, serão adotadas as seguintes providências administrativas:

- a) verificação do estado em que se encontra o objeto contratual, mediante vistoria técnica detalhada, documentada por relatório circunstanciado e registro fotográfico;
- b) inventário de todos os bens e materiais pertencentes à Administração que estejam na posse do contratado, determinando-se sua imediata restituição;
- c) levantamento técnico e financeiro dos serviços efetivamente executados e pendentes de pagamento;
- d) apuração dos eventuais danos causados à Administração, com quantificação precisa dos prejuízos para fins de ressarcimento;
- e) liquidação de todas as obrigações financeiras pendentes, mediante expedição das respectivas ordens de pagamento ou inscrição em dívida ativa, conforme o caso;
- f) comunicação formal aos órgãos de fiscalização e controle competentes;
- g) registro da extinção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

39.6.2. Havendo obras ou serviços em andamento no momento da extinção contratual, a Administração adotará as medidas necessárias à preservação do que já foi executado, à continuidade das intervenções emergenciais imprescindíveis à segurança do empreendimento e à eventual retomada da execução mediante nova contratação, observando-se, neste último caso, as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

## 40. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES:

#### 40.1. Dos Prazos e Procedimentos:

40.1.1. Em estrita observância aos princípios constitucionais da publicidade, isonomia e transparência, bem como em consonância com o disposto no art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de inscrição cadastral prévia ou comprovação de interesse específico, poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos editalícios ou impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o respectivo pedido até 3 (três) dias úteis antecedentes à data designada para abertura do certame licitatório, sob pena de preclusão temporal do direito de insurgência pré-licitatória.

40.1.2. A contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório observará o disposto no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias úteis e o horário de funcionamento da sede administrativa do órgão licitante, sendo considerado tempestivo o ato praticado antes do término do horário de expediente do último dia do prazo.

40.1.3. Os pedidos intempestivos, apresentados após o transcurso do prazo legalmente estabelecido, não serão conhecidos pela autoridade competente, operando-se, em relação a estes, a preclusão temporal do direito de manifestação pré-licitatória, sem prejuízo do direito de petição constitucionalmente assegurado, cujo exercício, contudo, não suspenderá os efeitos da preclusão quanto aos aspectos procedimentais do certame.

#### 40.2. Dos Esclarecimentos:

40.2.1. Os pedidos de esclarecimento, instrumentos jurídico-administrativos de natureza elucidativa e função hermenêutica, destinados à obtenção de informações complementares sobre disposições potencialmente ambíguas, omissas ou de interpretação controvertida constantes deste instrumento convocatório, deverão ser formalizados mediante petição escrita, redigida em vernáculo pátrio, com identificação completa do solicitante e do respectivo representante legal, quando for o caso, contendo a precisa indicação dos dispositivos editalícios sobre os quais se requer elucidação.

40.2.2. Para fins de verificação de tempestividade e processamento, os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), através da funcionalidade específica disponibilizada no sistema, sendo vedada a apresentação por quaisquer outros meios, ressalvada hipótese de comprovada inoperância técnica da plataforma, caso em que admitir-se-á, excepcionalmente, a protocolização física perante o Setor de Licitações ou o encaminhamento para o endereço eletrônico oficial [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br).

40.2.3. A legitimidade para solicitar esclarecimentos é reconhecida a qualquer cidadão ou pessoa jurídica, independentemente de demonstração de interesse específico na licitação, bastando a identificação do solicitante e a pertinência temática da solicitação em relação ao instrumento convocatório, não se exigindo, para tanto, a qualidade de licitante potencial ou efetivo.

40.2.4. Cada pedido de esclarecimento deverá abordar questionamento específico, sendo vedada a cumulação objetiva de indagações de natureza distinta em um mesmo instrumento petitário, recomendando-se, no caso de pluralidade de dúvidas, a formulação de petições autônomas para cada matéria, a fim de possibilitar a precisão e completude das respostas administrativas.

#### 40.3. Das Impugnações:

40.3.1. As impugnações, instrumentos jurídico-administrativos de natureza contestatória e função corretiva, destinados à insurgência formal contra disposições editalícias potencialmente eivadas de ilegalidade ou em desconformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, deverão ser formalizadas mediante petição escrita, redigida em vernáculo pátrio, com identificação completa do impugnante e do respectivo representante legal, quando for o caso, contendo a precisa indicação dos dispositivos editalícios impugnados, a fundamentação jurídica da impugnação e o pedido de modificação, complementação ou esclarecimento.

40.3.2. Para fins de verificação de tempestividade e processamento, as impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), através da funcionalidade específica disponibilizada no sistema, sendo vedada a apresentação por quaisquer outros meios, ressalvada hipótese de comprovada inoperância técnica da plataforma, caso em que admitir-se-á, excepcionalmente, a protocolização física perante o Setor de Licitações ou o encaminhamento para o endereço eletrônico oficial [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br).

40.3.3. A legitimidade para impugnar o edital é reconhecida a qualquer cidadão ou pessoa jurídica, independentemente de demonstração de interesse específico na licitação, bastando a identificação do impugnante e a pertinência temática da impugnação em relação ao instrumento convocatório, não se exigindo, para tanto, a qualidade de licitante potencial ou efetivo, em estrita observância ao princípio da instrumentalidade do processo administrativo.

40.3.4. A impugnação deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a ilegalidade, impropriedade ou inadequação do dispositivo editalício questionado, não sendo admissíveis impugnações genéricas, destituídas de fundamentação específica ou manifestamente protelatórias, hipóteses que ensejarão seu indeferimento liminar, sem análise de mérito, por carência dos pressupostos processuais de admissibilidade.

#### 40.4. Do Processamento das Respostas:

40.4.1. Recebido o pedido de esclarecimento ou a impugnação, o Agente de Contratação procederá à imediata autuação da peça em processo administrativo próprio ou à sua juntada aos autos do processo licitatório principal, conforme o caso, verificando, preliminarmente, os pressupostos de admissibilidade, especialmente quanto à tempestividade, legitimidade e forma, e, subsequentemente, remeterá o expediente à unidade técnica competente para elaboração da resposta ou da manifestação acerca do mérito da impugnação.

40.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão processadas no âmbito interno da Administração, mediante análise técnica e/ou jurídica, conforme a natureza da questão suscitada, podendo resultar em:

- a) ratificação integral das disposições editalícias contestadas, caso se verifique sua conformidade com o ordenamento jurídico e com as especificações técnicas do objeto licitado;
- b) retificação parcial do edital, com ajustes redacionais ou complementos que não afetem substancialmente a formulação das propostas;
- c) retificação substancial do edital, com alterações que impactem na formulação das propostas ou na participação de potenciais interessados, hipótese em que haverá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

40.4.3. Em observância ao disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, as respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, especificamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública.

40.4.4. A resposta administrativa, quando acolher parcial ou integralmente a impugnação ou o pedido de esclarecimento, vinculará não apenas o peticionante, mas todos os participantes do certame e a própria Administração, que ficará adstrita ao entendimento manifestado, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

#### 40.5. Das Decisões e das Consequências Procedimentais:

40.5.1. A decisão que apreciar o mérito da impugnação ou do pedido de esclarecimento conterà fundamentação suficiente para elucidação da questão controvertida, indicando os dispositivos legais e as razões jurídicas que embasam o entendimento adotado, bem como as consequências procedimentais decorrentes do acolhimento ou rejeição da manifestação.

40.5.2. O acolhimento de impugnação que implique modificação substancial do edital ou das condições de participação no certame ensejará a divulgação do instrumento convocatório devidamente retificado e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, hipótese em que a comunicação será feita mediante publicação na plataforma eletrônica do certame, com certificação nos autos.

40.5.3. Na hipótese de reforma substancial do edital, as modificações serão consolidadas em um novo instrumento convocatório, que conterà, em seu preâmbulo, a expressa menção à retificação realizada e ao acolhimento da impugnação que lhe deu causa, procedendo-se à republicação integral do instrumento, com renovação de todos os prazos inicialmente estabelecidos.

40.5.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento, ainda que não impliquem modificação substancial do edital, integrarão o instrumento convocatório para todos os efeitos legais, vinculando não apenas os licitantes, mas também a própria Administração quanto à interpretação dos dispositivos editalícios elucidados.

#### 40.6. Da Comunicação aos Interessados:

40.6.1. Além da publicação nos sítios eletrônicos oficiais, as respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão comunicadas diretamente aos peticionantes, mediante mensagem eletrônica encaminhada ao endereço indicado na peça de manifestação ou, na sua ausência, ao correio eletrônico registrado na plataforma eletrônica do certame.

40.6.2. A comunicação individualizada não dispensa a publicação da resposta pelos meios oficiais, a qual constitui requisito de eficácia erga omnes do entendimento administrativo manifestado, em observância aos princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

40.6.3. É responsabilidade exclusiva dos interessados no certame o acompanhamento das publicações oficiais relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais retificações editalícias e respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações, não podendo ser alegado desconhecimento para efeitos de descumprimento de obrigações previstas no edital ou seus anexos.

#### 40.7. Da Preclusão Administrativa:

40.7.1. Transcorrido in albis o prazo decadencial para apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento, considerar-se-ão juridicamente aceitas, pelos potenciais licitantes, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, operando-se a preclusão administrativa quanto ao direito de contestação prévia das disposições editalícias, ressalvada a alegação de vícios de nulidade absoluta, cognoscíveis de ofício pela Administração ou impugnáveis a qualquer tempo.

40.7.2. A ausência de impugnação tempestiva não impede o licitante de participar do certame licitatório, mas obsta a alegação posterior de nulidades relativas a vícios de legalidade do edital que lhe eram perceptíveis quando da publicação do instrumento convocatório, em observância ao princípio da lealdade processual, que veda o venire contra factum proprium no âmbito do procedimento administrativo.

40.7.3. A preclusão administrativa não alcança o exercício do controle interno ou externo de legalidade do procedimento licitatório, permanecendo íntegras as competências fiscalizatórias dos órgãos de controle, notadamente da Controladoria Municipal e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### 41. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

41.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

41.2. A nulidade da licitação induz à nulidade do contrato, ressalvado o disposto nos parágrafos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

41.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observado o seguinte:

a) A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada a nulidade e por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa;

b) Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

41.4. O disposto neste item aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

#### 42. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

42.1. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

42.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante o processo licitatório serão dirimidos pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação, com observância da legislação vigente e, na hipótese de persistência do impasse, pelo gestor da pasta requisitante, com auxílio, se necessário, dos órgãos de assessoramento jurídico da Administração Municipal.

42.3. O licitante é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação julgar necessários.

42.4. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

c) Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

42.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

42.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

42.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

#### 43. DO FORO:

43.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e do contrato dela resultante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

43.2. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pelo Agente de Contratação com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

João Dourado-BA, abril de 2025

**PAULO CEFAS**  
Secretário Municipal de Obras

**ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES****1. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003//2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**

Pelo presente instrumento, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO], CREDENCIA o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO], para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA, na licitação acima referenciada, outorgando-lhe poderes para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar contratos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

[LOCAL], [DATA]

\_\_\_\_\_  
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

**Observações:**

- A Carta de Credenciamento deverá estar acompanhada de instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos os poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.
- Não será necessário o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021.



## 2. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: assinalar a ressalva acima, em caso afirmativo)

[LOCAL], [DATA]

\_\_\_\_\_  
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]  
[CARGO]  
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA  
**JOÃO 40 ANOS  
DOURADO**  
*Feliz é Viver Aqui!*

### 3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação e que atende às regras de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, nos percentuais estabelecidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

[LOCAL], [DATA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA

**JOÃO 40 ANOS  
DOURADO**  
*Feliz é Viver Aqui!*

#### 4. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

##### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital da licitação em epígrafe, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que prejudiquem sua habilitação.

DECLARA, ainda, que:

- Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato;
- Não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, não tendo sido declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar;
- Compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, caso seja vencedora do certame, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

[LOCAL], [DATA]



PREFEITURA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

**JOÃO 40 ANOS  
DOURADO**  
*Feliz é Viver Aqui!*

## 5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003//2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro societário ou de funcionários:

- a) Agente público da ativa, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Município de João Dourado-BA;
- b) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- c) Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- d) Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

[LOCAL], [DATA]

\_\_\_\_\_  
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

## 6. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas, federal, estadual e municipal, bem como não sofreu suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

DECLARA, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Município de João Dourado-BA, incluído eventual aplicação de penalidade que impeça sua participação em licitações.

[LOCAL], [DATA]



\_\_\_\_\_  
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

\_\_\_\_\_  
[CARGO]

\_\_\_\_\_  
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

**JOÃO 40 ANOS  
DOURADO**  
*Feliz é Viver Aqui!*

## 7. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a impeçam de participar de licitações públicas.

A presente declaração é feita sob as penas da lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera civil, criminal ou administrativa, em caso de sua falsidade.

[LOCAL], [DATA]

---

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

---



**JOÃO 40 ANOS  
DOURADO**  
*Feliz é Viver Aqui!*

## 8. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, para fins do disposto no Edital da Concorrência Eletrônica nº 000/2025, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de João Dourado-BA antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DATA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- Razão Social: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
- CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ]
- Inscrição Estadual: [NÚMERO]
- Inscrição Municipal: [NÚMERO]
- Endereço completo: [LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP]
- Telefone: [NÚMERO]
- E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]
- Representante Legal: [NOME COMPLETO]
- CPF: [NÚMERO]
- RG: [NÚMERO]

Apresentamos nossa proposta para a execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) com microrrevestimento, conforme especificações do Edital de Concorrência Eletrônica nº 000/2025 e seus anexos.

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) com microrrevestimento, abrangendo serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, passeios, sinalização e serviços finais, em vias urbanas do município de João Dourado-BA, contemplando área total de 8.037,38 m<sup>2</sup>, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### 2. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

O valor global proposto para a execução integral do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha orçamentária detalhada anexa.

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA: Em anexo!

### 4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Em anexo!

### 5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1. Declaramos que o preço proposto compreende todas as despesas necessárias à execução integral do objeto desta licitação, incluindo: materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI, transportes, garantias e demais despesas pertinentes.

5.2. Declaramos que o BDI utilizado nesta proposta é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento).

5.3. Declaramos conhecer todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como as especificações técnicas aplicáveis à execução da obra.

5.4. Declaramos ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços, tendo realizado visita técnica ou assumindo total responsabilidade por este fato.

5.5. Declaramos possuir total condição técnica e operacional para a execução dos serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos.





6. DADOS BANCÁRIOS:

- Banco: [NOME DO BANCO]
- Agência: [NÚMERO]
- Conta Corrente: [NÚMERO]

7. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

[LOCAL], [DATA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[CARIMBO DA EMPRESA]

Observações:

1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante.
2. Os quantitativos apresentados na planilha são meramente indicativos, devendo o licitante verificar e validar os quantitativos, conforme projetos e demais documentos técnicos disponibilizados.
3. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo BDI.
4. O licitante deverá apresentar a composição detalhada de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em documento anexo à proposta.
5. Não serão aceitas propostas alternativas.
6. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Avenida XXXXXXXX, nº XXX, Centro, João Dourado-BA, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro, João Dourado-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro, Cidade-UF, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro, Cidade-UF, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 000/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) com microrrevestimento, abrangendo serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, passeios, sinalização e serviços finais, em vias urbanas do município de João Dourado-BA, contemplando área total de 8.037,38 m<sup>2</sup>, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 000/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que serviram de base à contratação, assim como a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A escolha do regime de execução por preço unitário justifica-se pela natureza do objeto sujeita a variações quantitativas durante a execução, permitindo ajustes nos quantitativos conforme condições efetivamente encontradas em campo, mitigando riscos de distorções entre planejamento e execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser reajustado conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de João Dourado-BA para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: XX - Secretaria Municipal de XXXXXXXXX  
Unidade: XX - XXXXXXXXX  
Projeto/Atividade: X.XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Elemento de Despesa: X.X.XX.XX.XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fonte de Recursos: XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à CONTRATANTE dos documentos hábeis de cobrança, bem como dos documentos exigidos no Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias úteis após o ateste pelo fiscal do contrato.

5.3. A cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- Boletim de medição, contendo os serviços executados conforme cronograma físico-financeiro;
- Memória de cálculo detalhada;
- Relatório fotográfico dos serviços executados;
- Nota Fiscal correspondente ao valor medido;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, contando-se novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ , sendo  $i$  = taxa percentual anual de 6%.

5.6. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o mesmo percentual de desconto equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data do pagamento e a data prevista para o mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, não se aplicará cláusula de reajustamento de preços para a presente contratação, em conformidade com o disposto no art. 135, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caso ocorra prorrogação excepcional que ultrapasse 12 (doze) meses de vigência contratual, será aplicado reajustamento com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicado a partir do mês subsequente ao aniversário da proposta, conforme a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I1 - I0) / I0]$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual a ser reajustado;

I0 = índice inicial, correspondente ao mês da data limite para apresentação da proposta;

I1 = índice relativo ao mês do aniversário anual da proposta.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses expressamente previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

8.4. A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.10. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: "as built", certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra, e comprovação de regularidade fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

10.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.8. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.18. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

10.19. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.20. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.21. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Contrato e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.22. Implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, com destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na obra.

10.23. Adotar práticas e tecnologias que promovam o uso racional de água e energia durante a execução da obra, incluindo sistemas de reúso quando aplicável.

10.24. Utilizar equipamentos com manutenção regular e controle de emissões atmosféricas, conforme padrões estabelecidos por órgãos ambientais.

10.25. Preservar a vegetação existente no entorno da obra, com reposição em caso de supressão necessária, conforme diretrizes do órgão ambiental competente.

10.26. Implementar medidas para contenção de erosão e carreamento de sedimentos, protegendo corpos hídricos e áreas adjacentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, restrita a itens específicos que não constituam a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

11.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados como parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, notadamente:

- a) Execução de base e sub-base;
- b) Execução de imprimação;
- c) Execução de tratamento superficial duplo (TSD);
- d) Aplicação de microrrevestimento.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.

11.5. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e tenha utilizado o tratamento diferenciado previsto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, em caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução da obra e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidas por:

- a) Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;
- b) Fiscal Técnico: profissional com formação em engenharia civil, devidamente registrado no CREA, responsável pelo acompanhamento técnico da execução do objeto;
- c) Fiscal Administrativo: servidor designado para acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e seus anexos.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento provisório da obra será realizado pelo fiscal técnico do contrato quando:

- a) A obra estiver concluída;
- b) A CONTRATADA comunicar formalmente à fiscalização a conclusão da obra;
- c) For procedida a vistoria, constatando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.2. Caso sejam verificadas pendências durante a vistoria para recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento próprio e encaminhadas à CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável para suas correções.

15.3. O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

15.4. O recebimento definitivo da obra ocorrerá após:

- a) Decorridos 60 (sessenta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Verificação da adequação da obra aos termos contratuais;
- c) Constatação de que a CONTRATADA corrigiu, às suas expensas, todas as pendências identificadas pela fiscalização.

15.5. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado, assinado pelo gestor do contrato e pela CONTRATADA, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.



CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. Para a presente contratação, em conformidade com o art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Riscos a seguir aloca os riscos relevantes associados à execução do objeto:

RISCO 1: Atrasos na execução decorrentes de condições climáticas adversas

Probabilidade: MÉDIA | Impacto: MÉDIO | Nível de Risco: MÉDIO

Medidas preventivas:

- Elaboração de cronograma considerando períodos chuvosos;
- Manutenção de estoques estratégicos de materiais;
- Disponibilidade de equipamentos e pessoal para recuperação de atrasos.

Responsável: CONTRATADA

RISCO 2: Variações nos quantitativos previstos na planilha orçamentária

Probabilidade: MÉDIA | Impacto: ALTO | Nível de Risco: ALTO

Medidas preventivas:

- Elaboração de orçamento com base em projetos detalhados;
- Realização de levantamentos precisos no local da obra;
- Previsão de mecanismos de ajuste contratual.

Responsável: CONTRATANTE/CONTRATADA (conforme origem da variação)

RISCO 3: Indisponibilidade de insumos asfálticos no mercado

Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível de Risco: MÉDIO

Medidas preventivas:

- Programação antecipada das aquisições;
- Diversificação de fornecedores;
- Monitoramento constante do mercado.

Responsável: CONTRATADA

RISCO 4: Descobertas imprevistas durante escavações (interferências, solo inadequado)

Probabilidade: MÉDIA | Impacto: ALTO | Nível de Risco: ALTO

Medidas preventivas:

- Realização de sondagens prévias;
- Consulta às concessionárias de serviços públicos;
- Previsão de soluções técnicas alternativas.

Responsável: CONTRATANTE

RISCO 5: Falhas na qualidade dos serviços executados

Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível de Risco: MÉDIO

Medidas preventivas:

- Estabelecimento de critérios objetivos de aceitação;
- Realização de ensaios tecnológicos durante a execução;
- Fiscalização constante e efetiva.

Responsável: CONTRATADA

RISCO 6: Alterações de projeto durante a execução

Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível de Risco: MÉDIO

Medidas preventivas:

- Revisão criteriosa dos projetos antes da licitação;
- Estabelecimento de procedimento ágil para tratamento de alterações;
- Documentação detalhada das modificações.

Responsável: CONTRATANTE

RISCO 7: Danos a redes de serviços públicos subterrâneas

Probabilidade: MÉDIA | Impacto: ALTO | Nível de Risco: ALTO

Medidas preventivas:

- Realização de cadastramento prévio das interferências;
- Execução cuidadosa de escavações em áreas críticas;
- Contato permanente com concessionárias.

Responsável: CONTRATADA



16.2. As partes concordam com a alocação de riscos estabelecida na matriz acima, cada qual assumindo suas responsabilidades conforme definido.

16.3. Caso se verifique a ocorrência de quaisquer dos riscos previstos nesta cláusula, a parte responsável deverá arcar com todos os custos, ônus e consequências associados, observando as disposições legais e contratuais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos.

17.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU | CORRESPONDÊNCIA

1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

- 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

#### Tabela 2

#### INFRAÇÃO

#### ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU

- 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência | 5
  - 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento | 4
  - 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia | 3
  - 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia | 2
  - 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia | 3
- Para os itens a seguir, deixar de:
- 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia | 1
  - 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência | 2
  - 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia | 1
  - 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência | 3
  - 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato | 1
  - 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 1

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:





18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação vigente.

19.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

19.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Lei nº 14.133/2021, caso aplicáveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob hipótese alguma poderá ser interpretada como novação de obrigação, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

21.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, correio eletrônico (e-mail) ou telegrama.

21.3. Eventuais modificações nas cláusulas e condições deste contrato, ressalvado o objeto e seu preço, somente terão validade se acordadas expressamente entre as partes, por escrito, mediante Termo Aditivo.

21.4. As partes contratantes obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato.





SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA

**JOÃO** 40 ANOS  
**DOURADO**  
*Feliz é Viver Aqui!*

21.5. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes assinam o presente contrato, depois de obrigarem-se ao seu cumprimento, juntamente com as testemunhas.

João Dourado-BA, XX de XXXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



PREFEITURA

**JOÃO** 40 ANOS  
**DOURADO**  
*Feliz é Viver Aqui!*

